



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018
Mapa da Licitação
Pregão 21/2018

Página 4/11

Data abertura: 17/04/2018 Data julgamento: 17/04/2018 Data homologação: 20/04/2018 09:00:00:00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Marca
999	FRACIONADO 100MG	COMP	3.700,00	0,00	
999	FR-AM C-TINA 5MG	COMP	300,00	0,00	
100	ANCIETA DESLACTADA PARA PLUNÇÃO	UN	2500,00	0,00	
104	IPRODOPA + 2-METOPROLOL 10MG + 25MG	COMP	7.000,00	0,00	
108	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	COMP	1.000,00	0,00	
110	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG	COMP	2.000,00	0,00	
116	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	UN	1.000,00	0,00	
126	CEVOTRUBINA 100MG	COMP	28.000,00	0,00	
136	LEVOTRUBINA 25MG	COMP	28.000,00	0,00	
140	LEVOTRUBINA 50MG	COMP	28.000,00	0,00	
146	LORAZOLAM 10MG	COMP	15.000,00	0,00	
156	LORAZOLAM 5MG ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASC	1.200,00	0,00	
160	MALATO DE JERUCUM PARANÁ	FRASC	2.500,00	0,00	
170	MALATO DE JERUCUM PARANÁ 10MG	COMP	10.000,00	0,00	
176	MALATO DE JERUCUM PARANÁ 10MG	COMP	1.000,00	0,00	
180	MILBEMETRI 100MG	COMP	5.000,00	0,00	
184	MIFENAZOL 250MG (SUSPENSÃO)	FRASC	1.500,00	0,00	
188	MULTIUM 250MG	UN	50000,00	0,00	
196	METIDOLUBACIN	COMP	30.000,00	0,00	
198	METILEFENATO CLORIDRATO 10MG	COMP	10.000,00	0,00	VTB
198	METILOXOPRONDA 10MG	COMP	10.000,00	0,00	
198	METILSILIMINANDA 100MG Q-TAS 12ML	FRASC	1.000,00	0,00	
198	METOPROLOL 25MG 4x100 5MG	COMP	2.000,00	0,00	MELCIRUCA
198	METOPROLOL 25MG 100MG	COMP	4.000,00	0,00	ORSENTECA
198	METOPROLOL 25MG 100MG	UN	200,00	0,00	
198	METOPROLOL 25MG	COMP	10.000,00	0,00	
198	MIONINA 50MG/ML 90x100 (FRASC)	FRASC	1.500,00	0,00	
198	MOMIDINA 25 200UN: CEFTRIAZOLIM 250MG	UN	4.000,00	0,00	
198	MUPROFENO 20MG	UN	30000,00	0,00	
198	MUPROFENO 100MG	COMP	30000,00	0,00	
198	MISTURA 100000UN: 250MG/ML	FRASC	600,00	0,00	
198	MISTURA 25 200UN: CEFTRIAZOLIM 250MG	UN	1.500,00	0,00	
198	MISTURA DE METILURACIL 20MG 100MG	UN	400,00	0,00	

Mapa 20 20 8 00007 15 - F5 - Dist. de Santo Antonio do Sudoeste - Mapa 1: 100

Empenho: F-ELLEN MACHINA PR. INTEL. CA. ANEXO 2015 7

RPD - In. Ativas: OES - Donato LMP - Empr. SMI - Empr. M. 17/04/2018 13:53:33

2852



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018
Mapa da Licitação
Pregão 21/2018

RS91041

Zona aberta: 7/04/2018 Casa de pagamento: 7/04/2018 Data homologação: 17/04/2018

Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	NITRATO DE MANGANAZINONIS GRN	TUBO	50,00			
12	MILICIA LUBRIFICANTE	CAIS	5.000,00			
13	MONTISTORONA 0,2% MG	CAIXA	15,00			BIOLAB
14	OLEO MINERAL 100L	FRASC	1.000,00			
15	OLIO SOLAR 200L	COMP	300,00			
16	OLIO SOLAR 400L	COMP	200,00			
17	PARACETAMOL 300MG/ML OCTAS - 15 ML	FRASC	1.000,00			
18	PARACETAMOL 300MG	COMP	100.000,00			HPOLABOR
19	PARONE 100MG/ML	COMP	30.000,00			
20	PASTA PARA DENTIFRICO 100G	FRASC	20,00			
21	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	COMP	1.000,00			
22	PERMETRINA 100MG/ML 100ML	FRASC	1.000,00			
23	PRIMETAMINA 20MG	COMP	6.000,00			LARMINQUIMICA
24	PROPRANOLOL 30MG	COMP	20.000,00			
25	PROPRANOLOL 30MG SUSPENSÃO COM	FRASC	2.000,00			HPOLABOR
26	PROPRANOLOL 30MG	COMP	25.000,00			
27	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
28	PROPRANOLOL 30MG SUSPENSÃO COM	FRASC	1.000,00			
29	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
30	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
31	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
32	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
33	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
34	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
35	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
36	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
37	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
38	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
39	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
40	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
41	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
42	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
43	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
44	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
45	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
46	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
47	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
48	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
49	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
50	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
51	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
52	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
53	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
54	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
55	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
56	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
57	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
58	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
59	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
60	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
61	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
62	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
63	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
64	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
65	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
66	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
67	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
68	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
69	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
70	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
71	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
72	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
73	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			
74	PROPRANOLOL 30MG	COMP	4.000,00			

FRU: FRU/MS DES: JAMES EMP: DRYAN SAE ENQUILME 17/04/2018 15:00:00

2853



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018
Mapa de Licitação
Pregão 21/2018

Página 42

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
154	SUB-AIO FERRO 57, 60MS DE FEI	COMP	40.000,00	0,00		
155	SULFATO FERROSO SUSPENSÃO 12, 8MG/L	FRASCO	1.000,00	0,00		
156	ORBIT ANIMAL (300MG) 3ML	FRAMP	3.000,00	0,00		
157	VERBUFANINA 100MG	CAIXA	0.000,00	0,00		
158	VERBUFANINA 75 MG	UX	10.000,00	0,00		
159	VERAPAMIL 50MG	COMP	10.000,00	0,00		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					3.256,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR						

EMPRESA: SUELEN MACHADO PRUNZEL - 11.111.111-11 - CNPJ: 07.000.000/0001-00

EMPRESA: SUELEN MACHADO PRUNZEL - 11.111.111-11 - CNPJ: 07.000.000/0001-00

CPF: 000.000.000-00 - INSC: 000.000.000-00 - FANT: 000.000.000-00 - FANT: 000.000.000-00

2854
9



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Relação de Participantes

Pregão 21/2018

2855

Página 7

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores enquadrados pelo complemento nº 20/2018			
5614-2	01 520 8290001-40	DMAS FERROVIA PROD HOSP LTDA	Classificado
561130-6	08 825 8880001-78	SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENIZANTES LTDA	Classificado
561335-6	03 652 0000001-70	IDENTIFICADORA PROD. HOSP. LTDA	Classificado
561012-9	10 776 9160001-85	A. G. HEBER S. CA. LTDA	Classificado
561017-8	76 365 2830001-13	DIANVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Classificado
562266-4	00 110 0030001-02	Atendimento Médico Hospitalar	Classificado
562900-0	20 560 9200001-48	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado
566150-7	12 125 0160001-02	INOVARMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado
566155-6	01 707 2510001-90	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado
570798-0	06 012 0180001-89	MUNDO BULLIÇÃO E SAÚDE SP	Classificado
573420-3	02 118 6960001-54	PORTAMED FARMACEUTICA LTDA	Classificado
573420-2	00 517 9000001-71	AULON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Classificado
573436-8	13 466 1300001-03	PHARMALOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Classificado
573446-1	05 146 4480001-94	CRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA	Classificado
Data de contratação: 01/11			
Fornecedores enquadrados pelo complemento nº 12/2018			
573451-4	02 507 9500001-81	ANGEOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIREL	Classificado
581070-5	03 324 4330001-10	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	Classificado
582486-2	03 411 5080001-86	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	Classificado
582807-8	10 059 8900001-25	AR FERRAZIANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	Classificado
583200-8	22 588 0600001-81	UMUSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	Classificado
571657-8	72 150 6800001-401	MUSICAL SPORSAL LTDA EPP	Classificado
573400-4	10 798 7500001-00	A. D. DAMASCENO - EIRELI - ME	Classificado
573430-6	71 740 0000001-64	INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP	Classificado
573436-3	26 419 7080001-02	UMUSMILA UNIA EIRELI ME	Classificado
573439-6	27 860 2560001-25	MUS SUI DOST DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME	Classificado
573446-0	28 136 0120001-40	RAF Distribuidora de Medicamentos Ltda	Classificado
Data de contratação: 01/11			
Data total de contratações: 02			



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Fornecedor

Pregão 21/2018

Item	Descrição do Serviço	U.M.	Quantidade	Status	Marca	Modulo	Preço Unitário	Preço Total	Sit
132	3346 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	CO	1200000	Classificado	SANTUCCI	SANTUCCI	31,7	3792000	*
								R\$ 3792000	

Fornecedor: 59185638 - SORABRE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENIZANTES LTDA - CNPJ: 06088580/0001-28 - Telefone: 55 3322 1050

Representante: 552280-1 - JULIO HUMBERTO SOUZA

Nota 001 - Lote 001

Item	Descrição do Serviço	U.M.	Quantidade	Status	Marca	Modulo	Preço Unitário	Preço Total	Sit
001	8041 BENICLONIL 1MG 3000001 COM GELULETTA	AM	100000	Classificado	TRIFITO	SANTUCCI	5,24	524000	*
002	8922 NITRO FENMETOLINE ESCUMULIMINA-ORAL - 1 COMPRESSAO SÓLIDA 333,9X334M	FR	600000	Classificado	FARMALUC	SANTUCCI	4,34	2604000	*
003	1009 CEFALORANDINA	CO	2600000	Classificado	HELITO	SANTUCCI	0,20	520000	*
004	0647 DEXMETASONA - NIFT-4001 0,6MG, 250MG	AM	300000	Classificado	HELITO	SANTUCCI	0,50	150000	*
005	3564 DEXMETASONA-10MG 100MG SUSPENSÃO 100MG	FR	200000	Classificado	PARMANGE	SANTUCCI	1,26	252000	*
006	104 NITROX URANI 0,04X 100MG	CA	500000	Classificado	TELTO	SANTUCCI	0,21	105000	*
007	9973 SULFAMETOSAZOL - TRIMETOPRIMA 200MG/50MG - 400MG/100MG	FR	100000	Classificado	HELITO	SANTUCCI	1,34	134000	*
008	1366 VENOFLAVINA 50MG	LN	400000	Classificado	RAMBAVY	SANTUCCI	0,41	164000	*
								R\$ 2107000	

Fornecedor: 6346846 - VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - BRELJ - CNPJ: 27.998.266/0001-25 - Telefone: 41 3211 6161

Representante: 573495-2 - JIAN MARCONI BIAS DA ROCHA

Lote 001 - Lote 001

Item	Descrição do Serviço	U.M.	Quantidade	Status	Marca	Modulo	Preço Unitário	Preço Total	Sit
007	3655 AMOXICILINA COMBINAL SUSP 150MG	FR	150000	Classificado	GERMED	SANTUCCI	1,80	270000	*
008	1091 DICLOFENACO SÓDICO 10MG/20MG ALÉTTAVR 3MG	AM	400000	Classificado	FARMAYOL	SANTUCCI	0,45	180000	*
009	9903 ESTRADIOL 2MG COMBINAÇÃO 100MG	CO	200000	Classificado	GIFARMA	SANTUCCI	0,85	170000	*
010	1126 METFORMINA (HIDROCLORATO) 1000MG	LC	400000	Classificado	MULTLAB	SANTUCCI	0,27	108000	*
011	2203 PARACETAMOL 500MG	CO	1000000	Classificado	HIGUARDSON	SANTUCCI	0,94	940000	*
012	3565 PERNANCIAMENTO DE PURIFICADO 100MG	CO	100000	Classificado	LAFARMA	SANTUCCI	0,80	80000	*
								R\$ 605000	

Fornecedor: 6668956 - ÓL O DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 28.283.553/0001-41 - Telefone: 48 3523 6013

Representante: 573495-2 - JULIO PEDRO LUIS SANTINI

Lote 001 - Lote 001

Item	Descrição do Serviço	U.M.	Quantidade	Status	Marca	Modulo	Preço Unitário	Preço Total	Sit
004	1488 ACICLOVIR 200MG	CO	200000	Classificado	GIMDO	SANTUCCI	0,22	44000	*
005	3074 DILTIZEMITAZONA 20MG/100MG SOLUÇÃO INALACIONAL - USO ORAL	FR	100000	Classificado	C-YESI	SANTUCCI	1,80	180000	*
006	1390 PIRENTRON 141 MG	CA	1000000	Classificado	BMS	SANTUCCI	0,79	790000	*
007	576 CICLOMEDIAPINA 10MG	CO	2000000	Classificado	GIMDO	SANTUCCI	0,11	220000	*
008	1102 DEXCLORFENIRAMINA	CA	4000000	Classificado	BRANIFAUNA	SANTUCCI	0,09	360000	*
009	3564 DEXMETASONA-10MG 100MG SUSPENSÃO 100MG	FR	2000000	Classificado	HELITO	SANTUCCI	0,37	740000	*
010	3565 PERNANCIAMENTO DE PURIFICADO 100MG	CO	1000000	Classificado	HELITO	SANTUCCI	0,37	370000	*
								R\$ 1200000	

2856



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Fornecedor

Pregão 21/2018

Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marca	Marca	Preço Unitário	Preço Total	SR
Fornecedor: 30054 - ANCOMED - COM. DE MED. MED. HOSP. SURELL									
Representante: 89982-1 ANGELO ROLLADOR SOBRINHO									
Lote 001 - Lote 001									
04	1695 AMBUCET 500 MG	UN	350000	Classificado	HPOLABOR		0,26	91000,00	*
05	1500 BULLUPOZINOL (CLOZAPINA) 300MG	UN	350000	Classificado	L. OURNILAS		0,32	112000,00	*
06	1651 CLARIDOL 500MG	UN	700000	Classificado	IMS		0,17	119000,00	*
07	1150 CARVEDILOL - 25MG	UN	1500000	Classificado	BMS		0,32	480000,00	*
08	8650 CARVEDILOL - 50MG	UN	350000	Classificado	BMS		0,57	200000,00	*
09	5795 CICLOPENTON POTASSICO 200MG	UN	1000000	Classificado	IMEC		0,05	50000,00	*
10	8857 DALSOMIBINA - 500	UN	200000	Classificado	Selkoll		0,16	32000,00	*
11	1270 EUPENTRON 200MG	UN	400000	Classificado	ZEDUS		0,08	32000,00	*
12	1332 METILCOCA 500 MG	UN	1000000	Classificado	B-OSIN)ET CA		0,42	420000,00	*
13	6798 NIMESULIDA 100 MG	UN	3000000	Classificado	IMEC		0,02	60000,00	*
14	1189 SULFATO DE GUCOSAMINA 150	UN	400000	Classificado	BMS		1,28	512000,00	*
15	1294 OMOXARINA (AMOXICILINA)	UN	300000	Classificado	L. OURNILAS		0,17	51000,00	*
Fornecedor: 66697-4 AP FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS									
Representante: 88658-9 MICHEL MARCELLO									
Lote 001 - Lote 001									
09	1313 DICOFENACO RESINATO 100MG - 100MG/20MG	UN	300000	Classificado	IMEC		0,32	96000,00	*
10	856 DICALCINA 100MG	UN	800000	Classificado	PRIMEAL		0,12	96000,00	*
11	8222 FENILMIBROFENOLO (CLOROFENIRAMINA) 4MG	UN	100000	Classificado	CAMEC		0,35	35000,00	*
Fornecedor: 82384-4 Anamed Nacional Médico Hospitalar									
Representante: 66218-4 Haroldo Damilga Silva									
Lote 001 - Lote 001									
05	853 AMOXICILINA - CLAVULANATO 500+125MG	UN	100000	Classificado	CSA	CLAVULIN	0,65	65000,00	*
06	154 BULBOMETE DE ESQUICLINA 10MG - OPIRINA 500MG 20MG	UN	600000	Classificado	Recomenda Barham	RECLUSION	0,17	102000,00	*
07	6777 LORAZEPAM 100MG	UN	200000	Classificado	TERRA	KORAL 12 MG	0,05	10000,00	*
08	1512 CEMIDIN	UN	2000000	Classificado	Verac	COMIPIC 400	0,04	80000,00	*
09	855 PASTA CAPULSEM MENTHOL 100G	UN	70000	Classificado	Farmas Anel	FARMAN 12G	0,09	6300,00	*
10	795 SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA 90 UNIDADES COM AGULHA 30MM	UN	250000	Classificado	SR	SR	0,04	10000,00	*
11	1381 VEMURAN 150MG	UN	100000	Classificado	Terra	VENITOT 150 MG	0,16	16000,00	*

857



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Fornecedor

Pregão 21/2018

Página 7

Item	Descrição	UF	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Fornecedor: 551535-9 - CEMTERMEDI COM PROD HOSP LTDA Representante: 851023-3 EDUAR SCHIMBKI Lote 001 - Lote 01								
111	364C MULETO DE OXALURENARINIA 2MG	CC	1700,00	Classificado	GECLAB	41511M	0,76	1.292,00 *
112	3801 BILFATO FERROSO SUSPENSAO 150MG/5ML	TH	1.000,00	Classificado	HIFOLABOR	FFRS1	0,30	300,00 *
Fornecedor: 86689-1 - RODRIGO BATISTEL BARBOSA Lote 001 - Lote 001								
01	3811 A - DIFENIDOL 50MG/40	CC	500,00	Classificado	PRATI		0,15	75,00 *
02	4030 AMPICILINA 250MG/5ML SUSPENS	FR	400,00	Classificado	PRATI		0,30	120,00 *
07	1018 DIFENIDOL 50MG/40	CC	500,00	Classificado	PRATI		0,30	150,00 *
08	3801 BILFATO FERROSO SUSPENSAO 150MG/5ML	FR	600,00	Classificado	GENERAL		1,00	600,00 *
09	1018 DIFENIDOL 50MG/40	FR	300,00	Classificado	GECLAB		0,75	225,00 *
10	1029 MEBENDAZOL 100MG	CC	300,00	Classificado	SUREAU		1,00	300,00 *
11	126 METILGUAIFENIS	UM	200,00	Classificado	SOMCAL		1,00	200,00 *
12	111 NIFEDIPINA 30MG	UM	200,00	Classificado	GECLAB		0,20	40,00 *
13	2022 NIFEDIPINA 100MG/UMI SOLUCAO ORAL 30ML	UM	200,00	Classificado	GECLAB		0,05	10,00 *
14	1029 MEBENDAZOL 100MG	FR	400,00	Classificado	HIGALI		2,00	800,00 *
15	1029 MEBENDAZOL 100MG	CC	200,00	Classificado	ALUATMINDO		0,20	40,00 *
16	1029 MEBENDAZOL 100MG	CC	25.000,00	Classificado	VITAMEDIC		0,08	2.000,00 *
17	2817 P-UNICA-OLSCANTAVEL PARA INJETA NA TOXUMIDADES COM ACULHA 100MG	TH	25.000,00	Classificado	EDUJORA		0,20	5.000,00 *
Fornecedor: 86689-1 - RODRIGO BATISTEL BARBOSA Lote 001 - Lote 001								
02	140 AMBROXOL 30MG/5ML INFANTE 100ML	FR	2.000,00	Classificado	MARCO		1,44	2.880,00 *
03	140 AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO 100ML	TH	2.500,00	Classificado	MARCO		1,45	3.625,00 *
04	3048 DIFENIDOL 50MG/40 100MG/40	FR	2.500,00	Classificado	MARCO		0,50	1.250,00 *
05	3050 DIFENIDOL 50MG/40 100MG/40	FR	2.000,00	Classificado	NATULAB		0,40	800,00 *
06	3050 DIFENIDOL 50MG/40 100MG/40	FR	4.000,00	Classificado	NATULAB		1,00	4.000,00 *
07	3050 DIFENIDOL 50MG/40 100MG/40	FR	3.000,00	Classificado	NATULAB		0,40	1.200,00 *
08	3050 DIFENIDOL 50MG/40 100MG/40	FR	4.000,00	Classificado	MUNES FARMA		0,04	160,00 *
Fornecedor: 86689-1 - RODRIGO BATISTEL BARBOSA Lote 001 - Lote 001								
01	3811 A - DIFENIDOL 50MG/40	CC	500,00	Classificado	PRATI		0,15	75,00 *
02	4030 AMPICILINA 250MG/5ML SUSPENS	FR	400,00	Classificado	PRATI		0,30	120,00 *
07	1018 DIFENIDOL 50MG/40	CC	500,00	Classificado	PRATI		0,30	150,00 *
08	3801 BILFATO FERROSO SUSPENSAO 150MG/5ML	FR	600,00	Classificado	GENERAL		1,00	600,00 *
09	1018 DIFENIDOL 50MG/40	FR	300,00	Classificado	GECLAB		0,75	225,00 *
10	1029 MEBENDAZOL 100MG	CC	300,00	Classificado	SUREAU		1,00	300,00 *
11	126 METILGUAIFENIS	UM	200,00	Classificado	SOMCAL		1,00	200,00 *
12	111 NIFEDIPINA 30MG	UM	200,00	Classificado	GECLAB		0,20	40,00 *
13	2022 NIFEDIPINA 100MG/UMI SOLUCAO ORAL 30ML	UM	200,00	Classificado	GECLAB		0,05	10,00 *
14	1029 MEBENDAZOL 100MG	FR	400,00	Classificado	HIGALI		2,00	800,00 *
15	1029 MEBENDAZOL 100MG	CC	200,00	Classificado	ALUATMINDO		0,20	40,00 *
16	1029 MEBENDAZOL 100MG	CC	25.000,00	Classificado	VITAMEDIC		0,08	2.000,00 *
17	2817 P-UNICA-OLSCANTAVEL PARA INJETA NA TOXUMIDADES COM ACULHA 100MG	TH	25.000,00	Classificado	EDUJORA		0,20	5.000,00 *

2850

[Handwritten signature]



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018
Classificação por Fornecedor

Pregão 21/2018

Item	Descrição Serviço	Quantidade	Substit	Marca	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Representante: 8822719 - Jackson Oliveira							
Lote 001 - Lote 001							
01	2020 AMOZ-AROMA 200 MG	50000.00	C/BOX/10000	GEFOLAR	C/BOX	16.00000	800.000
02	5455 64111-10-AMOXICILINA 100MG-ESTREPT 0,15MG - ETINILESTRADIOL 0,02MG	37000.00	Class.Fuab	MABRIA	C/BOX	1.00000	37.000
03	3066 AZITRIMIDIL 500MG-CLAVULANATO 125MG	30000.00	Class.Fuab	PRATI	C/BOX	4.31200	129.360
04	1904 BUTIBROMETO DE ESTERONA ANINA 12MG-100MG 75ML	25000.00	Class.Fuab	MARKAPICHA	C/BOX	17.00000	425.000
05	5464 CETILPARGOL 20MG-50 SHAMPICO 100ML	40000.00	Class.Fuab	KATIMATA	C/BOX	1.50000	60.000
06	1000 CURETOL VALDINO 100 MG	15000.00	Class.Fuab	PRATI	C/BOX	2.95000	44.250
07	118 DESPACAMINA 400 MG-100ML 100ML	20000.00	Class.Fuab	PRATI	C/BOX	2.06100	41.220
08	9889 ENANTIO DE NOR-EPIEFEDRINA 5MG/5ML - VALIATO DE ETINILESTRADIOL 0,02MG/5ML	40000.00	Class.Fuab	MADARA	C/BOX	1.29800	51.920
09	1525 FINGONALINA 50MG	30000.00	Class.Fuab	MARKAPICHA	C/BOX	1.50000	45.000
10	10702 IMPRAMINA 25 MG	110000.00	Class.Fuab	CRISTALLA	C/BOX	2.30000	253.000
11	1200 LEVONORGESTREL 0,02MG-100MG	20000.00	Class.Fuab	CRISTALLA	C/BOX	1.94000	38.800
12	2655 LEVOTIROXINA 100MG	20000.00	Class.Fuab	MERCK	C/BOX	4.00000	80.000
13	2655 LEVOTIROXINA 50MG	20000.00	Class.Fuab	MERCK	C/BOX	1.50000	30.000
14	3225 LEVOTIROXINA 100MG	20000.00	Class.Fuab	MERCK	C/BOX	1.50000	30.000
15	2656 METOCLOPRAMIDA 10 MG	10000.00	Class.Fuab	HEXALABOR	C/BOX	9.00000	90.000
16	2654 NIFEDIPINA 30MG	30000.00	Class.Fuab	PRADORS	C/BOX	18.00000	540.000
17	5466 PERMETRINA 100MG/100ML LOCAL	10000.00	Class.Fuab	KATIMATA	C/BOX	1.50000	15.000
18	9888 PREDNISONA 50MG/500MG 100ML	20000.00	Class.Fuab	PRATI	C/BOX	6.75000	135.000
19	2077 SÁLMO ANIL-SEBACIL 50MG/200SE 0,20000SE	10000.00	Class.Fuab	CUFIMARY	C/BOX	9.74500	97.450
20	542 SINUSITINA 20MG	50000.00	Class.Fuab	SANVAL	C/BOX	9.00000	450.000
Fornecedor: 88464 - DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS							
Representante: 881881 - EDUARDO JOSÉ PRADO							
Lote 001 - Lote 001							
02	3075 AZACIPIRINA 200MG 100ML 100ML	10000.00	Class.Fuab	CRISTALLA	C/BOX	1.50000	15.000
04	4566 DROSOQUINA 50MG/100MG 100ML	20000.00	Class.Fuab	BRANAPARMA	C/BOX	7.21500	144.300
05	1235 LORCELA 10MG/50ML 50ML	25000.00	Class.Fuab	S-TECH	C/BOX	3.50000	87.500
Fornecedor: 88975 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E IMPORTADORA LTDA							
Representante: 88823 - MAURICIO MARING							
Lote 001 - Lote 001							
06	2011 ALFENTRANIL 10 500MG 100MG	10000.00	Class.Fuab	EUOFAR	C/BOX	2.10000	21.000
05	5878 ANTI-COAGULANTE - Glicosilatos de heparinas injetáveis	20000.00	Class.Fuab	BOYER	C/BOX	1.10000	22.000
Cidade: PILSENER, MATIAS-PRINCEL, IN-4420-55301							



Município de Santo Antonio do Suldoeste - 2018
Classificação por Fornecedor

Pregão 21/2018

Página 4

Item	Descrição Serviço	Ud.	Quantidade	Spesys	Marca	Marca	Preço Unitário	Preço Total
104	1275 BELOMETASO30 30ML C/200 SF AEROSOL ORA C/220	FR	1000	C/220	CHEN		3,00	3.000,00
105	1276 BUDESÔNIDA 200MG/20ML SPRAY NASAL	LI	3000	C/220	BIOFARMATICA		1,50	4.500,00
106	11691 RUILO SPINHA 100/500SE 50MG/30ML FRASCO 22 DOSES	FR	2500	C/220	BMS		0,45	1.125,00
107	1655 GENTAMICINA 5% C/100ML 5ML	FR	3000	C/220	ALLIEDIAN		0,90	2.700,00
108	1270 INSULINA DESPRO 100ML C/200 U/ML	UM	4000	C/220	PIIIIIIV		3,50	14.000,00
109	12754 LEVOGONA 400MG/10ML C/100MG 5MG	CD	2.000,00	C/220	ROCHE		1,00	2.000,00
110	12755 LEVOGONA 400MG/10ML C/100MG 5MG	UM	2.000,00	C/220	ROCHE		1,00	2.000,00
111	12757 METUPELENTO 100MG/50MG	CD	10000,00	C/220	MOMENTIS		0,95	9.500,00
120	1517 INSTANTANEO 250MG/50MG	FR	1.000,00	C/220	IMPENMARCAS		5,60	5.600,00
Fornecedor: 575664 FAP Distribuidora de Medicamentos Ltda Representante: 575664 FAP Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ: 06.007.000/0001-95 Telefone: (41) 3600.0144 Local: Lote 001								
095	2282 INSULINA 70ARCINA 100ML C/200 U/ML	UM	4000	C/220	SANOFI		50,00	200.000,00
Fornecedor: 575664 FAP Distribuidora de Medicamentos Ltda Representante: 575664 FAP Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ: 06.007.000/0001-95 Telefone: (41) 3600.0144 Local: Lote 001								
07	14301 INSULINA ASPARTE 100U/ML C/200 U/ML	UM	4000	C/220	NIJAMORDEK		20,00	80.000,00
08	14302 INSULINA DE TERMO 100U/ML C/200 U/ML	UM	4000	C/220	NIJAMORDEK		21,70	86.880,00
Fornecedor: 575664 FAP Distribuidora de Medicamentos Ltda Representante: 575664 FAP Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ: 06.007.000/0001-95 Telefone: (41) 3600.0144 Local: Lote 001								
001	10769 ACETOPROFENO 100MG - ADULTO 13ML	FR	2.000,00	C/220	OMED		2,20	4.400,00
002	5640 ACETOPROFENO 100MG - INFANTIL 13ML	FR	2.000,00	C/220	ACATI		2,45	4.900,00
003	1491 ALFENAZOL 300 MG	CD	2.000,00	C/220	ITATI		3,20	6.400,00
004	1492 ALBENDAZOL 400MG	FR	1.000,00	C/220	PRATI		0,60	600,00
005	2115 BICUCUMIPOL 100MG	CD	4000,00	C/220	PRATI		0,10	400,00
006	1041 FENAPRI 25MG	CD	20000,00	C/220	UNIFARMACINEO		0,24	4800,00
007	8802 EPIPROFENO 100MG 13ML	FR	3000,00	C/220	PRATI		0,35	1050,00
008	8802 EPIPROFENO 100MG 13ML	CD	20000,00	C/220	ASPER FARMAS		0,15	3000,00
009	1524 FLUCONAZOL 150MG	CD	3.000,00	C/220	MESULIMICA		0,32	960,00
010	8801 LOCATAPINA 100MG	CD	15.000,00	C/220	OMED		0,06	900,00
011	1064 MEFENAMICOLO 250MG	CD	10.000,00	C/220	ITATI		0,10	1000,00
Fornecedor: 575664 FAP Distribuidora de Medicamentos Ltda Representante: 575664 FAP Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ: 06.007.000/0001-95 Telefone: (41) 3600.0144 Local: Lote 001								

2860



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Fornecedor

Pregão 21/2018

Página 5

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Obs
147	1350 PAMITINA 10MG	UN	15.000,00	Classificado	MEDOUJINCA	MEDOUJINCA	0,37	5.550,00	*
148	1351 SALBUTAMOL 2MG/20ML SUSPENSÃO	FR	2.000,00	Classificado	PRATI	PRATI	1,05	2.100,00	*
149	1352 CITRATUM 100MG	UN	75.000,00	Classificado	UP-LAB	CE-CI-AB	0,09	7.125,00	*
150	1353 SUCCINATOVAZAL + TRIMETOPRIM 400/80MG	UN	15.000,00	Classificado	PRATI	PRATI	0,08	1.200,00	*
151	3880 VERAPAMIL 50MG	UN	45.000,00	Classificado	PRATI	PRATI	0,06	2.700,00	*
Fornecedor: FARMALAB - MEDICO SOLUCOES EM SAÚDE S/A - Telefone: 41 3138-9600 - CNPJ: 06.912.088/0001-63									
Representante: OTAVIO S. DAHO MATUSSI MONTEIRO									
Lote 001 - Lote 001									
152	0794 LEVODOPA + B6H-50MG/20ML + B6H-50MG/20ML	CO	15.000,00	Classificado	ROCHE	PROLUPA	0,17	2.550,00	*
Fornecedor: STADA PHARMALAB PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - Telefone: 149 3072-8013 - CNPJ: 13.664.330/0001-03									
Representante: EDUARDO ALEXANDRE MAGNO BARRELA									
Lote 001 - Lote 001									
153	13779 INTRACRIBTERINA 10MG/ML - SUIFATO DE NEOMICINA 3MG/ML - 100MG	FR	500,00	Classificado	LABORATORIO	LABORATORIO	0,12	60,00	*
154	13780 PAMETANINA 20 MG	CO	600,00	Classificado	FARMACIA	FARMACIA	0,07	42,00	*
Fornecedor: STADA PHARMALAB PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - Telefone: 42181811 - CNPJ: 02.015.830/0001-34									
Representante: JOAO JOSÉ APARECIDO BERTOLDO									
Lote 001 - Lote 001									
155	1490 ACETILSALICILATO 100MG	CO	30.000,00	Classificado	MBC	MBC	0,02	600,00	*
156	0717 ACETILSALICILATO	CO	40.000,00	Classificado	NATLAB	NATLAB	0,04	1.600,00	*
157	3015 ANACICLINA 500MG	CO	45.000,00	Classificado	TEUTO	TEUTO	0,14	6.300,00	*
158	112 ANACICLINA 500MG	CO	20.000,00	Classificado	PARAFARMACIA	PARAFARMACIA	0,18	3.600,00	*
159	1425 AZITROMICINA 500MG	CO	1.000,00	Classificado	TRUFOSAMITE	TRUFOSAMITE	0,41	410,00	*
160	3677 FENILTOFINA 100MG/50ML SUSPENSÃO	AM	1.000,00	Classificado	LABORATORIO	LABORATORIO	1,50	1.500,00	*
161	3678 FENILTOFINA 100MG/50ML SUSPENSÃO	CO	20.000,00	Classificado	TEUTO	TEUTO	0,02	400,00	*
162	720 BRANAPRIDA 20MG/50MG	FR	3.000,00	Classificado	MARIL	MARIL	0,06	180,00	*
163	1990 CITRATUM 100MG	FR	100,00	Classificado	TEUTO	TEUTO	4,44	444,00	*
164	8648 OXOMETAZINA 4MG	UN	4.000,00	Classificado	TEUTO	TEUTO	0,15	600,00	*
165	1516 DICLOFENAC 50MG	CO	2.000,00	Classificado	TEUTO	TEUTO	0,34	680,00	*
166	1070 DIFENHIDRAMINA 1MG/5ML SUSPENSÃO	AM	1.000,00	Classificado	TEUTO	TEUTO	0,30	300,00	*
167	2079 ESPERONACTONA 100MG	CO	500,00	Classificado	LABORATORIO	LABORATORIO	0,33	165,00	*
168	8624 VERAPAMIL 50MG	CO	200,00	Classificado	PRATI	PRATI	0,17	34,00	*
169	8620 LORAZEPAM 1MG/ML - SUSPENSÃO 100ML	FR	1.000,00	Classificado	MARIL	MARIL	1,06	1.060,00	*
Fornecedor: HELLEN MARIA PRUZEL - Telefone: 15111-									

2861



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Fornecedor

Pregão 21/2018

Item	Produtor/Serviço	Ud.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Pagament
113	ZUC MAFATO DE DESAÇÃO FINEMMA 0-60GML 30ML	FR	2.000,00	Classificado	PRATI DOMOLZZI		1,05	2.100,00	*
114	ZUC MEBENAZOL JUMENTO (SUSPENSÃO) 30ML	FR	1.500,00	Classificado	SOBRAL		0,90	1.350,00	*
115	ZUC NEOLICTERANINA 0-60GML 30ML	FR	1.500,00	Classificado	MATULA		0,55	840,00	*
116	ZUC NIKAVIA GLOMERATA SPERMIA (SOLUÇÃO) 30ML	FR	1.000,00	Classificado	MATULUR		1,55	1.550,00	*
117	ZUC NITRATO DE METILAZOL 250MG 30ML CREME VAGINAL 60G	BR	400,00	Classificado	PRATI DOMOLZZI		4,50	1.800,00	*
118	ZUC ONDOPRIFAZOL 100MG	FR	1.000,00	Classificado	PARCEL		1,80	1.800,00	*
119	ZUC FAVAZOLAMOL 200MG 30ML OCTAS 15ML	FR	1.500,00	Classificado	SORISAL		0,60	900,00	*
120	ZUC GILFENOZINA 300 MG	CC	4.000,00	Classificado	STREPAL		0,15	600,00	*
121	ZUC SULFADIAZINA DE NÁTRIO - 100MG 300G	BR	1.000,00	Classificado	PRATI DOMOLZZI		2,74	2.740,00	*
<p>Fornecedor: 671667-6 POSSANTO & POSSANTO LTDA EPP Representante: SÉRGIO ROBERTO POSSANTO Endereço: Lote 01 CEP: 71102-000/BR Tel: (61) 33071044 CNPJ: 01.708.261/0001-00 Telefone: 413627500</p>									
122	ZUC METRINDAZOL CREME VAGINAL 300MG 30G	DE	500,00	Classificado	PRATI SUC		4,35	2.175,00	*
<p>Fornecedor: 0281565-6 PROMEFARMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Representante: SÉRGIO BELB TEREZINHA ZAMBARI Endereço: Lote 07</p>									
002	ACV 1470 DE METROPRÓPOLIS 100MG 30MG 30ML	AM	200,00	Classificado	UNIAO ZUMICA	DE MEDROSA	10,20	2.040,00	*
016	ACV ANOXAIBINA-CLORALHIDRATO 20MG 30MG 30ML	FR	1.000,00	Classificado	SANCOE	CENDRIO	14,50	14.500,00	*
040	ACV CARBONATO DE CÁLCIO - VITAMINA E 150MG - 400ML	LC	10.000,00	Classificado	MATULAS	TESTOFIA	0,15	1.500,00	*
044	ACV CARBONATO DE CÁLCIO 200MG	FR	15.000,00	Classificado	VITAMEL	EFICAL	5,94	891,00	*
065	ACV CLORITO DE SÓDIO - 0,5G 30MG 30ML	BR	500,00	Classificado	MATLAB	NOBIDRY	3,73	1.865,00	*
080	ACV FENOMETASOMA 100MG 30ML	AM	1.000,00	Classificado	SOMVAL	GENERIC	0,70	700,00	*
010	ACV OFENAPROL 100MG 30MG 30ML	FR	3.000,00	Classificado	BRASIL ALMA	OBENEXCO	2,44	7.320,00	*
017	ACV UNICLORITRIMA 400,70 100MG 100ML	FR	3.000,00	Classificado	BRASIL ALMA	GENERIC	3,42	10.260,00	*
027	ACV TIOPIRIDINA 50MG 30ML 30ML	FR	1.000,00	Classificado	MATULAB	ALUMINIA	1,77	1.770,00	*
035	ACV TIOPIRIDINA 50MG 30ML 30ML	FR	30.000,00	Classificado	PRATI	GENERIC	0,11	3.300,00	*
038	ACV TIOPIRIDINA 50MG 30ML 30ML	CC	2.500,00	Classificado	ALCORCANTAS	ZHINILICO	3,63	9.075,00	*
039	ACV TIOPIRIDINA 50MG 30ML 30ML	TJ	500,00	Classificado	PRATI	ZHINILICO	1,00	500,00	*
053	ACV TIOPIRIDINA 50MG 30ML 30ML	CA	100,00	Classificado	RIOLAE	ZHINILICO	5,50	550,00	*
056	ACV TIOPIRIDINA 50MG 30ML 30ML	CH	2.000,00	Classificado	BOJAB	MORESTA	2,10	4.200,00	*
061	ACV TIOPIRIDINA 50MG 30ML 30ML	CO	1.500,00	Classificado	BRASIL ALMA	CONTRACORTON	0,15	225,00	*
064	ACV TIOPIRIDINA 50MG 30ML 30ML	CA	1.000,00	Classificado	UNIAO ZUMICA	UNIAO ZUMICA	0,15	150,00	*
065	ACV TIOPIRIDINA 50MG 30ML 30ML	PI	1.000,00	Classificado	MATULAS	LUPESIN	0,85	850,00	*
<p>Endereço: FELLIN MARINA FRUNZEL INARA 2018 CEP: 11000-000/BR Tel: (11) 33320000</p>									



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018
Classificação por Fornecedor

Pregão 21/2018

Item	Descrição/Serviço	UN.	Quantidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Outros
------	-------------------	-----	------------	-------	--------	----------------	-------------	--------

VA. OR TOTAL: 71.000,00

[Handwritten signature]



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2864
f

Descrição	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001 - 8639 - ACETROFOLINA 100MGML-ADULTO 120ML					
555130-1	INDOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.856.025/0001-02	Classificado	INDO	1,70
57017-6	D MEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	15.340.200/0001-15	Classificado	ELOFAR	3,70
30245-4	ANDROMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	02.611.166/0001-81	Classificado	ELOFAR	1,80
57343-3	DRURGICA ONIX FARMACE	20.415.709/0001-20	Classificado	ELOFAR	3,20
30243-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.700.251/0001-98	Classificado	C MED	4,31
57343-4	A O DVM NDLU - EIRELI - ME	10.745.790/0001-00	Classificado	Crom	4,86
551335-9	CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.652.030/0001-70	Classificado	ELOFAR	4,40
57343-3	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	02.210.025/0001-54	Classificado	PRATI	4,04
57344-1	DRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	16.746.444/0001-16	Classificado	NEVACUM CA	3,85
5554-2	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	Classificado	ELOFAR	4,80
50195-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	03.954.426/0001-10	Classificado	BRANFARMA	5,00
55220-8	DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.699.080/0001-81	Classificado	C MED	5,46
55220-8	Alameda Medica Medica Hospitalar	00.802.002/0001-02	Classificado	Cute	5,40
Item 002 - 8640 - ACETROFOLINA 500MGML - INFANTIL 120ML					
555130-1	INDOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.856.025/0001-02	Classificado	PRATI	2,56
57343-3	DRURGICA ONIX FARMACE	20.415.709/0001-20	Classificado	PRATI	2,70
57344-1	DRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	16.746.444/0001-16	Classificado	PRATI	2,74
30243-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.700.251/0001-98	Classificado	PRATI	2,87
50195-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	03.954.426/0001-10	Classificado	PRATI	2,83
55220-8	DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	22.699.080/0001-81	Classificado	PRATI	3,00
55343-2	GREEN FARMACÊUTICA EIRELI EPP	01.411.908/0001-85	Classificado	PRATI	3,00
55220-8	Alameda Medica Medica Hospitalar	00.802.002/0001-02	Classificado	Phar Conexao	3,10
30245-4	ANDROMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	02.611.166/0001-81	Classificado	ELOFAR	3,18
5554-2	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	Classificado	PRATI	3,10
57343-4	A O DVM NDLU - EIRELI - ME	10.745.790/0001-00	Classificado	Phar Conexao	3,25
551335-9	CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.652.030/0001-70	Classificado	ELOFAR	3,30
57343-3	DRURGICA ONIX FARMACE	20.415.709/0001-20	Classificado	PRATI	3,32
55220-8	DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.699.080/0001-81	Classificado	PRATI COMAZUZZI	3,80
Item 003 - 9984 - AGEJATO DE MEDICAO PROGESTERONA 120MGML AMPOLA					
555130-1	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.700.251/0001-98	Classificado	UNIAO QUIMICA	15,29
555130-7	INDOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.856.025/0001-02	Classificado	UNIAO QUIMICA	11,25
55220-8	Alameda Medica Medica Hospitalar	00.802.002/0001-02	Classificado	União Química	14,50
30245-4	SOMAPP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	03.959.428/0001-34	Classificado	UNIAO QUIMICA	11,51
57343-2	DRURGICA ONIX FARMACE	20.415.709/0001-20	Classificado	U QUIMICA	13,86
551335-9	CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.652.030/0001-70	Classificado	UNIAO QUIMICA	12,98
5554-2	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	Classificado	U QUIMICA	14,80
57344-1	DRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	16.746.444/0001-16	Classificado	UNIAO QUIMICA	17,71
55220-8	DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.699.080/0001-81	Classificado	DEPMED	22,86
Item 004 - 1498 - ACICLOVIR 200MG					
55978-6	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23.521.555/0001-45	Classificado	UMED	0,72
30245-4	ANDROMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	02.611.166/0001-81	Classificado	UMED	0,24
55978-6	A O KIENEN & CIA LTDA	02.227.647/0001-66	Classificado	PHARLAB	0,24
30243-6	INDOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.856.025/0001-02	Classificado	UMED	0,25
57344-3	VITALSUI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - FARM -	27.650.235/0001-25	Classificado	UMED	0,28
57344-3	SI Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.059.678/0001-85	Classificado	PHARLAB	0,28
55220-8	Alameda Medica Medica Hospitalar	00.802.002/0001-02	Classificado	União Química	0,29
57343-3	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	02.210.025/0001-54	Classificado	INDULAB	0,29
5554-2	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.829/0001-40	Classificado	CFARMA	0,28
30243-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.700.251/0001-98	Classificado	UNIAO QUIMICA	0,31
50195-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	03.954.426/0001-10	Classificado	PHARLAB	0,33
57344-1	DRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	16.746.444/0001-16	Classificado	PHARLAB	0,33
57343-3	DRURGICA ONIX FARMACE	20.415.709/0001-20	Classificado	PHARLAB	0,34
551335-9	CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.652.030/0001-70	Classificado	UMED	0,34
57343-3	DRURGICA ONIX FARMACE	20.415.709/0001-20	Classificado	PHARLAB	0,35



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2855

039-12

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
562006	DIMOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	Classificado	PRATIAB	0,41
Item 006: 1481 ACIDO ACETILSALICILICO 100MG				
57342-9	PONTAMED FARMACUTICA LTDA	Classificado	MTC	0,02
56508-4	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	MTC	0,02
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	MTC	0,02
56128-5	PONTAMED REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	SCERVAL	0,02
57343-5	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	Classificado	SCERVAL	0,02
5654-1	DIMASIER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	SCERVAL	0,02
56225-4	Alameda Maria Medico Hospitalar	Classificado	Mec	0,03
57343-4	A. D. DAMIANELLI - EIRELI - ME	Classificado	Scera	0,03
56500-8	TRINAMPH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	Classificado	MTC	0,03
57344-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	OXINAI	0,03
56148-5	SOMAFR COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENIZANTES	Classificado	SCERVAL	0,03
56545-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	MTC	0,03
56135-9	CENTRUMEDI COM PROD HOSP LTDA	Classificado	SCERVAL	0,03
56185-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	MTC	0,03
Item 006: 2311 ACIDO POLIOXIRIG				
57342-3	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	Classificado	NATILAB	0,04
56546-4	PROVEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	NATILAB	0,04
56500-2	UNUSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	Classificado	NATILAB	0,04
57343-8	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI -	Classificado	HIPOLABOR	0,04
56225-4	Alameda Maria Medico Hospitalar	Classificado	NatLab	0,05
57343-4	A. D. DAMIANELLI - EIRELI - ME	Classificado	NatLab	0,05
56508-5	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	HIPOLABOR	0,05
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	HIPOLABOR	0,05
5654-1	DIMASIER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	NATILAB	0,05
56545-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	HIPOLABOR	0,05
56148-5	MOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	NATILAB	0,05
56135-9	CENTRUMEDI COM PROD HOSP LTDA	Classificado	NATILAB	0,05
56185-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	NATILAB	0,05
56546-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP	Classificado	NATILAB	0,05
57344-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	NATILAB	0,05
57343-5	POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP	Classificado	HIPOLABOR	0,05
Item 007: 11630 ACIDO FOLINICO 10MG				
56508-5	DIMOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	Classificado	HIPOLABOR	2,44
Item 008: 1481 ALBENDAZOL 400MG				
56518-7	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	0,25
56508-6	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	GREENPHARMA	0,24
57342-3	PONTAMED FARMACUTICA LTDA	Classificado	DEGLAB	0,22
56518-6	GREENPHARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	GREENPHARMA	0,18
5654-2	DIMASIER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	PRATI	0,25
56545-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	DEGLAB	0,25
56508-4	DIMOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	Classificado	PRATI DONADI,221	0,21
56185-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	PRATI	0,15
56135-9	CENTRUMEDI COM PROD HOSP LTDA	Classificado	GREEN PHARMA	0,40
57344-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	PRATI	0,40
56225-4	Alameda Maria Medico Hospitalar	Classificado	Genab	0,41
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	PRATI	0,42
57343-4	A. D. DAMIANELLI - EIRELI - ME	Classificado	PRATI DONADI,221	0,42
56546-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP	Classificado	PRATI	0,44
57343-5	POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP	Classificado	PRATI	0,46
Item 009: 5483 ALBENDAZOL 400MGMI 16MI				
56518-7	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	0,84
57342-3	PONTAMED FARMACUTICA LTDA	Classificado	PRATI DONADI,221	0,90



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

2866

Classificação por item

Pregão 21/2018

Item 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
5664-2	02.520.4760001-40	Classificado	PRATI	0,98
56705-8	41.726.2510001-98	Classificado	PRATI	0,98
568410-8	32.746.4440001-81	Classificado	PRATI (Cruzeiro)	1,01
57346-1	05.746.4440001-84	Classificado	PRATI	1,11
56346-7	03.411.9080001-80	Classificado	PRATI	1,13
57346-3	20.419.7990001-33	Classificado	PRATI	1,14
50185-9	03.404.4760001-10	Classificado	PRATI	1,15
57343-4	10.745.7980001-50	Classificado	Pris Domestica	1,10
30045-4	02.907.8500001-81	Classificado	ELOFAR	1,21
56725-4	00.000.0000001-70	Classificado	Pris Domestica	1,22
571657-9	72.130.5000001-05	Classificado	PRATI	1,26
567305-9	02.662.0500001-73	Classificado	PRATI O	1,27

Item 010: 2611 ALENDRONATO DE SÓDIO 750 MG

561017-0	00.000.2930001-13	Classificado	ELOFAR	0,21
569196-4	41.726.2510001-98	Classificado	ELOFAR	0,24
57346-0	71.000.2900001-25	Classificado	ELIFA	0,25
5664-2	02.520.4760001-40	Classificado	ELIFA	0,25
56705-7	41.726.2510001-98	Classificado	ELOFAR	0,26
56725-4	00.000.0000001-70	Classificado	ELOFAR	0,28
571335-9	00.000.0000001-70	Classificado	ELIFA	0,28
30045-4	02.907.8500001-81	Classificado	ELIFA	0,28
57346-3	20.419.7990001-33	Classificado	ELIFA	0,31
57342-3	02.816.5060001-54	Classificado	EMAS	0,35
56346-7	03.411.9080001-80	Classificado	EMAS	0,37
568200-8	25.000.3500001-51	Classificado	ELIFA	0,44

Item 011: 2612 ALOPURINOL 300 MG

57046-3	20.419.7990001-33	Classificado	PRATI	0,15
569196-4	41.726.2510001-98	Classificado	PRATI	0,15
5664-2	02.520.4760001-40	Classificado	PRATI	0,17
50185-8	03.404.4760001-10	Classificado	PRATI	0,17
57346-1	05.746.4440001-84	Classificado	PRATI	0,17
57225-4	00.000.0000001-70	Classificado	Pris Domestica	0,18
56608-6	20.780.8500001-48	Classificado	PRATI	0,18
569196-5	01.726.2510001-98	Classificado	SANDOC	0,18
56346-7	03.411.9080001-80	Classificado	PRATI	0,18
57346-5	26.051.5780001-65	Classificado	PRATI	0,18
56200-8	22.662.0500001-73	Classificado	PRATI (Cruzeiro)	0,18
567305-9	02.662.0500001-73	Classificado	PRATI O	0,19

Item 012: 1485 AMBROXOL 300MG/L - INFANTIL 100ML

56200-8	22.662.0500001-73	Classificado	MARTEL	1,41
30045-4	02.907.8500001-81	Classificado	FARMACE	1,42
569196-4	41.726.2510001-98	Classificado	NATULAB	1,42
561036-5	02.520.4760001-40	Classificado	NATULAB	1,60
57346-3	20.419.7990001-33	Classificado	FARMACE	1,67
57346-5	26.051.5780001-65	Classificado	NATULAB	1,66
57343-4	10.745.7980001-50	Classificado	Natulo	1,69
56346-7	03.411.9080001-80	Classificado	NATULAB	1,73
57346-1	05.746.4440001-84	Classificado	NATULAB	1,73
57185-9	03.404.4760001-10	Classificado	NATULAB	1,77
5664-2	02.520.4760001-40	Classificado	NATULAB	1,78
56225-4	00.000.0000001-70	Classificado	Natulo	1,85
57342-3	02.816.5060001-54	Classificado	FARMACE	1,87
571657-1	72.130.5000001-05	Classificado	MARTEL	2,11

Item 013: 1486 AMBROXOL 300MG/L - ADULTO 100ML

56200-8	22.662.0500001-73	Classificado	MARTEL	1,47
---------	-------------------	--------------	--------	------



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

28
Página 4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
50185-0 PROMIT FARM. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	11.775.251/0001-08	Classificado	NATILUB	1,40
57343-4 A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10.745.756/0001-70	Classificado	riguad	1,60
3005-4 ANGEUMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.903.865/0001-91	Classificado	FARMACEL	1,80
57343-3 CIRURGICA ONIX EIRELI ME	20.419.709/0001-32	Classificado	FARMACE	1,73
30045-2 GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	30.411.409/0001-36	Classificado	NATILUB	1,73
57346-1 CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	25.746.444/0001-34	Classificado	NATILUB	1,77
50185-5 DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	01.024.435/0001-10	Classificado	NATILUB	1,77
5004-2 DIMASTER COM DE PROD. HOSP LTDA	02.525.825/0001-40	Classificado	NATILUB	1,78
55103-9 CENIT FARMACI COM PROD. HOSP LTDA	03.652.030/0001-70	Classificado	NATILUB	1,80
502255-4 Alameda Mater. Medica Hospitalar	10.402.000/0001-37	Classificado	haxlan	1,80
57346-5 F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	26.064.978/0001-55	Classificado	NATILUB	1,85
50045-1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	32.816.658/0001-54	Classificado	FARMACE	1,85
571657-2 FROSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	12.150.500/0001-02	Classificado	MARKA	2,11
Item 016: 500 AMINOGLICINA 100 MG				
30045-4 ANGEUMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.903.865/0001-91	Classificado	HEPILADINE	0,08
57343-4 VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI -	21.800.259/0001-25	Classificado	HEPILADINE	0,08
50008-6 AGL DISTRIBUIDORA DE MED. CEMENTOS LTDA	20.590.555/0001-45	Classificado	VTAMEDIC	3,05
57343-3 CIRURGICA ONIX EIRELI ME	20.419.709/0001-32	Classificado	HEPILADINE	3,27
57346-1 CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	25.746.444/0001-34	Classificado	HEPILADINE	0,27
57155-8 POSSATTO & FROSSATTO LTDA EPP	12.150.500/0001-02	Classificado	HEPILADINE	0,27
50008-8 DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REL-UMF	22.025.062/0001-31	Classificado	HEPILADINE	0,27
502255-4 Alameda Mater. Medica Hospitalar	10.402.000/0001-37	Classificado	Touy	0,11
Item 017: 2625 AMIODARONA 200 MG				
5004-2 DIMASTER COM DE PROD. HOSP LTDA	02.525.825/0001-40	Classificado	GEOLAB	0,30
55103-5 SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	02.555.474/0001-35	Classificado	GEOLAB	0,31
57343-6 VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI -	21.800.259/0001-25	Classificado	GEOLAB	0,32
30045-4 ANGEUMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.903.865/0001-91	Classificado	GEOLAB	0,35
50008-7 NOVAMP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.886.765/0001-10	Classificado	GEOLAB	0,36
55103-9 CENIT FARMACI COM PROD. HOSP LTDA	03.652.030/0001-70	Classificado	GEOLAB	0,36
57346-1 CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	25.746.444/0001-34	Classificado	GEOLAB	0,40
57343-3 CIRURGICA ONIX EIRELI ME	20.419.709/0001-32	Classificado	GEOLAB	0,41
502255-4 Alameda Mater. Medica Hospitalar	10.402.000/0001-37	Classificado	Genet	0,44
50008-8 DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REL-UMF	22.025.062/0001-31	Classificado	GEOLAB	0,47
57343-6 DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	01.024.435/0001-10	Classificado	GEOLAB	0,49
Item 018: 2616 AMOXICILINA 400 MG				
57042-3 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	32.816.658/0001-54	Classificado	TEUTO	0,14
50008-1 NOVAMP COMERCIO DE MED. CEMENTOS LTDA	12.886.765/0001-10	Classificado	PRATI	0,15
57343-3 CIRURGICA ONIX EIRELI ME	20.419.709/0001-32	Classificado	TEL-TEI	0,17
50008-6 PROMIT FARM. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	11.775.251/0001-08	Classificado	AURORBENDO	0,16
5704-2 DIMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA	02.525.825/0001-40	Classificado	PRATI	0,16
57346-1 CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	25.746.444/0001-34	Classificado	PRATI	0,16
57343-4 A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10.745.756/0001-70	Classificado	Pharmamedigi	0,17
50185-5 DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	01.024.435/0001-10	Classificado	PRATI	0,17
50045-2 CITTA FARMACEUTICA LTDA EPP	03.411.325/0001-00	Classificado	PRATI	0,17
502255-4 Alameda Mater. Medica Hospitalar	10.402.000/0001-37	Classificado	Pharmamedigi	0,18
55103-9 CENIT FARMACI COM PROD. HOSP LTDA	03.652.030/0001-70	Classificado	AURORBENDO	0,10
30045-4 ANGEUMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.903.865/0001-91	Classificado	PRATI	0,19
571657-2 FROSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	12.150.500/0001-02	Classificado	PRATI	0,20
50008-3 DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.025.062/0001-31	Classificado	PRATI PUNADUZZI	0,22
Item 019: 9858 AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP ISOML				
57343-6 VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI -	21.800.259/0001-25	Classificado	GERMED	5,00
50008-6 AGL DISTRIBUIDORA DE MED. CEMENTOS LTDA	20.590.555/0001-45	Classificado	GERMED	1,70
30045-1 ANGEUMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.903.865/0001-91	Classificado	GERMED-NOVA LUMINA	5,00
50008-6 PROMIT FARM. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	11.775.251/0001-08	Classificado	PRATI	8,50
50008-7 NOVAMP COMERCIO DE MED. CEMENTOS LTDA	12.886.765/0001-10	Classificado	PRATI	8,50



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2858

Folha 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	PRATI	6,66
7054-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	PRATI	6,68
70396-2	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	Classificado	PRATI	6,75
70343-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	Classificado	Prati Domestica	6,85
37342-3	PONTAMED FARMACUTICA LTDA	Classificado	PRATI DONADUZZI	6,86
39132-3	CENTERMED COM PROD HOSP LTDA	Classificado	PRATI D	7,00
50185-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	PRATI	7,00
57346-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	PRATI	7,01
56265-4	Alameda Material Médico Hospitalar	Classificado	Prati Domestica	7,07
51155-0	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	PRATI	7,00
Item 018 - 8638 ANGIOLINA+CLAVULANATO 250+62,5MG/50ml				
56516-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	SANDOC	14,90
56346-2	LAB FARMACUTICA EIRELI EPP	Classificado	EMS	15,00
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	EMS	16,75
96265-4	Alameda Material Médico Hospitalar	Classificado	GSK	16,91
30345-4	ANLACOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	Classificado	GSK	17,00
Item 018 - 8636 ANGIOLINA+CLAVULANATO 500+125MG				
56265-4	Alameda Material Médico Hospitalar	Classificado	GSK	0,58
57342-3	LAB Distribuidora de Medicamentos Ltda	Classificado	EMS	0,96
96346-5	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	SANDOC	1,00
56346-2	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	Classificado	EMS	1,01
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	EMS	1,08
57343-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	Classificado	Sanofi	1,10
56716-9	A. G. KEHEN & CIA. LTDA	Classificado	EMS	1,10
57346-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	EMS	1,10
5063-4	ANGIOLINA - COM. IMPORTAD. MED. HOSP. EIRELI	Classificado	EMS	1,14
5654-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	GLAXO	1,17
96346-5	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	EMS	1,17
56346-2	LAB FARMACUTICA EIRELI EPP	Classificado	EMS	1,40
Item 020 - 8638 AMPICILINA 250MG/CM. SUSP. ORAL				
57346-1	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	PRATI	3,03
37342-3	PONTAMED FARMACUTICA LTDA	Classificado	PRATI DONADUZZI	3,03
57346-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	PRATI	3,44
51155-0	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	PRATI	3,58
7054-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	PRATI	3,60
56346-2	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	PRATI	3,75
56346-2	LAB FARMACUTICA EIRELI EPP	Classificado	PRATI	3,80
57343-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	Classificado	Prati Domestica	3,96
50185-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	PRATI	4,08
56265-4	Alameda Material Médico Hospitalar	Classificado	Prati Domestica	4,08
57342-3	LAB Distribuidora de Medicamentos Ltda	Classificado	PRATI	4,12
51133-9	CENTERMED COM PROD HOSP LTDA	Classificado	PRATI D	4,95
7054-2	DIAMASTER - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	Classificado	PRATI	4,91
36300-9	ORIGENIUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	Classificado	PRATI DONADUZZI	5,26
Item 021 - 112 AMPICILINA 500MG				
37342-3	PONTAMED FARMACUTICA LTDA	Classificado	PRATI DONADUZZI	0,19
37343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	PRATI	0,20
3634-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	PRATI	0,21
57343-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	Classificado	Prati Domestica	0,25
56346-2	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	PRATI	0,22
56265-4	Alameda Material Médico Hospitalar	Classificado	Prati Domestica	0,24
56346-2	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	Classificado	PRATI	0,24
57346-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	PRATI	0,24
57346-2	LAB Distribuidora de Medicamentos Ltda	Classificado	PRATI	0,25



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2869

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
56150-7	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	0,5
57187-3	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	PRATI	0,5
50185-V	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	PRATI	0,5
50045-3	ANGOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. E PDU	Classificado	PRATI	0,25
56200-4	DIMENSÃO COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	PRATI UNICATI 021	0,50
56105-A	CENTERMED - COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PRATI 0	0,5
Item 026 - 9878 ANTICONCEPCIONAL - 8 DIÁRIAS CONTENDO 0,04MG DE LEVONORGESTREL e 0,02MG DE ETINILESTRADIOL 0,03MG				
56101-K	PIREVA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA LTDA	Classificado	BAYER	0,34
57344-G	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - SIRHU -	Classificado	MARKA	0,30
57728-6	ACEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	BAYER	0,28
50101-0	A. G. KEMPH & CIA. LTDA	Classificado	BAYER	0,28
57344-G	FAT Distribuidora de Medicamentos Ltda	Classificado	BAYER	0,70
57185-H	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	BAYER, TRAKULIPR;	0,15
50135-P	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	BAYER	9,35
50045-3	ANGOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. E PDU	Classificado	BAYER	0,47
56200-4	DIMENSÃO COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	BAYER	14,40
Item 026 - 6445 ANTICONCEPCIONAL LEVONORGESTREL 0,04MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG				
5004-2	DINASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	Classificado	MARRA	0,63
50135-P	LENITENMED COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	MARRA	0,60
50045-3	ANGOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. E PDU	Classificado	CIFARREANABRA	0,71
56205-4	Alameda Maria de Medeiros Ltda	Classificado	Clara Magda	0,70
56105-A	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	MARRA	0,91
57342-7	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	BICLAB SANLS	1,00
50135-P	PROMÉFARMACIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	BICLAB	1,60
57342-7	CIRURGICA OXIR ERELI-ME	Classificado	BICLAB	1,11
57185-H	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	UNIO QUIMICA	0,15
50135-P	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	BAYER	7,00
56200-4	DIMENSÃO COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	MARRA	10,54
Item 026 - 8876 ALATOPRINA 500MG CARTELA COM 100 COMPRIMIDOS				
50135-P	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	ERBIALA	1,00
56205-4	ALAMEDA MARIA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	GENMED	1,50
57342-7	A. D. DAMIENI ERELI-ME	Classificado	Asper	3,45
57185-H	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	ASPERISOMC	3,47
Item 026 - 1488 AZITROMICINA 500MG				
57342-7	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	TELTO-SANTEC	0,47
56105-A	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	MEDQUIMICA	0,43
5004-2	DINASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	Classificado	MEDQUIMICA	0,49
57342-7	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - SIRHU -	Classificado	Orclad	0,49
57344-G	FAT Distribuidora de Medicamentos Ltda	Classificado	Pharlat	0,54
50045-3	ANGOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. E PDU	Classificado	MEDQUIMICA	0,54
56205-4	Alameda Maria de Medeiros Ltda	Classificado	Médiquimica	0,56
50135-P	TRUMFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	MEDQUIMICA	0,56
56105-A	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	MEDQUIMICA	0,58
56105-A	SOMAPP COMÉRCIO DE FARMACUTICIAIS E HOSPITALARES	Classificado	MEDQUIMICA	0,59
50045-3	GREEN FARMACÉUTICA CIRELI EPP	Classificado	MEDQUIMICA	0,59
57342-7	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	PRATI	0,60
57342-7	CIRURGICA OXIR ERELI-ME	Classificado	PRATI	0,61
56200-4	DIMENSÃO COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	MEDQUIMICA	0,62
50135-P	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	MEDQUIMICA	0,66
57342-7	A. D. DAMIENI ERELI-ME	Classificado	Pharmatoc	0,77
57185-H	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	PRATI	0,72
Item 026 - 9446 AZITROMICINA SUSPENSÃO 200MG/5ML COM				
5004-2	DINASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PRATI	0,54
57342-7	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PRATI FARMY	0,47



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

2870

Classificação por Item

Pregão 21/2018

Fornecedor

Fornecedor	Descrição	CNPJ/CPF	Situação	Marca	Preço Unitário
56190-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.980.035/0001-02	Classificada	PRATI	5,30
56195-8	PROMFARMACI PRESENTAÇÕES COMERC. AS. LTDA	81.705.01/0001-98	Classificada	PRATI	5,38
51346-1	CRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05.745.444/0001-84	Classificada	PRATI	5,60
51346-2	CRURGICA ONIX EIRELI ME	20.415.709/0001-38	Classificada	PRATI	5,62
51357-8	INISSATTO & POSSATTI LTDA EPP	12.130.550/0001-05	Classificada	PRATI	5,62
51225-4	Atamed Farm. Al. Medico Hospitalar	00.802.002/0001-09	Classificada	Medicamento Brancifarma	6,12
56326-3	GREEN FARMACÉUTICA EIRELI EPP	03.411.008/0001-86	Classificada	PRATI	6,25
50185-4	DIMENSAO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03.504.435/0001-10	Classificada	PRATI	6,30
57320-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10.749.758/0001-80	Classificada	Prati Domestico	6,32
57344-5	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.035.978/0001-85	Classificada	PRATI	6,42
56200-0	D. HOSMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.582.032/0001-91	Classificada	PRATI DONADUZZI	7,40
Item 027 - 12774 BECLOMETASONA ENIMOGIBOSE INALATÓRIO USO ORAL					
76908-5	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.950.655/0001-48	Classificada	CHESI	17,00
39207-5	AR FIDIPONZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	10.865.903/0001-76	Classificada	CHESI	27,00
57345-1	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.035.978/0001-85	Classificada	CHESI	41,56
50400-2	A. G. KIFENON S CIA. LTDA	52.225.947/0001-68	Classificada	CHESI	46,78
56101-8	DIMEVA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA LTDA	10.300.253/0001-12	Classificada	CHESI	52,00
Item 027 - 12775 BECLOMETASONA ENIMOGIBOSE AEROSOL ORAL 0,200					
51317-6	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	10.300.253/0001-12	Classificada	CHESI	26,00
57343-4	A. G. DAMINELLI - EIRELI - ME	10.749.758/0001-80	Classificada	Chesi	36,00
57345-5	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.035.978/0001-85	Classificada	CHESI	40,00
57310-3	A. G. KIFENON S CIA. LTDA	52.225.947/0001-68	Classificada	RSK	48,00
Item 027 - 1467 BENZILPENICILINA 1.200.000UA COM DILUENTE					
57322-7	FORTELAKO FARMACÉUTICA LTDA	02.619.625/0001-14	Classificada	TEUTOSAMTEC	7,50
Item 027 - 1461 BENZILPENICILINA 600.000UA COM DILUENTE					
58119-5	SCHWAB FARMACIA DE PRODUTOS HOSPITALARES	00.655.489/0001-08	Classificada	LEITON	8,00
Item 027 - 2817 BENSALATO DE ANLÓGINO 5MG					
57342-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	00.210.596/0001-54	Classificada	TEUTO	0,70
51346-2	CRURGICA ONIX EIRELI ME	20.415.709/0001-38	Classificada	TEUTO	0,75
51225-4	Atamed Farm. Al. Medico Hospitalar	00.802.002/0001-09	Classificada	Tenab	0,75
0664-2	UMANTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.329/0001-40	Classificada	GEOLAB	0,80
30045-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	02.507.505/0001-81	Classificada	GEOLAB	0,80
56190-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.980.035/0001-02	Classificada	GEOLAB	0,90
51355-8	CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	00.682.028/0001-13	Classificada	GEOLAB	0,90
57343-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10.749.758/0001-80	Classificada	Vanmed	0,94
55112-5	KONARR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	00.020.460/0001-30	Classificada	GEOLAB	0,99
57346-1	CRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05.745.444/0001-84	Classificada	GEOLAB	0,99
50185-4	DIMENSAO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03.504.435/0001-10	Classificada	GEOLAB	0,99
56200-0	D.HOSMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.582.032/0001-91	Classificada	GEOLAB	0,99
Item 027 - 7215 BROMOPRIDA 10MG					
56190-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.980.035/0001-02	Classificada	PRATI	0,10
57342-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	00.210.596/0001-54	Classificada	PRATI DONADUZZI	0,11
51346-2	CRURGICA ONIX EIRELI ME	20.415.709/0001-38	Classificada	PRATI	0,17
57346-1	CRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05.745.444/0001-84	Classificada	PRATI	0,17
55908-5	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.950.655/0001-48	Classificada	PRATI	0,18
30045-4	DIMENSAO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03.504.435/0001-10	Classificada	PRATI	0,19
56205-4	Atamed Farm. Al. Medico Hospitalar	00.802.002/0001-09	Classificada	Prati Domestico	0,19
57320-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10.749.758/0001-80	Classificada	Prati Domestico	0,19
56326-3	GREEN FARMACÉUTICA EIRELI EPP	03.411.008/0001-86	Classificada	PRATI	0,19
566-2	UMANTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.329/0001-40	Classificada	PRATI	0,20
30045-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	02.507.505/0001-81	Classificada	GERMED	0,20
57327-8	POSSATTI & POSSATTI LTDA EPP	12.130.550/0001-05	Classificada	PRATI	0,22
76200-8	D.HOSMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.582.032/0001-91	Classificada	PRATI DONADUZZI	0,25
55135-9	CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	00.682.028/0001-13	Classificada	PRATI	0,25



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por item

Pregão 21/2018

2871

1/10/2018

Fornecedor	CNPJ/CNP	Status	Marca	Preço Unitário	
Item 005: 720 BUDENSONIDA GOTTAS 4MG/20ML					
50400-7	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	02.016.885/0001-84	Classificado	MARCA	4,25
50101-3	A. D. DAMIELLI & CIA. LTDA	22.225.147/0001-07	Classificado	INPOLABORA	4,32
57343-4	A. D. DAMIELLI - FIELEI - ME	10.749.758/0001-80	Classificado	Marca	4,32
50105-8	DIVENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	03.924.433/0001-10	Classificado	MARCA	4,32
50930-7	INUNAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.858.035/0001-02	Classificado	MARCA	4,40
57344-5	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.021.070/0001-85	Classificado	MARCA	4,40
30045-4	ANGEOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.667.066/0001-61	Classificado	MARCA	4,41
50225-4	Alameda Maternal Medico Hospitalar	03.982.109/0001-02	Classificado	Marca	4,45
50105-9	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	02.667.000/0001-70	Classificado	MARCA	4,49
5664-2	DINASTAR COM. DE PROD. HOSP. LTDA	02.720.825/0001-40	Classificado	MARCA	4,52
57346-1	CIRURGICA ONIX FIELEI ME	20.415.709/0001-33	Classificado	FRATI	4,61
50916-0	PHOENIX-FARMACIA PRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	31.728.751/0001-98	Classificado	FRATI	4,64
50900-0	DIVENSAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS BREVEME	27.972.060/0001-91	Classificado	MARCA	4,67
50386-2	ONIX FARMACUTICA EIRELI EPP	02.411.908/0001-85	Classificado	FRATI	4,70
57344-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPLANTADORA	05.746.444/0001-04	Classificado	FRAT	4,81
57107-5	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	07.150.560/0001-05	Classificado	FRAT	4,87
Item 006: 7215 BUDENSONIDA 3MG/0,050E SPRAY NASAL					
50101-3	ALAMEDA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	03.982.109/0001-02	Classificado	BIOSENTETICA	15,00
30045-4	ANGEOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.667.066/0001-61	Classificado	EM SANOVA QUIMICA	15,56
50500-0	AL. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.950.955/0001-88	Classificado	EMS	15,75
57343-4	A. D. DAMIELLI - FIELEI - ME	10.749.758/0001-80	Classificado	Bio sintetica	17,00
50105-9	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	02.667.000/0001-70	Classificado	BIOSENTETICA	19,25
57345-3	DIVENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	03.924.433/0001-10	Classificado	BIOSENTETICA	19,31
50225-4	Alameda Maternal Medico Hospitalar	03.982.109/0001-02	Classificado	ROSENHEIM	19,54
50930-7	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	07.411.308/0001-80	Classificado	BIOSENTETICA	19,58
57107-5	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	07.150.560/0001-05	Classificado	BIOSENTETICA	19,71
57345-3	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.021.070/0001-85	Classificado	BIOSENTETICA	19,71
50900-0	DIVENSAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS BREVEME	27.972.060/0001-91	Classificado	BIOSENTETICA	22,30
Item 007: 13503 BUDENSONIDA 84MG/0,050E SPRAY NASAL 120 DOSES					
50107-8	ONIX FARMACUTICA IMPORTADORA LTDA	02.415.709/0001-33	Classificado	EMS	19,50
50225-4	AL. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.950.955/0001-88	Classificado	EMS	19,70
30045-4	ANGEOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.667.066/0001-61	Classificado	FRANCOVIA QUIMICA	19,85
57343-4	A. D. DAMIELLI - FIELEI - ME	10.749.758/0001-80	Classificado	Bio sintetica	19,00
50225-4	Alameda Maternal Medico Hospitalar	03.982.109/0001-02	Classificado	Genérico	19,00
57107-5	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	07.150.560/0001-05	Classificado	BIOSENTETICA	20,00
50105-9	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	02.667.000/0001-70	Classificado	BIOSENTETICA	20,00
57105-5	DIVENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	03.924.433/0001-10	Classificado	BIOSENTETICA	20,00
57100-2	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	07.411.308/0001-80	Classificado	BIOSENTETICA	20,00
57345-3	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.021.070/0001-85	Classificado	BIOSENTETICA	20,00
Item 008: 13504 BUDENSONIDA 120MG					
50900-0	AL. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.950.955/0001-88	Classificado	EMS	0,25
50107-8	A. D. DAMIELLI & CIA. LTDA	02.225.147/0001-07	Classificado	EMS	0,30
57343-4	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	20.415.709/0001-33	Classificado	EMS	0,31
57047-0	VITALBUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	27.880.258/0001-25	Classificado	EMS	0,32
57344-5	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.021.070/0001-85	Classificado	EMS	0,32
57343-4	A. D. DAMIELLI - FIELEI - ME	10.749.758/0001-80	Classificado	Genico	0,32
30045-4	ANGEOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.667.066/0001-61	Classificado	EMS	0,32
50225-4	Alameda Maternal Medico Hospitalar	03.982.109/0001-02	Classificado	EMS	0,32
50930-7	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	07.411.308/0001-80	Classificado	EMS	0,32
50916-0	DIVENSAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS BREVEME	27.972.060/0001-91	Classificado	EMS	0,32
50910-7	INUNAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.858.035/0001-02	Classificado	GEOLAB	0,35
Item 009: 3502 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG - DIFENIDRAMINA 25MG					
50225-4	Alameda Maternal Medico Hospitalar	03.982.109/0001-02	Classificado	Amiluzone-Brevinor	0,57



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2872

Formação		CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
50907-0	AR FARMACIANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	10.889.580/0001-78	Classificado	FHARLAN	0,38
50908-5	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	26.924.428/0001-40	Classificado	BRANFARMA	0,38
50908-6	ACOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.588/0001-48	Classificado	PHARLAB	0,42
50909-7	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	22.720.829/0001-40	Classificado	FHARLAN	0,44
50938-9	ENTERMEDICOM PROD HOSP LTDA	09.582.020/0001-70	Classificado	BRANFARMA	0,44
50944-5	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	24.741.670/0001-85	Classificado	PHARLAB	0,44
50932-5	SOMAPR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	00.688.448/0001-38	Classificado	PHARLAB	0,45
50940-4	A. D. DAMIELLI - EIRELI - ME	10.744.750/0001-50	Classificado	Pharlab	0,45
50935-3	CHURUGICA OHLKE SELLME	20.419.739/0001-33	Classificado	PHARLAB	0,45
50905-4	ANGEOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	25.807.269/0001-81	Classificado	PHARLAB	0,47
50904-3	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	22.150.550/0001-00	Classificado	PHARLAB	0,47
50906-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05.746.444/0001-54	Classificado	PHARLAB	0,48
50920-8	DIMOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	22.556.080/0001-91	Classificado	FHARLAN	0,52
Item 040 - 1504 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG 30TAS 20ML					
50907-0	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	00.720.829/0001-40	Classificado	HIPOLABOR	6,00
50905-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	00.607.269/0001-81	Classificado	HIPOLABOR	6,60
50900-0	A. G. KIKEN & CIA. LTDA	00.705.807/0001-55	Classificado	HIPOLABOR	6,67
50907-0	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	22.150.550/0001-00	Classificado	HIPOLABOR	7,15
50944-5	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	24.741.670/0001-85	Classificado	HIPOLABOR	7,30
50908-5	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	09.924.428/0001-40	Classificado	HIPOLABOR	7,32
50900-0	ACOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.588/0001-48	Classificado	HIPOLABOR	5,12
50925-4	Alameda Natural Médica Hospitalar	01.800.020/0001-02	Classificado	Hipolab	5,28
50905-4	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	09.411.908/0001-85	Classificado	HIPOLABOR	5,25
50944-5	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05.746.444/0001-54	Classificado	HIPOLABOR	2,63
50940-4	A. D. DAMIELLI - EIRELI - ME	10.744.750/0001-50	Classificado	Hipolab	4,15
50905-5	PHARMA 700 PRODUÇÃO FARMACEUTICOS LTDA	17.400.130/0001-05	Classificado	BOEHRINGER	11,19
50900-8	DIMOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	22.556.080/0001-91	Classificado	HIPOLABOR	14,30
Item 041 - 1654 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4,5TAS 30ML + OPIRINA 300MG 332,4MG 30ML					
50910-6	SOMAPR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	01.676.466/0001-24	Classificado	FARMACE	0,56
50907-0	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	00.720.829/0001-40	Classificado	HYPERMARCAS	4,40
50908-5	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	09.924.428/0001-40	Classificado	BRANFARMA	5,05
50925-4	Alameda Natural Médica Hospitalar	00.800.020/0001-02	Classificado	NedGumex-Boehringer	5,66
50935-3	ENTERMEDICOM PROD HOSP LTDA	09.582.020/0001-70	Classificado	BRANFARMA	5,90
50944-5	ACOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME	20.580.588/0001-48	Classificado	NATURAL	5,20
50910-7	UNIONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.880.268/0001-72	Classificado	UNIONQUÍMICA	6,00
50919-6	PRÓMIARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.026.261/0001-88	Classificado	MEDQUÍMICA	8,10
50905-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	00.607.269/0001-81	Classificado	HIPOLABOR	6,71
50910-4	A. G. KIKEN & CIA. LTDA	00.705.807/0001-55	Classificado	HIPOLABOR	5,87
50905-5	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	09.411.908/0001-85	Classificado	NATURAL	4,88
50944-5	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	24.741.670/0001-85	Classificado	HIPOLABOR	2,00
50944-5	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05.746.444/0001-54	Classificado	NATURAL	7,09
50907-0	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	22.150.550/0001-00	Classificado	HIPOLABOR	7,15
50940-4	A. D. DAMIELLI - EIRELI - ME	10.744.750/0001-50	Classificado	Natural	7,50
50900-0	ACOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.588/0001-48	Classificado	HIPOLABOR	8,11
50920-8	DIMOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	22.556.080/0001-91	Classificado	HIPOLABOR	10,10
Item 042 - 1603 BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG					
50905-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	00.607.269/0001-81	Classificado	UNIONQUÍMICA	0,08
50907-0	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	00.720.829/0001-40	Classificado	GREEN PHARMA	0,30
50919-6	PRÓMIARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.026.261/0001-88	Classificado	UNIONQUÍMICA	0,41
50907-5	AR FARMACIANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	10.889.580/0001-78	Classificado	UNION QUÍMICA	0,40
50900-0	A. G. KIKEN & CIA. LTDA	00.705.807/0001-55	Classificado	UNION QUÍMICA	0,41
50910-7	UNIONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.880.268/0001-72	Classificado	UNION QUÍMICA	0,44
50910-4	DIMOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	22.556.080/0001-91	Classificado	UNION QUÍMICA	0,44
50905-5	CIRURGICA OHLKE SELLME	20.419.739/0001-33	Classificado	UNIONQUÍMICA	0,45
50925-4	Alameda Natural Médica Hospitalar	01.800.020/0001-02	Classificado	União Química	0,46
50900-8	ACOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.588/0001-48	Classificado	UNION QUÍMICA	0,46



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2873

Página 10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Pregão Item/Valor
57443-R	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - FARM	Classificado	UNIÃO QUÍMICA	0,40
55133-E	SOMMAY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	UNIÃO QUÍMICA	0,40
Item 043: 12778 CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA B1 100MG + 300UI				
59195-0	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	NATURAL	0,13
57205-8	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	MEC	0,14
5564-2	EMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	NATURAL	0,14
55133-9	CONTINEMED COM PROD HOSP LTDA	Classificado	BIOFARMIS	0,14
Item 044: 2339 CARBONATO DE CÁLCIO 500MG				
55133-8	PHARMARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	VITAMED	0,04
55255-4	Pharmadistribuidora de Medicamentos Hospitalares	Classificado	MEC	0,05
50135-8	COMUNICAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	MEC	0,05
5574-2	EMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	VITAMED	0,05
55133-9	CONTINEMED COM PROD HOSP LTDA	Classificado	VITAMED	0,05
573445-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	GENEAL	0,00
50200-8	BIOFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	Classificado	VITAMED	0,12
Item 045: 8544 CARVEDILOL - 3,125MG				
50205-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	EMS	0,05
55505-5	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	EMS	0,07
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI-ME	Classificado	EMS	0,07
573445-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	EMS	0,07
55205-4	Pharmadistribuidora de Medicamentos Hospitalares	Classificado	Genet	0,00
573447-5	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CIRCU	Classificado	GERMED	0,08
Item 046: 11632 CARVEDILOL - 25 MG				
50205-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	EMS	0,12
55505-5	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	EMS	0,13
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI-ME	Classificado	EMS	0,13
573445-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	EMS	0,13
55205-4	Pharmadistribuidora de Medicamentos Hospitalares	Classificado	Genet	0,15
Item 047: 8545 CARVEDILOL - 6,25MG				
50205-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	EMS	0,07
55505-5	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	EMS	0,08
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI-ME	Classificado	EMS	0,08
573445-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	EMS	0,08
55205-4	Pharmadistribuidora de Medicamentos Hospitalares	Classificado	Genet	0,00
Item 048: 12777 CARVEDILOL 12,5MG				
55255-4	Pharmadistribuidora de Medicamentos Hospitalares	Classificado	Genet	0,05
50205-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	EMS	0,09
55505-5	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	EMS	0,10
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI-ME	Classificado	EMS	0,10
Item 049: 1886 CEFALEXIA 500MG				
55119-3	SOMMAY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	TEUTO	0,28
50045-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	AUROBRUNO	0,25
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI-ME	Classificado	TEUTO	0,31
Item 050: 1980 CEFALEXIA SUSP. 250 MG/5ML 30ML				
57343-3	CONTINEMED FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	TEUTO	4,44
57343-3	CIRURGICA ONIX EIRELI-ME	Classificado	TEUTO	5,12
55119-3	SOMMAY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	UNIÃO QUÍMICA	5,02
50045-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	ABI	5,94
59195-0	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	TEUTO	5,60
5564-2	EMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	TEUTO	5,60
Item 051: 3484 CETOCOMAZOL 200MG - SHAMPOO 100ML				



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por item

Pregão 21/2018

2874

Página 11

Postulação	EMPRESA	CNPJ/CPF	Emprego	Marca	Preço Unitário
7054-2	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.8290001-42	Classificac	NATLATA	4,05
50133-9	CONTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.072.0000001-70	Classificac	NATLATA	4,40
57345-4	A. D. TAMINELLI - FARMACIA	10.742.7980001-80	Classificac	NATLATA	4,60
57345-6	VITA SULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - SIRELI	27.882.2850001-75	Classificac	NATLATA	4,65
50255-4	A. Almeida Natural Medicos Hospitalar	06.822.0020001-02	Classificac	NATLATA	5,35
57345-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	05.740.4440001-94	Classificac	PRATI	7,41
Item 062 - 450 - GÁLIBENZAPRINA 10MG					
50503-6	ACA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.500.5550001-40	Classificac	GENMED	0,12
50503-8	AR - LARANJANGUISHI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	10.800.0900001-20	Classificac	GENMED	0,12
50510-7	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.395.0330001-02	Classificac	GENMED	0,14
70107-6	DEMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	06.285.02.55001-01	Classificac	GENMED	0,14
50045-4	AMSEMED - COM DE PROD MED HOSP FIRPL	02.027.2950001-81	Classificac	GENMED	0,17
50708-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	31.732.2510001-90	Classificac	ALIFARMA	0,17
50708-4	A. Almeida Natural Medicos Hospitalar	06.822.0020001-02	Classificac	Milena	0,21
57345-3	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.320.6160001-85	Classificac	GENMED	0,21
57345-4	A. D. TAMINELLI - FARMACIA	10.742.7980001-80	Classificac	NovoQuímica	0,22
50125-4	CONTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.072.0000001-70	Classificac	MELGON	0,22
50760-5	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	02.024.4350001-10	Classificac	GRANFARMA	0,22
Item 051 - 1182 - CINIARLINA 75MG					
50000-6	ACA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.500.5550001-40	Classificac	GRANFARMA	0,09
502105-4	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	31.732.2510001-90	Classificac	GRANFARMA	0,11
50842	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.8290001-42	Classificac	HYPERMARGAS	0,12
50100-4	SOMAPH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	21.505.4700001-35	Classificac	KANBAXY	0,11
50100-5	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	02.024.4350001-10	Classificac	GRANFARMA	0,11
50708-4	A. Almeida Natural Medicos Hospitalar	06.822.0020001-02	Classificac	NovoQuímica Branstro	0,12
50100-5	A. D. KEMEN S. L. A. LTDA	24.225.4700001-45	Classificac	GRANFARMA	0,12
50125-4	CONTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.072.0000001-70	Classificac	GRANFARMA	0,12
57345-1	CIRURGICA DNB SIRELI ME	20.410.7050001-32	Classificac	NEO QUIMICA	0,12
Item 054 - 1864 - CIPROFLOXACINO 500 MG					
7054-2	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.8290001-42	Classificac	PRATI	0,12
501150-7	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.395.0330001-02	Classificac	PRATI	0,14
50000-6	ACA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.500.5550001-40	Classificac	PRATI	0,20
502105-4	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	31.732.2510001-90	Classificac	PRATI	0,20
57345-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	05.740.4440001-94	Classificac	PRATI	0,21
50133-4	CONTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.072.0000001-70	Classificac	SEOLAB	0,21
57345-1	CIRURGICA DNB SIRELI ME	20.410.7050001-32	Classificac	PRATI	0,22
57345-5	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.320.6160001-85	Classificac	PRATI	0,23
50045-4	A. D. TAMINELLI - FARMACIA	10.742.7980001-80	Classificac	Prati (medicina)	0,23
57342-7	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	00.816.3050001-54	Classificac	PRATI (COMADRUZZI)	0,25
50045-4	AMSEMED - COM DE PROD MED HOSP SIRELI	02.027.2950001-81	Classificac	SEOLAB	0,25
50760-5	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	02.024.4350001-10	Classificac	PRATI	0,26
50345-2	GRITTY FARMACÉUTICA FARM. SPP	10.411.8060001-92	Classificac	PRATI	0,26
502205-4	A. Almeida Natural Medicos Hospitalar	06.822.0020001-02	Classificac	Prati (Química)	0,26
57345-1	ROSSATTO & ROSSATTO LTDA EPP	22.150.7000001-05	Classificac	PRATI	0,26
Item 055 - 2252 - CLORETO DE SÓDIO 3 0% SOLUÇÃO NASAL 30ML					
501150-7	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	31.732.2510001-90	Classificac	NATLALAB	0,75
57345-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	05.740.4440001-94	Classificac	NATLALAB	0,75
50760-5	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	02.024.4350001-10	Classificac	NATLALAB	0,81
502205-4	A. Almeida Natural Medicos Hospitalar	06.822.0020001-02	Classificac	NatLab	0,87
50045-4	DMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.520.8290001-42	Classificac	NATLALAB	0,89
57345-1	ROSSATTO & ROSSATTO LTDA EPP	22.150.7000001-05	Classificac	NATLALAB	1,56
501135-4	CONTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.072.0000001-70	Classificac	NATLALAB	1,48
500205-6	DIMENSÃO COMERCIO DE MEDICAMENTOS SIRELI ME	02.024.4350001-10	Classificac	NATLALAB 370L	1,70
Item 056 - 1512 - COMPLEXO B					



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2873

Page 10

Fornecedor	CNPJ/CNP	Situação	Marca	Preg. Unitário
70275-4	00.802.026/001-00	C. regular	Vivene	0,04
70299-6	20.590.555/001-40	C. regular	VITAMED	0,04
70306-3	20.419.090/001-33	C. regular	NATULAB	0,04
8964-2	02.020.809/001-40	C. regular	VITAMED	0,04
8045-4	02.807.905/001-01	C. regular	PHARMASCIENCE	0,04
86126-9	03.672.000/001-70	C. regular	PHARMASCIENCE	0,04
87430-4	10.749.758/001-80	C. regular	Unimed	0,06
88405-6	81.705.251/001-08	C. regular	NATULAB	0,07
87346-7	05.745.444/001-94	C. regular	NATULAB	0,08
79800-8	22.585.080/001-81	C. regular	INDIANAL BIOC	0,08
80186-0	01.824.435/001-10	C. regular	CRISTALIA	0,00
Item 087 - 118 DESPACHILINA 4000000 INJETAVEL				
6664-0	02.020.809/001-40	C. regular	RUAI	9,30
84700-6	22.225.547/001-65	C. regular	BLAU	4,44
66019-7	12.889.038/001-01	C. regular	BLAU	4,40
4096-4	22.507.807/001-81	C. regular	RUAI	5,00
Item 088 - 884 DEBAMETASONA - INJETAVEL, 4MG/ML, 20ML				
66102-5	00.802.026/001-00	C. regular	LEUTO	0,70
57086-2	20.419.090/001-33	C. regular	LEUIC	0,52
50416-4	81.705.251/001-08	C. regular	FARMACE	0,66
50135-5	02.822.000/001-70	C. regular	HYPOFARMA	0,56
57022-3	20.810.905/001-54	C. regular	HYPOFARMA	0,60
60225-4	20.807.200/001-00	C. regular	Hipocamé	0,55
57167-5	22.150.200/001-00	C. regular	HIPOLABOR	0,50
3045-4	02.807.905/001-01	C. regular	HYPOFARMA	0,58
57346-7	05.745.444/001-94	C. regular	FARMACE	0,70
60200-7	22.000.000/001-01	C. regular	HIPOLABOR	2,00
Item 089 - 7828 DEBAMETASONA 0,1MG/ML SUSPENSÃO 100ML				
50112-5	00.802.026/001-00	C. regular	FARMACE	1,20
57346-7	05.745.444/001-94	C. regular	LARMAUT	1,30
5004-2	02.020.809/001-40	C. regular	FARMACE	1,30
50135-5	02.822.000/001-70	C. regular	FARMACE	1,31
57346-7	05.745.444/001-94	C. regular	SERVAL	1,41
50242-3	05.411.500/001-85	C. regular	SERVAL	1,40
30135-5	02.824.435/001-10	C. regular	SERVAL	1,45
30265-4	00.802.026/001-00	C. regular	Serval	1,00
57346-7	05.745.444/001-94	C. regular	Serval	1,20
50126-5	81.705.251/001-08	C. regular	SERVIL	1,50
Item 090 - 1610 DEBAMETASONA 0,1MG/ML CREME 10GR				
50135-5	02.822.000/001-70	C. regular	PRATI	0,80
5004-2	02.020.809/001-40	C. regular	PRATI	0,82
57346-7	05.745.444/001-94	C. regular	SERVAL	0,92
57346-7	05.745.444/001-94	C. regular	Serval	0,90
50416-4	02.807.905/001-01	C. regular	SERVAL	0,84
30135-5	02.824.435/001-10	C. regular	SERVAL	0,85
57346-7	05.745.444/001-94	C. regular	PRATI	0,98
50126-5	02.824.435/001-10	C. regular	PRATI	0,98
57346-7	05.745.444/001-94	C. regular	PRATI COMATL 771	1,00
3045-4	02.807.905/001-01	C. regular	SERVAL	1,00
57346-7	05.745.444/001-94	C. regular	PRATI	1,00
50726-4	00.802.026/001-00	C. regular	Prati Comaturn	1,16
Item 091 - 8940 DEBAMETASONA 0,1MG				
57346-7	05.745.444/001-94	C. regular	LEUIC	0,15



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por item

Pregão 21/2018

2876

Pág 10/11

Formas/Item	Descrição	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
55190-3	SOMATE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	00565-480001-35	Classificado	TEUTO	0,18
57343-3	CIRURGICA OXIBRELI ME	20419-709001-33	Classificado	TEUTO	0,18
57133-9	CONFARMEDI COM PRIMO HOSP LTDA	09672-680001-70	Classificado	ONG	0,20
35578-0	AGE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20501-550001-48	Classificado	EMS	0,20
30045-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERRELI	20607-566001-51	Classificado	DMS	0,20
3064-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	20520-529001-40	Classificado	TEUTO	0,20
50185-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	01707-435001-70	Classificado	EMS	0,20
55240-1	OHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERRELI ME	22288-060001-97	Classificado	TEUTO	0,40
Item 062: 5736 DICLOFENACO POTASSICO 50MG					
30045-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERRELI	20607-566001-51	Classificado	CMED	0,06
57343-3	A. D. DAMASCOS - ERRELI - ME	20419-709001-33	Classificado	CMED	0,06
35578-0	AGE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20501-550001-48	Classificado	CMED	0,06
55019-7	INTIMAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	17189-037001-20	Classificado	CMED	0,06
55225-4	Apimex Máxima Medica Hospitalar	20702-662001-02	Classificado	CMED	0,06
35578-0	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01702-251001-30	Classificado	BRANFARMA	0,06
57343-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	20419-709001-33	Classificado	GEOLAB	0,06
3064-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	20520-529001-40	Classificado	CMED	0,06
50185-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	01707-435001-70	Classificado	BRANFARMA	0,06
57343-3	CIRURGICA OXIBRELI ME	20419-709001-33	Classificado	GENIAN	0,07
Item 063: 5818 DICLOFENACO REFINADO 100MG/ML - GÓTAS 50ML					
55207-0	AR FIDUCIARIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	10588-890001-26	Classificado	CMED	1,82
57343-3	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ERRELI	27261-250001-25	Classificado	GERMED	2,08
50608-6	AGE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20501-550001-48	Classificado	GERMED	2,04
30045-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERRELI	20607-566001-51	Classificado	GERMEJUNTA QUIMICA	2,10
57343-3	ESF - Equipamentos Médicos Hospitalar	20702-662001-02	Classificado	GERMED	2,10
3064-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	20520-529001-40	Classificado	WITAMED	2,10
57343-3	CIRURGICA OXIBRELI ME	20419-709001-33	Classificado	VITAMEDIC	2,40
50185-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	01707-435001-70	Classificado	VITAMEDIC	3,00
57343-3	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05746-566001-04	Classificado	VITAMAXIAMEDIC	3,00
55225-4	Apimex Máxima Medica Hospitalar	20702-662001-02	Classificado	Vitapan-Vitamedic	3,40
Item 064: 1101 DICLOFENACO SÓDICO 250MG/ML SUSPENSÃO 50ML					
57343-3	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ERRELI	27261-250001-25	Classificado	FARMACE	0,41
30045-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERRELI	20607-566001-51	Classificado	FARMACE	0,41
57343-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	00516-998001-54	Classificado	FARMACE	0,40
35578-0	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01702-251001-30	Classificado	FARMACE	0,40
3064-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	20520-529001-40	Classificado	FARMACE	0,40
55019-7	GREEN FARMACÉUTICA ERRELI ME	00511-705001-20	Classificado	FARMACE	0,50
50702-4	Apimex Máxima Medica Hospitalar	00702-662001-02	Classificado	Farmace	0,50
57133-9	CONFARMEDI COM PRIMO HOSP LTDA	09672-680001-70	Classificado	FARMACE	0,50
57343-3	CIRURGICA OXIBRELI ME	20419-709001-33	Classificado	TEUTO	0,50
57343-3	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05746-566001-04	Classificado	FARMACE	0,50
50185-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	01707-435001-70	Classificado	SYMPHARMA	0,70
55019-7	INTIMAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERRELI ME	22288-060001-97	Classificado	FARMACE	0,70
Item 065: 6754 DICLOFENACO SÓDICO 50MG					
55225-4	AGE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20501-550001-48	Classificado	VITAMED	0,02
55225-4	Apimex Máxima Medica Hospitalar	00702-662001-02	Classificado	VITAMED	0,02
57343-3	CIRURGICA OXIBRELI ME	20419-709001-33	Classificado	VITAMED	0,02
35578-0	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01702-251001-30	Classificado	VITAMED	0,02
3064-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	20520-529001-40	Classificado	VITAMED	0,02
30045-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERRELI	20607-566001-51	Classificado	VITAMED	0,02
55019-7	A. S. KENNEDY & CIA LTDA	02225-547001-88	Classificado	VITAMED	0,02
57133-9	CONFARMEDI COM PRIMO HOSP LTDA	09672-680001-70	Classificado	VITAMED	0,02
55019-7	TIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	25321-70001-13	Classificado	VITAMED	0,02
57343-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	20419-709001-33	Classificado	INTECOPHARMA	0,02
55019-7	OHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERRELI ME	22288-060001-97	Classificado	VITAMED	0,02



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Classificação por item

Pregão 21/2018

2871

Figura 14

Empresário	EMPRESA	Status	Marca	Preço Unitário
0110-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	PRATI	0,24
Item 085: 1518 - DICODINA 0,25 MG				
073423-3	FONLARI FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	TEUTO	0,04
070406-7	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	TEUTO	0,06
30045-4	ANGLOWEB - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	PHARLAB	0,05
08180-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PHARLAB	0,07
071567-4	PIKASATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	PHARLAB	0,05
051535-5	CENTERMED COM PRON HOSP LTDA	Classificado	PHARLAB	0,05
073443-6	WIALSOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI ME	Classificado	PHARLAB	0,05
060258-4	Alameda Maria de Medeiros Hospital	Classificado	PHARLAB	0,06
051535-5	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	PHARLAB	0,08
073445-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	PHARLAB	0,08
0564-0	EMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	PHARLAB	0,07
060258-4	ANGLOWEB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	Classificado	PHARLAB	0,08
Item 087: 1519 - DIFENIDRAMINA				
073445-1	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	PRATI	0,07
073443-6	WIALSOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI ME	Classificado	GREENPHARMA	0,07
060258-4	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	GREENPHARMA	0,07
073443-6	A. D. DAMNELLI - EIRELI ME	Classificado	Pro D. Conduzo	0,06
073443-6	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	PRATI CONADUZO	0,06
062205-4	Alameda Maria de Medeiros Hospital	Classificado	Green Pharma	0,08
0604-0	EMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	PRATI	0,06
060902-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	0,08
060258-4	PONTAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	Classificado	PRATI CONADUZO	0,06
051335-9	CENTERMED COM PRON HOSP LTDA	Classificado	GREENPHARMA	0,06
051535-5	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	PRATI	0,06
073445-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	PRATI	0,07
061152-7	SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	DIFENIDRAMINA	0,09
060908-6	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	0,09
00045-4	ANGLOWEB - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	DIFENIDRAMINA	0,09
060906-4	GREEN FARMACÉUTICA EIRELI EPP	Classificado	PRATI	0,05
071567-4	PIKASATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	PRATI	0,10
Item 088: 3648 - DIFENIDRAMINA 50MG/ML (GÓLEAS 10ML)				
060200-8	DIFOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	Classificado	MARKA	0,02
060180-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	NATULAB	0,02
060124-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	NATULAB	0,04
061395-0	CENTERMED COM PRON HOSP LTDA	Classificado	FARMACE	0,10
00045-4	ANGLOWEB - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	FARMACE	0,14
060406-7	GREEN FARMACÉUTICA EIRELI EPP	Classificado	NATULAB	0,14
073443-6	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	FARNALÉ	0,15
0604-0	EMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	FARMACE	0,15
073445-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	FARMACE	0,15
073443-6	FONLARI FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	SOBRAL	0,15
051535-5	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	NATULAB	0,17
060908-6	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	NATULAB	0,19
062205-4	Alameda Maria de Medeiros Hospital	Classificado	Farmace	0,02
050407-4	A. D. DAMNELLI - EIRELI ME	Classificado	Sobral	0,17
Item 089: 6703 - DIFENIDRAMINA 50MG/ML INJETAVEL 2ML				
070407-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	TEUTO	0,12
061190-5	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	FARMACE	0,14
070406-7	CIRURGICA ONIX EIRELI ME	Classificado	TEUTO	0,15
0604-0	EMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	SANTISA	0,15
061190-5	SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	FARMACE	0,17
00045-4	ANGLOWEB - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	FARMACE	0,18
08180-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	SANTISA	0,15



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2878

9

Página 10

Item	Descrição	Empresário	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
50735-4	CENTERMEDIÇÃO PROD. HOSP. LTDA	03662-000001-01	Classificado	SANTSA	0,42	
50735-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03504-435001-10	Classificado	SANTSA	0,42	
50735-2	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	03411-935001-35	Classificado	FARMACE	0,44	
50735-3	UNIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21589-052001-31	Classificado	SANTSA	0,51	
50735-1	Alameda Major de Medeiros Hospitalar	00602-002001-02	Classificado	Santisa	0,52	
Item 070: 8880 DIPHENHATO DE BETA METASONA 8MG/ML+ FOSFATO DE SODIO 0,10G						
50735-5	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01185-251001-45	Classificado	BRANFARMA	2,44	
50735-7	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03504-435001-10	Classificado	BRANFARMA	2,50	
50735-9	CENTERMEDIÇÃO PROD. HOSP. LTDA	03662-000001-01	Classificado	CRISTALA	2,57	
50735-4	Alameda Major de Medeiros Hospitalar	00602-002001-02	Classificado	NeoQuímica-Branfarma	2,76	
50735-3	A. G. KENNER & CIA. LTDA	02225-347001-45	Classificado	BRANFARMA	2,76	
50735-1	CIRURGICA DANIELE ME	10419-735001-33	Classificado	CRISTALA	2,76	
50735-7	UNIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	17809-077001-02	Classificado	CRISTALA	3,20	
50735-2	DIASIER COMÉRCIO PROD. HOSP. LTDA	02502-822001-40	Classificado	CRISTALA	3,30	
50735-2	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	03411-935001-35	Classificado	CRISTALA	3,43	
50735-4	ANGEMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02307-955001-31	Classificado	CRISTALA	3,72	
50735-3	UNIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21589-052001-31	Classificado	PHARLAB	3,93	
50735-5	SIMAPS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	21556-452001-35	Classificado	PHARLAB	3,97	
50735-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	02150-530001-00	Classificado	PHARLAB	3,73	
50735-1	CIRURGICA FARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05745-144001-34	Classificado	PHARLAB	3,75	
Item 071: 13895 OSSULFIRAM 250 MG						
50735-5	ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01510-225001-41	Classificado	SANOFI	0,35	
50735-3	A. G. KENNER & CIA. LTDA	02225-347001-45	Classificado	SANOFI	0,36	
50735-5	FARMA Distribuidora Medicamentos Ltda	28335-675001-55	Classificado	SANOFI	0,37	
50735-1	A. T. DANIELLI - EIRELI - ME	10749-735001-33	Classificado	Spax	0,38	
50735-6	DIÁDIA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	05745-144001-34	Classificado	SANOFI	0,38	
50735-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03504-435001-10	Classificado	SANOFI	0,38	
50735-4	ARC COMÉRCIO DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02502-822001-41	Classificado	SANOFI	0,40	
50735-0	DIASIER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	02502-822001-41	Classificado	SANOFI	0,52	
Item 072: 8946 DÓXICICLINA 100MG						
50735-8	ARC FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	01510-225001-41	Classificado	PHARLAB	0,12	
50735-0	DIMENSÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21589-052001-31	Classificado	PHARLAB	0,13	
50735-8	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03504-435001-10	Classificado	PHARLAB	0,15	
50735-1	CIRURGICA FARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05745-144001-34	Classificado	PHARLAB	0,15	
50735-4	Alameda Major de Medeiros Hospitalar	00602-002001-02	Classificado	Pharlab	0,16	
50735-4	ARC FARMACIA - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02502-822001-41	Classificado	PHARLAB	0,16	
50735-0	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	02150-530001-00	Classificado	PHARLAB	0,16	
50735-9	CENTERMEDIÇÃO PROD. HOSP. LTDA	03662-000001-01	Classificado	PHARLAB	0,18	
50735-3	PONTAMED FARMACUTICA LTDA	02816-695001-04	Classificado	BMS	0,27	
Item 073: 6766 DROPROPINA ADULTO 15MG/5ML 120ML						
50735-5	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01185-251001-45	Classificado	BRANFARMA	3,42	
50735-3	DIÁDIA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	05745-144001-34	Classificado	HYPERMARCAS	3,44	
50735-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03504-435001-10	Classificado	BRANFARMA	3,57	
50735-4	Alameda Major de Medeiros Hospitalar	00602-002001-02	Classificado	NeoQuímica-Branfarma	3,17	
50735-3	CIRURGICA DANIELE ME	10419-735001-33	Classificado	NEOQUIMICA	4,47	
50735-5	UNIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	21589-052001-31	Classificado	HYPERMARCAS	5,17	
50735-4	ANGEMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02307-955001-31	Classificado	NEOQUIMICA+HYPERMARCAS+BRANF	6,24	
50735-1	A. T. DANIELLI - EIRELI - ME	10749-735001-33	Classificado	Hypermarcas	6,40	
50735-2	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	03411-935001-35	Classificado	NEOQUIMICA+BRANFARMA	5,50	
Item 074: 6841 DROPROPINA INFANTEIL 7,5MG/5ML 120ML						
50735-5	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03504-435001-10	Classificado	BRANFARMA	3,97	
50735-6	DIÁDIA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	05745-144001-34	Classificado	HYPERMARCAS	3,98	
50735-5	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01185-251001-45	Classificado	PHARFARMA	3,95	
50735-1	Alameda Major de Medeiros Hospitalar	00602-002001-02	Classificado	NeoQuímica-Branfarma	3,33	



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2879

9

Página 15

Fornecedor	CNPJ/CPF	Marca	Marca	Preço Unitário
57343-5	CIRURGICA OXIR EIRELI ME	Classificado	MED QUIMICA	4,22
3024-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	INTRODUÇÃO DE FARMACAS E AF	4,93
73430-4	A. D. DAMIANI L. EIRELI ME	Classificado	FARMACIAS	5,00
3024-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	Classificado	INTRODUÇÃO DE FARMACIAS	5,00
78800-8	DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	Classificado	CIMED	7,92
Item 074: 2641 ENALAPRIL 20MG				
3024-2	NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	ONIT FARMACIMED	0,34
3664-1	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	CIMED	0,34
3024-4	Angeméd Comércio de Medicamentos	Classificado	Sana	0,36
3024-2	SOMAFR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	MED QUIMICA	0,36
57343-4	A. D. DAMIANI EIRELI ME	Classificado	Sana	0,36
57343-3	CIRURGICA OXIR EIRELI ME	Classificado	SANVAL	0,36
3024-4	CIOMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	MED QUIMICA	0,36
3024-2	PUNTAMED FARMACEUTICA LTDA	Classificado	CIMED	0,36
3024-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	CIMED	0,36
3024-2	CENTERMEDIUM PROD HOSP LTDA	Classificado	MED QUIMICA	0,36
3024-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	Classificado	SANVAL	0,36
3024-2	POSSATIO S POSSATIO LTDA EPP	Classificado	SANVAL	0,36
3024-2	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	MED QUIMICA	0,36
Item 075: 8943 ENANTATO DE NORETISTERONA 0,02MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 0,02MG/ML				
3664-1	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	MABRA	9,40
3024-4	Angeméd Comércio de Medicamentos	Classificado	Crasma Medra	7,57
3024-2	CENTERMEDIUM PROD HOSP LTDA	Classificado	MABRA	8,90
3024-4	PROMITARUA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	MABRA	8,10
3024-2	DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	Classificado	MABRA	10,24
Item 076: 2944 ESPYRONOLINA 0,02MG/ML 0,01L				
3024-2	NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	4,75
57343-5	CIRURGICA OXIR EIRELI ME	Classificado	PRATI	4,60
3024-4	Angeméd Comércio de Medicamentos	Classificado	Frax-Dermagel	4,75
3024-2	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	PRATI	4,75
3024-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	Classificado	PRATI	4,75
Item 077: 11933 ESPYRONOLINA 0,02MG				
3024-2	ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	SANOFI	3,15
3024-2	ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	SANOFI	3,20
57343-4	A. D. DAMIANI EIRELI ME	Classificado	Sana	3,37
3024-2	A. D. DAMIANI & CIA LTDA	Classificado	SANOFI	3,70
3024-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	SANOFI	3,92
3024-2	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	SANOFI	3,94
Item 080: 9962 ESPYRONOLINA 0,02MG				
3024-2	NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	ASPEN FARMACIA	0,15
3024-2	ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	ASPEN	0,15
57343-4	CIRURGICA FARMA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	EMIS	0,15
57343-3	CIRURGICA OXIR EIRELI ME	Classificado	ASPFM	0,18
3664-1	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	ASPEN	0,18
3024-4	ANGEMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	Classificado	ASPEN	0,16
3024-4	Angeméd Comércio de Medicamentos	Classificado	Asper	0,17
3024-4	A. D. DAMIANI EIRELI ME	Classificado	Intoclar	0,17
3024-2	CENTERMEDIUM PROD HOSP LTDA	Classificado	ASPEN FARMACIA	0,17
3024-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	Classificado	EMIS	0,17
57343-5	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	Classificado	GERMED	0,18
57343-3	PUNTAMED FARMACEUTICA LTDA	Classificado	EMIS	0,18
3024-2	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	GERMED	0,21
3024-2	DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	Classificado	ASPEN	0,23
Item 081: 2038 ESPYRONOLINA 0,02MG				



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por item

Pregão 21/2018

2830

9

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Prego Unitário	
07342-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	02.515.866/0001-54	Classificada	HIPOLABOR	0,32
4045-4	ANGCOMED - COM DE PROD MED HOSP FARM	02.527.956/0001-81	Classificada	HIPOLABOR	0,32
07343-4	A. D. DAMIELLI - EIRELI - ME	10.745.798/0001-80	Classificada	HIPOLABOR	0,32
50135-8	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	10.924.435/0001-10	Classificada	HIPOLABOR	0,32
57343-6	VITALPH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - PREU	07.880.298/0001-25	Classificada	HIPOLABOR	0,32
582255-4	Alameda Medica Medica Hospitalar	00.902.003/0001-02	Classificada	HIPOLABOR	0,32
581138-9	CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.652.089/0001-70	Classificada	HIPOLABOR	0,32
3664-2	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.527.609/0001-40	Classificada	HIPOLABOR	0,32
58200-6	OMOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.588.080/0001-21	Classificada	HIPOLABOR	0,32
Item 082: 886 - ESTROGENOS CONJUGADOS 0,25g MG					
30440-8	ATALUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	27.880.298/0001-25	Classificada	CIFARMA	0,66
408180-7	NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	10.988.028/0001-70	Classificada	MABRA	0,57
30045-4	ANGFARMIL - COM DE PROD MED HOSP EIREL	02.007.974/0001-21	Classificada	CHALMERSMAGNA	1,02
561325-6	CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.652.089/0001-70	Classificada	MABRA	1,21
589700 -*	OMOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.588.080/0001-21	Classificada	CIFARMA	1,14
Item 083: 1584 - FLUCONAZOL 150 MG					
099190-7	INUMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.588.028/0001-70	Classificada	MEDQUIMICA	0,27
57343-6	CELEBRICA COM EIRELI ME	20.419.779/0001-32	Classificada	MEDQUIMICA	0,27
30045-4	ANGCOMED - COM DE PROD MED HOSP FARM	02.527.956/0001-81	Classificada	MEDQUIMICA	0,27
07343-6	CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.652.089/0001-70	Classificada	MEDQUIMICA	0,28
563485-2	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	02.411.928/0001-08	Classificada	MEDQUIMICA	0,29
162255-4	Alameda Medica Medica Hospitalar	00.902.003/0001-02	Classificada	MEDQUIMICA	0,27
589136-6	PROMEFARMACIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.708.251/0001-80	Classificada	MEDQUIMICA	0,26
57343-4	A. D. DAMIELLI - EIRELI - ME	10.745.798/0001-80	Classificada	Medjama	0,39
07342-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	02.515.866/0001-54	Classificada	VTAMEDIC	0,38
581138-9	SOMAPH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	00.556.465/0001-39	Classificada	MEDQUIMICA	0,40
573445-1	CELEBRICA FARMA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	02.746.444/0001-34	Classificada	VIIAPHARMAMEDY	0,41
10185-8	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	09.024.435/0001-10	Classificada	MEDQUIMICA	0,45
565808-0	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.558/0001-48	Classificada	VTAMEDIC	0,48
573657-9	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	15.158.580/0001-26	Classificada	VTAMEDIC	0,50
58530-9	JHUSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.588.080/0001-21	Classificada	VTAMEDIC	0,50
Item 084: 1886 - FUROSEMIDA 40MG					
3064-2	DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	02.527.609/0001-40	Classificada	HIPOLABOR	0,20
301192-5	SOMAPH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	00.556.465/0001-39	Classificada	HIPOLABOR	0,20
07343-6	CELEBRICA COM EIRELI ME	20.419.779/0001-32	Classificada	FRATI	0,02
408190-7	NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	10.988.028/0001-70	Classificada	FRATI	0,02
073445-1	CELEBRICA FARMA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	02.746.444/0001-34	Classificada	FRATI	0,03
573445-1	CELEBRICA FARMA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	02.746.444/0001-34	Classificada	FRATI	0,04
582255-4	Alameda Medica Medica Hospitalar	00.902.003/0001-02	Classificada	FRATI	0,04
07343-4	A. D. DAMIELLI - EIRELI - ME	10.745.798/0001-80	Classificada	FRATI	0,04
565808-0	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.558/0001-48	Classificada	HIPOLABOR	0,04
07342-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	02.515.866/0001-54	Classificada	OCULAB	0,04
30045-4	ANGCOMED - COM DE PROD MED HOSP EIREL	02.007.974/0001-21	Classificada	OCULAB	0,04
58200-6	OMOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.588.080/0001-21	Classificada	FRATI COMADUZZI	0,04
071335-8	CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	09.652.089/0001-70	Classificada	HIPOLABOR	0,04
50135-8	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	10.924.435/0001-10	Classificada	FRATI	0,04
50490-2	GREEN FARMACUTICA EIRELI EPP	02.411.928/0001-08	Classificada	FRAT	0,04
073657-9	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	15.158.580/0001-26	Classificada	FRAT	0,04
Item 085: 8668 - BENTANICINA 0,5% - COLIRIO 5ML					
101917-5	OMEVAD DISTRIBUIDORA IMPORTADORA LTDA	26.986.263/0001-17	Classificada	ALLERGAN	0,50
382005-6	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.558/0001-48	Classificada	ALLERGAN	0,47
50135-8	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	10.924.435/0001-10	Classificada	ALLERGAN	0,51
33045-4	ANGCOMED - COM DE PROD MED HOSP FARM	02.007.974/0001-21	Classificada	ALLERGAN	0,60
Item 086: 12776 - HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 8MG/ML					



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

289

Página 10

Fornecedor	EMPRESA	CNPJ	Status	Marca	Preço Unitário
57343-8	PHARMA LOG PHARMACEUTICOS LTDA	10.485.130/0001-05	Classificado	FARMOCOMUNICA	9,12
57343-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10.759.756/0001-80	Classificado	FARMOCOMUNICA	10,08
50395-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	26.411.408/0001-96	Classificado	FARMOCOMUNICA	10,72
57343-5	PRIMIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA LTDA	25.986.289/0001-14	Classificado	MELORA DO BRASIL	11,00
57157-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	72.150.550/0001-06	Classificado	FGM	11,00
50155-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03.924.435/0001-10	Classificado	FGM	11,08
30045-4	ANGCOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.507.850/0001-81	Classificado	FARMOSUL MICA	11,48
56346-2	Alameda Maria de Medeiros Hosulak	00.802.000/0001-00	Classificado	Fgm	12,10
56346-1	UNIMIXIDO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FARM. HME	22.000.007/0001-81	Classificado	FARMACOLÓGICA	13,30
Item 087 - 1520 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 80mg/ml - 100ml					
569196-6	PRONCFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	41.116.711/0001-99	Classificado	NATULAB	1,77
57343-6	CIRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	26.746.444/0001-94	Classificado	NATULAB	1,08
57343-3	CIRURGICA ONIA EIRELI ME	20.419.709/0001-30	Classificado	NATULAB	1,92
50155-5	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03.924.435/0001-10	Classificado	NATULAB	1,93
5664-2	DIMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	Classificado	NATULAB	1,98
56346-2	INFIN FARMACÉUTICA EIRELI EPP	00.411.982/0001-85	Classificado	NATULAB	2,00
30045-4	ANGCOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.507.850/0001-81	Classificado	NATULAB	2,10
561326-4	CENTRIMED COM. PROD. HOSP. LTDA	03.650.000/0001-70	Classificado	FAL	2,16
562265-4	Alameda Maria de Medeiros Hosulak	00.802.000/0001-02	Classificado	Natlab	2,20
57343-0	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	02.216.696/0001-54	Classificado	BIORVA	2,38
57343-4	A. J. DAMINELLI - EIRELI - ME	10.759.756/0001-80	Classificado	Nature	3,25
56346-0	D. HOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.000.000/0001-81	Classificado	FAL	5,00
57157-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	72.150.550/0001-06	Classificado	MAULLI	5,00
Item 088 - 6665 - ISUPROFENO 500mg/ml 100ml 30ml					
569200-6	D. HOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.000.000/0001-81	Classificado	NATULAB	0,90
57343-3	CONJAMED FARMACÉUTICA LTDA	02.216.696/0001-54	Classificado	NATULAB	0,99
569196-6	PRONCFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	41.116.711/0001-99	Classificado	NATULAB	1,30
57343-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10.759.756/0001-80	Classificado	h2LAB	1,26
50155-5	DIMENSÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03.924.435/0001-10	Classificado	NATULAB	1,10
50395-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	26.411.408/0001-96	Classificado	NATULAB	1,13
5664-2	DIMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	Classificado	NATULAB	1,14
57343-6	CIRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	26.746.444/0001-94	Classificado	NATULAB	1,15
562265-4	Alameda Maria de Medeiros Hosulak	00.802.000/0001-02	Classificado	Natlab	1,17
57343-3	CIRURGICA ONIA EIRELI ME	20.419.709/0001-30	Classificado	NATULAB	1,17
50155-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03.924.435/0001-10	Classificado	NATULAB	1,18
561326-4	CENTRIMED COM. PROD. HOSP. LTDA	03.650.000/0001-70	Classificado	NATULAB	1,19
30045-4	ANGCOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.507.850/0001-81	Classificado	NATULAB	1,22
Item 089 - 6664 - ISUPROFENO 500mg					
569196-6	PRONCFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	41.116.711/0001-99	Classificado	PRATI	0,11
57343-6	CIRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	26.746.444/0001-94	Classificado	PRATI	0,17
57343-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	02.216.696/0001-54	Classificado	PRATI LONACILUZI	0,12
5664-2	DIMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	Classificado	PRATI	0,12
569196-6	PRONCFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.025/0001-02	Classificado	PRATI	0,12
57343-3	CIRURGICA ONIA EIRELI ME	20.419.709/0001-30	Classificado	PRATI	0,12
57157-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	72.150.550/0001-06	Classificado	PRATI	0,11
561326-4	CENTRIMED COM. PROD. HOSP. LTDA	03.650.000/0001-70	Classificado	PRATI D	0,12
562265-4	Alameda Maria de Medeiros Hosulak	00.802.000/0001-02	Classificado	Prati - Doador	0,14
50155-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03.924.435/0001-10	Classificado	PRATI	0,14
56346-2	INFIN FARMACÉUTICA EIRELI EPP	00.411.982/0001-85	Classificado	PRATI	0,14
Item 090 - 10782 - PRISTALINA 25mg					
5004-2	DIMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	Classificado	CRISTALIA	0,21
57343-3	CIRURGICA ONIA EIRELI ME	20.419.709/0001-30	Classificado	CRISTALIA	0,24
561326-4	CENTRIMED COM. PROD. HOSP. LTDA	03.650.000/0001-70	Classificado	CRISTALIA	0,20
50155-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	03.924.435/0001-10	Classificado	CRISTALIA	0,20
173422-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	02.216.696/0001-54	Classificado	CRISTALIA	0,31



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por item

Pregão 21/2018

2882

9

Página 10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
3045-4 ANGEOMED - COM DE PROD MED - HOSP FIELE	26.807.956/0001-81	Classificado	CRISTALIA	0,24
30455-2 CIRURGICA ONIX E RELI ME	20.419.109/0001-33	Classificado	CRISTALIA	0,34
37346-1 CIRURGICA FARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	06.748.449/0001-94	Classificado	CRISTALIA	0,30
30205-4 Alameda Mater of Medic Hospitalar	20.832.002/0001-32	Classificado	CRISTALIA	0,31
30200-6 OHSOMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.652.029/0001-81	Classificado	CRISTALIA	0,40
Item 091 - 14001 INSULINA ABRASTE 300UML CANETA 4/0 3ML				
37343-4 INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP	25.240.000/0001-04	Classificado	NOVO NORDISK	31,05
30100-9 A. G. KEMEN & CIA. LTDA	00.220.947/0001-55	Classificado	NOVO NORDISK	32,85
37345-8 DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	20.924.439/0001-10	Classificado	NOVO NORDISK	41,48
30100-9 A. G. KEMEN & CIA. LTDA	00.220.947/0001-55	Classificado	NOVO NORDISK	42,00
Item 092 - 14802 INSULINA DEFENIR 300UML CANETA 4/0 3ML				
37343-4 INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP	25.240.000/0001-04	Classificado	NOVO NORDISK	21,70
30100-9 A. G. KEMEN & CIA. LTDA	00.220.947/0001-55	Classificado	NOVO NORDISK	32,10
37345-8 DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	20.924.439/0001-10	Classificado	NOVO NORDISK	38,34
30100-9 A. G. KEMEN & CIA. LTDA	00.220.947/0001-55	Classificado	NOVO NORDISK	38,00
Item 093 - 12780 INSULINA DE ARGINA 300UML CANETA 4/0 3ML				
37346-5 FAF Distribuidora de Medicamentos Ltda	28.058.679/0001-95	Classificado	SANOFI	30,00
30100-9 A. G. KEMEN & CIA. LTDA	00.220.947/0001-55	Classificado	SANOFI	30,50
30100-9 A. G. KEMEN & CIA. LTDA	00.220.947/0001-55	Classificado	SANOFI	34,00
37345-8 DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	20.924.439/0001-10	Classificado	SANOFI	34,10
Item 094 - 12781 INSULINA LEPRO 300UML CANETA 4/0 3ML				
30100-9 A. G. KEMEN & CIA. LTDA	00.220.947/0001-55	Classificado	ELI LILLY	13,90
30100-9 A. G. KEMEN & CIA. LTDA	00.220.947/0001-55	Classificado	LILLY	17,99
Item 095 - 8801 IODOIO DE POTASSIO 20MG/ML 300ML				
37346-5 CIRURGICA ONIX E RELI ME	20.419.109/0001-33	Classificado	SCERAL	1,00
37345-8 DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	20.924.439/0001-10	Classificado	SCERAL	2,05
37346-1 CIRURGICA FARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	06.748.449/0001-94	Classificado	SCERAL	2,10
30205-4 Alameda Mater of Medic Hospitalar	20.832.002/0001-32	Classificado	SCERAL	2,20
30100-9 A. G. KEMEN & CIA. LTDA	00.220.947/0001-55	Classificado	SCERAL	2,30
3094-2 OMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	10.530.005/0001-49	Classificado	SCERAL	2,59
30200-6 OHSOMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.652.029/0001-81	Classificado	SCERAL	2,67
30545-6 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.732.251/0001-26	Classificado	SCERAL	2,80
Item 096 - 6667 BOSSORBOIA - 640				
3045-4 ANGEOMED - COM DE PROD MED - HOSP FIELE	26.807.956/0001-81	Classificado	SANTAL	0,15
37343-4 A. D. DANIELI - OXU - ME	10.749.758/0001-50	Classificado	SANTAL	0,15
30200-5 AGE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.190.309/0001-25	Classificado	SANTAL	0,21
30205-4 Alameda Mater of Medic Hospitalar	20.832.002/0001-32	Classificado	SANTAL	0,24
37343-4 CIRURGICA ONIX E RELI ME	20.419.109/0001-33	Classificado	SANTAL	0,28
30100-9 A. G. KEMEN & CIA. LTDA	00.220.947/0001-55	Classificado	SANTAL	0,30
30200-6 OHSOMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.652.029/0001-81	Classificado	SANTAL	0,35
Item 097 - 12782 BOSSORBOIA 20MG				
3045-4 ANGEOMED - COM DE PROD MED - HOSP FIELE	26.807.956/0001-81	Classificado	ZYDUS	0,08
37345-8 DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	20.924.439/0001-10	Classificado	ZYDUS	0,08
306190-1 NGVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	10.890.009/0001-25	Classificado	ZYDUS	0,10
30133-9 CENTERMEDI LON PRON FARM LTDA	20.052.009/0001-70	Classificado	ZYDUS	0,11
3094-1 OMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	10.530.005/0001-49	Classificado	ZYDUS	0,12
30200-6 OHSOMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.652.029/0001-81	Classificado	ZYDUS	0,24
37345-8 Alameda Mater of Medic Hospitalar	20.832.002/0001-32	Classificado	ZYDUS	0,25
Item 098 - 8808 ITRACONAZOL 100MG				
37343-4 CIRURGICA ONIX E RELI ME	20.419.109/0001-33	Classificado	GENIUM	0,23
306190-1 NGVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	10.890.009/0001-25	Classificado	GENIUM	0,24
30133-9 CENTERMEDI LON PRON FARM LTDA	20.052.009/0001-70	Classificado	TRAPAFARMA	0,30



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2883

Formador	CNPJ/CPF	Situação	Marca	Preço Unitário	
57347-7	PON FARMACIA FARMACÉUTICA LTDA	12.115.6650001-94	Classificada	VITAMEDIC	100
57343-4	A. D. DAMASCO - FARM. - ME	10.745.7960001-80	Classificada	GOOAB	100
96200-5	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.682.6690001-81	Classificada	PLATINOCKADUZZI	253
Item 099: 8654 - VERNECTHINAMID					
57342-2	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	12.515.6500001-94	Classificada	GENIAR	0,17
56206-0	ACIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.5550001-40	Classificada	VITAMEDIC	0,19
57344-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	10.745.4440001-94	Classificada	VITAPANATTAMEDIC	0,19
57357-9	ANGEMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	22.507.9500001-81	Classificada	VITAMEDIC	0,20
56226-4	Alameda Maria de Medeiros Hospitalar	20.802.0290001-87	Classificada	Vitapan-Vitamedic	0,22
56200-4	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.582.6690001-81	Classificada	VITAMEDIC	0,22
56100-6	CENTERMED COM PROD. HOSP. LTDA	02.507.9500001-81	Classificada	VITAMEDIC	0,22
50045-4	ANGEMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	22.507.9500001-81	Classificada	VITAPAN-VITAMEDIC	0,22
Item 100: 12780 - LANGETA DESCARTAVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL					
51005-5	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	20.924.4350001-10	Classificada	G-TECH	0,22
57346-2	CIRURGICA CND EIRELI-ME	22.118.3790001-22	Classificada	STECH	0,22
30045-4	ANGEMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	22.507.9500001-81	Classificada	C-ITAL	0,23
57343-9	INF. N. I. Y. MEDICAMENTOS EIRELI EPP	22.040.0030001-64	Classificada	TK	0,24
56226-4	Alameda Maria de Medeiros Hospitalar	20.802.0290001-87	Classificada	TJ	0,26
57344-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	10.745.4440001-94	Classificada	G-TECH	1,29
56200-4	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.582.6690001-81	Classificada	G-TECH	0,30
Item 101: 82784 - LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG					
56111-6	DIOMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	26.786.2890001-10	Classificada	ROCHE	1,01
57343-2	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	56.817.9000001-71	Classificada	ROCHE	1,09
57343-0	MERCIO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA	26.912.0160001-85	Classificada	MUCHI	1,20
56200-0	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.5550001-40	Classificada	ROCHE	1,24
56100-9	A. G. KEMEN & CIA. LTDA	42.225.5410001-45	Classificada	ROCHE	1,27
57343-6	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	27.280.5560001-25	Classificada	ROCHE	1,30
57343-4	A. D. DAMASCO - FARM. - ME	10.745.7960001-80	Classificada	ROCHE	1,30
30045-4	ANGEMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	22.507.9500001-81	Classificada	ROCHE	1,30
96200-4	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.582.6690001-81	Classificada	ROCHE	1,30
Item 102: 8796 - LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG + 50MG					
57343-0	MERCIO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA	26.912.0160001-85	Classificada	ROCHE	2,72
57343-2	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	56.817.9000001-71	Classificada	ROCHE	0,72
56200-5	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.5550001-40	Classificada	ROCHE	0,78
56111-7	DIOMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	26.786.2890001-10	Classificada	ROCHE	0,78
56226-4	Alameda Maria de Medeiros Hospitalar	20.802.0290001-87	Classificada	Amey	2,70
56100-9	CENTERMED COM PROD. HOSP. LTDA	02.507.9500001-81	Classificada	ACHE	2,68
57343-6	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	27.280.5560001-25	Classificada	ACHE	2,68
50045-4	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	20.924.4350001-10	Classificada	ACHE	0,89
56100-9	A. G. KEMEN & CIA. LTDA	42.225.5410001-45	Classificada	ACHE	2,29
56200-2	GREEN FARMACÉUTICA EIRELI-EPP	03.411.9080001-86	Classificada	ACHE	2,24
50045-4	ANGEMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	22.507.9500001-81	Classificada	ACHE	2,25
56200-0	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.582.6690001-81	Classificada	ACHE	2,47
56200-4	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.582.6690001-81	Classificada	ACHE	2,48
Item 103: 12785 - LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG					
5604-7	OMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA	12.500.5290001-40	Classificada	CRISTALLA	0,17
56100-9	CENTERMED COM PROD. HOSP. LTDA	02.507.9500001-81	Classificada	CRISTALLA	0,28
56200-2	GREEN FARMACÉUTICA EIRELI-EPP	03.411.9080001-86	Classificada	CRISTALLA	1,14
30045-4	ANGEMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	22.507.9500001-81	Classificada	CRISTALLA	1,20
56200-0	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.582.6690001-81	Classificada	CRISTALLA	1,23
56226-4	Alameda Maria de Medeiros Hospitalar	20.802.0290001-87	Classificada	Crysta	1,24
Item 104: 12786 - LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG - CAPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA					
56100-9	AGLON DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	10.320.2000001-13	Classificada	ROCHE	1,60
57343-2	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	56.817.9000001-71	Classificada	ROCHE	1,60
57343-0	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.580.5550001-40	Classificada	ROCHE	1,64



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

289

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
57538-0	MERCÓ DISTRIBUIÇÕES EM SAÚDE SA	06517 010001-52	Classificado	ROCHE	
57538-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10 749 778001-80	Classificado	MARCO	1,08
58101-5	A. G. MENEN & CIA. LTDA	12 225 547 0001-67	Classificado	RIVICHE	1,32
57348-8	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	27 180 299001-26	Classificado	ROCHE	1,24
50115-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	09 924 435001-10	Classificado	ROCHE	2,00
70045-4	ANGEOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02 507 359001-81	Classificado	ROCHE	2,04
Item 105 - 2835 - LEVOTIROXINA 40MG					
5694-2	DIMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA	02 520 029001-40	Classificado	MERCK	0,07
58115-5	PRONOFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01 705 251001-98	Classificado	MERCK	0,09
58207-8	AR FIORINZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	13 889 800001-20	Classificado	MERCK	0,12
58101-4	DIMEVA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA LTDA	15 995 265001-12	Classificado	MERCK	0,12
56101-9	A. G. MENEN & CIA. LTDA	02 225 547001-66	Classificado	MERCK	0,12
57538-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10 749 778001-80	Classificado	MARCO	0,13
70045-4	ANGEOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02 507 359001-81	Classificado	MERCK	0,14
50115-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	09 924 435001-10	Classificado	MERCK	0,14
50348-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	01 411 908001-85	Classificado	MERCK	0,14
50225-4	Alameda Maria Moura Hospital	00 822 000001-07	Classificado	Merkle G	0,14
Item 106 - 2836 - LEVOTIROXINA 20MG					
5694-2	DIMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA	02 520 029001-40	Classificado	MERCK	0,07
58115-5	PRONOFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01 705 251001-98	Classificado	MERCK	0,09
58207-8	AR FIORINZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	13 889 800001-20	Classificado	MERCK	0,12
58101-4	A. G. MENEN & CIA. LTDA	02 225 547001-66	Classificado	MERCK	0,14
57538-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10 749 778001-80	Classificado	MARCO	0,15
70045-4	ANGEOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02 507 359001-81	Classificado	MERCK	0,17
50115-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	09 924 435001-10	Classificado	MERCK	0,17
50348-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	01 411 908001-85	Classificado	MERCK	0,19
50225-4	Alameda Maria Moura Hospital	00 822 000001-07	Classificado	Merkle G	0,21
Item 107 - 2837 - LEVOTIROXINA 30MG					
5694-2	DIMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA	02 520 029001-40	Classificado	MERCK	0,07
58115-5	PRONOFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01 705 251001-98	Classificado	MERCK	0,09
58207-8	AR FIORINZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	13 889 800001-20	Classificado	MERCK	0,12
58101-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	10 749 778001-80	Classificado	MARCO	0,15
70045-4	ANGEOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02 507 359001-81	Classificado	MERCK	0,16
50115-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	09 924 435001-10	Classificado	MERCK	0,17
50348-2	GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP	01 411 908001-85	Classificado	MERCK	0,17
50225-4	Alameda Maria Moura Hospital	00 822 000001-07	Classificado	Merkle G	0,21
Item 108 - 8669 - LORAZAPAM 10MG					
50940-7	INFLAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12 880 265001-72	Classificado	TIEMER	0,16
57348-8	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	27 180 299001-25	Classificado	GEOLAB	0,25
57802-1	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	02 910 080001-54	Classificado	GEOLAB	0,05
5694-2	DIMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA	02 520 029001-40	Classificado	GEOLAB	0,05
70045-4	ANGEOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02 507 359001-81	Classificado	GEOLAB	0,05
50115-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	09 924 435001-10	Classificado	TIEMER	0,05
57348-1	CIRLORRÓCIOS EIRELI ME	01 419 739001-31	Classificado	GEOLAB	0,26
50225-4	Alameda Maria Moura Hospital	00 822 000001-07	Classificado	Geolab	0,27
70820-8	DIMENSÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	27 652 000001-21	Classificado	GEOLAB	0,00
Item 109 - 8640 - LORAZAPAM 5MG - SUSPENSÃO 500ML					
57802-1	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	02 910 080001-54	Classificado	MARCO	1,95
50940-7	INFLAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12 880 265001-72	Classificado	PRATI	2,02
7085-0	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	09 924 435001-10	Classificado	MARCO	2,18
57348-1	CIRLORRÓCIOS PARAÍBÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	26 746 444001-04	Classificado	PRATI	2,23
57348-1	CIRLORRÓCIOS EIRELI ME	01 419 739001-31	Classificado	PRATI	2,24
50940-9	PRONOFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01 705 251001-98	Classificado	PRATI	2,24



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por item

Pregão 21/2018

2895

7

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Valor Unitário	Preço Unitário
57428-7 GREEN FARMACÉUTICA EIRELI-EP	094715087001-05	Classificado	PRATI		
5644-2 DANISTER CIA DE PROD HOSP LTDA	025204790001-40	Classificado	PRATI		2,75
57430-4 A D DAMINELLI EIRELI ME	137457587001-50	Classificado	Prati Duroc 220		2,34
3026-4 ANGCOWBI COM DE PROD MED HOSP LTDA	025074937001-31	Classificado	MARKA		2,25
57255-4 Alameda Maternidade Hospitalar	004070000001-00	Classificado	Prati Duroc 220		2,19
57165-4 POSSATO & POSSATO LTDA EPP	204102507001-05	Classificado	PRATI		2,44
56970-8 DIFOSMETI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	226867000001-14	Classificado	PRATI DURAQUITE		2,45
Item 110: 2870 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 240MG/ML 120ML					2,17
57422-1 FONTAMEI FARMACÉUTICA LTDA	020152070001-54	Classificado	PRATI DURAQUITE		1,05
56495-8 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	017052670001-48	Classificado	NATULAB		1,15
5664-2 LIRIASI PR COM DE PROD HOSP LTDA	025074790001-40	Classificado	PRATI		1,00
57349-1 C FURCICA PARANA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	057464440001-34	Classificado	PRATI		1,24
56365-1 GIGER FARMACÉUTICA EIRELI-EP	014112050001-05	Classificado	ITRATI		1,25
3026-4 ANGCOWBI COM DE PROD MED HOSP EIRELI	025074937001-31	Classificado	FARMACE		1,28
56103-1 DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	013204150001-10	Classificado	NATULAB		1,31
57342-4 A D DAMINELLI EIRELI ME	137457587001-50	Classificado	Prati Duroc 220		1,35
56270-4 Alameda Maternidade Hospitalar	004070000001-00	Classificado	Marka		1,37
57157-8 POSSATO & POSSATO LTDA EPP	204102507001-05	Classificado	PRATI		1,37
Item 111: 2840 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG					1,37
57125-9 CENTERMED COM PROD HOSP LTDA	026520700001-70	Classificado	OCULAB		7,05
57520-1 CIRURGICA OX EIRELI ME	204197090001-33	Classificado	OCULAR		0,31
57422-1 FONTAMEI FARMACÉUTICA LTDA	020152070001-54	Classificado	OCULAR		0,47
3026-4 ANGCOWBI COM DE PROD MED HOSP EIRELI	025074937001-31	Classificado	OCULAR		0,70
56140-7 INOVAMTO GIMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	129802000001-02	Classificado	OCULAR		0,07
5654-2 DANISTER CIA DE PROD HOSP LTDA	025204790001-40	Classificado	OCULAR		0,25
56253-4 Alameda Maternidade Hospitalar	004070000001-00	Classificado	OCULAR		0,25
57349-1 C FURCICA PARANA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	057464440001-34	Classificado	OCULAR		0,05
56140-7 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	017052670001-48	Classificado	OCULAR		0,29
50185-9 DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	003204150001-10	Classificado	BRANFARMA		0,10
56270-4 DIFOSMETI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	226867000001-14	Classificado	OCULAR		0,10
Item 112: 1628 MEBENDAZOL 500MG					0,11
57349-1 C FURCICA OX EIRELI ME	204197090001-33	Classificado	SOBRA		1,05
56253-4 Alameda Maternidade Hospitalar	004070000001-00	Classificado	Sobra		0,25
56140-7 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	017052670001-48	Classificado	SOBRA		0,25
57422-1 FONTAMEI FARMACÉUTICA LTDA	020152070001-54	Classificado	SOBRA		0,05
56140-7 CENTERMED COM PROD HOSP LTDA	026520700001-70	Classificado	SOBRA		0,05
56495-8 GREEN FARMACÉUTICA EIRELI-EP	020152070001-54	Classificado	SOBRA		0,70
57349-1 C FURCICA PARANA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	057464440001-34	Classificado	SOBRA		0,05
56253-4 DIFOSMETI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	226867000001-14	Classificado	SOBRA		0,05
Item 113: 871 MEBENDAZOL 200MG/L (SUSPENSÃO) 300ML					0,05
57422-1 FONTAMEI FARMACÉUTICA LTDA	020152070001-54	Classificado	SOBRA		0,30
57495-8 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	017052670001-48	Classificado	NATULAB		0,25
57349-1 A D DAMINELLI EIRELI ME	137457587001-50	Classificado	Sobra		1,10
57422-1 CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	057464440001-34	Classificado	NATULAB		1,11
57349-1 DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	003204150001-10	Classificado	SOBRA		1,12
56270-4 Alameda Maternidade Hospitalar	004070000001-00	Classificado	Sobra		1,15
56495-8 GREEN FARMACÉUTICA EIRELI-EP	020152070001-54	Classificado	SOBRA		1,15
57349-1 CIRURGICA OX EIRELI ME	204197090001-33	Classificado	SOBRA		1,17
57422-1 CENTERMED COM PROD HOSP LTDA	026520700001-70	Classificado	SOBRA		1,14
5654-2 DANISTER CIA DE PROD HOSP LTDA	025204790001-40	Classificado	NATULAB		1,15
56253-4 DIFOSMETI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	226867000001-14	Classificado	NATULAB		1,18
Item 114: 198 METILDOPA 250MG					0,25
57349-1 C FURCICA OX EIRELI ME	204197090001-33	Classificado	SANVA		0,29
57157-8 POSSATO & POSSATO LTDA EPP	204102507001-05	Classificado	SANVA		0,25



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2896

Página 2/3

Numeração	Descrição	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
30733-8	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	05.934.028/0001-10	Classificado	SANVAL	0,30
30735-8	ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.290.559/0001-48	Classificado	BUSINFÉLICA	0,32
351335-9	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	03.052.009/0001-70	Classificado	SANVAL	0,30
30045-4	ANGEMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	00.417.855/0001-81	Classificado	BUSINFÉLICA	0,44
30030-4	DHOEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI - ME	22.568.007/0001-81	Classificado	SANVAL	0,37
Item 116: 1632 METILODRA 500MG					
30045-4	ANGEMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	00.417.855/0001-81	Classificado	BUSINFÉLICA	0,45
573435-3	ORFUMED OMS ERELI ME	20.415.109/0001-30	Classificado	SANVAL	0,52
551335-9	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	03.052.009/0001-70	Classificado	SANVAL	0,50
571607-7	PHARMA & POSSATTO LTDA EPP	11.150.552/0001-05	Classificado	SANVAL	0,65
30735-8	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	05.934.028/0001-10	Classificado	SANVAL	0,50
352075-6	ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.290.559/0001-48	Classificado	BUSINFÉLICA	0,58
35020-8	DHOEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	22.568.007/0001-81	Classificado	SANVAL	0,55
Item 117: 1787 METILEFENDATO (CLORIDRATO) 10MG					
30045-4	ANGEMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	00.417.855/0001-81	Classificado	NOVARTIS	0,95
350507-6	AKI HORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	10.895.999/0001-20	Classificado	NOVARTIS	1,20
350305-0	ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.290.559/0001-48	Classificado	NOVARTIS	1,20
573435-3	A. D. DAMINELLI - ERELI - ME	10.749.759/0001-90	Classificado	Novartis	0,99
30045-4	A. S. HESNER LTDA LTDA	02.225.941/0001-63	Classificado	NOVARTIS	1,11
30045-4	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	05.934.028/0001-10	Classificado	NOVARTIS	1,14
350305-0	DHOEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	22.568.007/0001-81	Classificado	NOVARTIS	1,20
Item 118: 2888 METOCLOPRAMIDA 10MG					
3554-3	EMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	02.525.029/0001-40	Classificado	HIPOLABOR	0,98
551335-9	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	03.052.009/0001-70	Classificado	HIPOLABOR	1,00
573435-3	ORFUMED OMS ERELI ME	20.415.109/0001-30	Classificado	HIPOLABOR	0,95
57075-3	FONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	02.016.528/0001-54	Classificado	HIPOLABOR	0,94
350507-6	ANGEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	00.417.855/0001-81	Classificado	HIPOLABOR	0,94
573435-3	ORFUMED OMS ERELI ME	20.415.109/0001-30	Classificado	HIPOLABOR	0,94
573435-3	A. D. DAMINELLI - ERELI - ME	10.749.759/0001-90	Classificado	Hipolabor	0,94
350507-6	ANGEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	00.417.855/0001-81	Classificado	HIPOLABOR	0,95
30735-8	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	05.934.028/0001-10	Classificado	HIPOLABOR	0,95
352375-4	AlamedaMuta de Mafico Imprimeira	03.002.002/0001-03	Classificado	Hipolabor	0,96
30045-4	ANGEMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	00.417.855/0001-81	Classificado	HIPOLABOR	0,95
350305-0	DHOEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	22.568.007/0001-81	Classificado	HIPOLABOR	0,98
Item 119: 1833 METOCLOPRAMIDA 10MGAL GOTAS 10ML					
573435-3	FONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	02.016.528/0001-54	Classificado	MARKOL	0,35
573435-3	A. D. DAMINELLI - ERELI - ME	10.749.759/0001-90	Classificado	Marcil	0,39
57045-1	ORFUMED OMS ERELI ME	20.415.109/0001-30	Classificado	MAR OL	0,50
573435-3	ORFUMED OMS ERELI ME	20.415.109/0001-30	Classificado	MAR OL	0,51
350305-0	DHOEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	22.568.007/0001-81	Classificado	MARKOL	0,51
30045-4	ANGEMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	00.417.855/0001-81	Classificado	MARKOL	0,54
352375-4	AlamedaMuta de Mafico Imprimeira	03.002.002/0001-03	Classificado	Marcil	0,55
551335-9	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	03.052.009/0001-70	Classificado	MAR OL	0,56
30045-4	EMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	02.525.029/0001-40	Classificado	MAR OL	0,70
350305-0	DHOEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	22.568.007/0001-81	Classificado	PHARLAB	0,90
Item 120: 1778 METOPROLOL (SUCCINATO) 50MG					
350507-6	ANGEMED REPRESENTAÇÕES COMÉRCIAS LTDA	00.417.855/0001-81	Classificado	ACCORDINTAS	0,55
350507-6	ANGEMED REPRESENTAÇÕES COMÉRCIAS LTDA	00.417.855/0001-81	Classificado	MEDLEY	0,60
551335-9	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	03.052.009/0001-70	Classificado	ASTRA	0,71
30045-4	ANGEMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	00.417.855/0001-81	Classificado	ACCORD	0,79
350305-0	DHOEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	22.568.007/0001-81	Classificado	ASTRAT MEDA	0,84
30045-4	EMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	02.525.029/0001-40	Classificado	ACCORD	0,84
573435-3	ORFUMED OMS ERELI ME	20.415.109/0001-30	Classificado	NEOCURVA	0,99



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por item

Pregão 21/2018

2837

Página 24

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
5135-0	DIWENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificada	ACCORD	0,85
3225-4	AlamedaMateriaMedicaHospitalar	Classificada	Accord	1,00
51340-4	A. D. DAMIANELLI - ERELI - ME	Classificada	Autogenico	1,54
70957-0	DIVULSIVO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificada	WELLEY	2,00
Item 121: 12789 METOPROLOL (TARTARATO) 150MG				
51340-0	WITALSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CIRCU	Classificada	MULTILAB	0,27
51335-9	CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificada	MULTILAB	0,18
51317-5	ORNEVALO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Classificada	BOSINTETICA	0,39
3664-7	OMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificada	MULTILAB	0,54
51345-0	DIWENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificada	BOSINTETICA	0,58
51347-9	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificada	BOSINTETICA	0,99
51344-5	Farm. Distribuidora de Medicamentos Ltda	Classificada	BOSINTETICA	0,40
51340-4	A. D. DAMIANELLI - ERELI - ME	Classificada	Roemhila	0,41
45705-4	AlamedaMateriaMedicaHospitalar	Classificada	Roemhila	0,45
Item 122: 1637 METRONIDAZOL, CREME VAGINAL 100MG/80G				
51347-9	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificada	PRAT. SCG	4,35
3225-4	DIWENSÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificada	MDULAB	3,50
Item 123: 1636 METRONIDAZOL 250 MG				
70957-0	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificada	PRAT	0,10
51345-0	CIRURGIA ONIA ERELI-ME	Classificada	PRAT.	0,11
51317-5	PRONEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificada	PRAT.	0,11
51347-9	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	Classificada	PRAT. DONADJUZ.	0,11
51345-1	CIRURGIA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificada	PRAT.	0,11
51340-4	A. D. DAMIANELLI - ERELI - ME	Classificada	Prat Donadjuz.	0,12
3664-7	OMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificada	PRAT	0,12
45705-7	GREEN FARMACÉUTICA ERELI EPP	Classificada	PRAT	0,12
51347-9	AlamedaMateriaMedicaHospitalar	Classificada	Prat Donadjuz.	0,13
51340-5	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificada	PRAT	0,13
51345-0	DIWENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificada	PRAT	0,13
51347-9	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificada	PRAT	0,14
70957-0	INOVAMED COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	Classificada	PRAT	0,15
51335-9	CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificada	BRANFARMA	0,15
3225-4	DIVULSIVO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificada	PRAT. DONADJUZ	0,14
Item 124: 12788 MEXANA CLORIDRATO SPRINSEL (GUACÓ) SOLUÇÃO				
51347-9	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	Classificada	NATULAB	1,16
3225-4	AlamedaMateriaMedicaHospitalar	Classificada	Tauere	2,20
51345-1	CIRURGIA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificada	NATULAB	2,19
3664-7	OMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificada	NATULAB	2,19
51347-9	GREEN FARMACÉUTICA ERELI EPP	Classificada	NATULAB	2,19
51345-0	DIWENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificada	NATULAB	2,18
51335-9	CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificada	TAUERE	2,31
51317-5	PRONEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificada	NATULAB	2,32
51345-0	CIRURGIA ONIA ERELI-ME	Classificada	NATULAB	2,41
70957-0	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificada	NATULAB	2,70
51340-4	A. D. DAMIANELLI - ERELI - ME	Classificada	Natlab	3,50
70957-0	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificada	NATULAB	11,25
Item 125: 1638 MEDICINA BÍBICA- BACITRACINA 300MG - POMADA 10G				
3225-4	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificada	NATULAB	1,17
70957-0	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificada	PRAT	1,16
3664-7	OMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificada	PRAT	1,10
51347-9	CIRURGIA ONIA ERELI-ME	Classificada	PRAT.	1,12
70957-0	INOVAMED COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	Classificada	SOBRAL	1,14
51335-9	CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificada	GREEN PHARMA	1,17
3225-4	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificada	SOBRAL	1,20



Formação	Descrição	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
50426-2	LABORATÓRIO FARMACÊUTICO BRUNO LIMA	034119080001-89	Classificado	SOFRAL	1,29
50426-6	PRIME FARMACIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	017052510001-98	Classificado	SOFRAL	1,29
50426-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	037674350001-10	Classificado	PRATI	1,27
50426-4	Atenção Materia Médica Hospitalar	039320280001-02	Classificado	SOFRAL	1,28
50426-8	A. D. DAMINELLI - ERELI - ME	107457590001-00	Classificado	SOFRAL	1,30
50426-1	CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	057454340001-94	Classificado	PRATI	1,30
50426-7	PRINSA LTO & POSIÇÃO DISTRIBUIDORA	121303540001-05	Classificado	PRATI	1,35
Item 126 - 113 - NIFEDIPINO 50MG					
50426-3	CIRÚRGICA OND ERELI ME	274197290001-17	Classificado	GEOLAB	0,05
50426-5	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	028165560001-54	Classificado	GEOLAB	0,05
50426-2	UNIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	025205090001-40	Classificado	PRATI	0,05
50426-4	ANSEOMED - COM DE PROD HOSP LTDA	058279560001-51	Classificado	GEOLAB	0,05
50426-9	CENTERMED COM PROD HOSP LTDA	036220000001-70	Classificado	GEOLAB	0,05
50426-8	DIOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	226340000001-81	Classificado	GEOLAB	0,08
50426-1	CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	057454340001-94	Classificado	GEOLAB	0,08
50426-9	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	037674350001-10	Classificado	GEOLAB	0,09
Item 127 - 8798 - NIFEDIPINA 100MG					
50426-4	ANSEOMED - COM DE PROD HOSP LTDA	058279560001-51	Classificado	GENEO	0,07
50426-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	125990350001-02	Classificado	GENEO	0,08
50426-8	A. D. DAMINELLI - ERELI - ME	107457590001-00	Classificado	Genel	0,08
50426-3	CIRÚRGICA OND ERELI ME	274197290001-17	Classificado	VITAMEDIC	0,08
50426-5	ATALSULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ERELI - ME	278602550001-25	Classificado	GENEO	0,08
50426-4	Atenção Materia Médica Hospitalar	039320280001-02	Classificado	Genel	0,07
50426-5	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	028165560001-54	Classificado	VITAMEDIC	0,07
50426-2	UNIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	025205090001-40	Classificado	HYPERMARCAS	0,07
50426-9	CENTERMED COM PROD HOSP LTDA	036220000001-70	Classificado	GENEO	0,07
50426-8	POSSATTO S POSSATTO LTDA EPP	121303540001-05	Classificado	VITAMEDIC	0,08
50426-1	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	037674350001-10	Classificado	VITAMEDIC	0,08
50426-2	GREEN FARMACÊUTICA ERELI EPP	034119080001-89	Classificado	GENEO	0,08
50426-1	CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	057454340001-94	Classificado	VITAMEDIC	0,08
50426-8	DIOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	226340000001-81	Classificado	VITAMEDIC	0,11
Item 128 - 3073 - NISTATINA 1000MG LIMEL SOLUÇÃO ORAL 80ML					
50426-3	CIRÚRGICA OND ERELI ME	274197290001-17	Classificado	PRATI	7,38
50426-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	125990350001-02	Classificado	PRATI	7,38
50426-2	UNIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	025205090001-40	Classificado	PRATI	7,38
50426-1	CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	057454340001-94	Classificado	PRATI	7,21
50426-1	POSSATTO S POSSATTO LTDA EPP	121303540001-05	Classificado	PRATI	7,34
50426-3	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	037674350001-10	Classificado	PRATI	7,35
50426-1	GREEN FARMACÊUTICA ERELI EPP	034119080001-89	Classificado	PRATI	7,35
50426-8	A. D. DAMINELLI - ERELI - ME	107457590001-00	Classificado	Prati Domestico	7,40
50426-4	Atenção Materia Médica Hospitalar	039320280001-02	Classificado	Prati Domestico	7,51
50426-6	DIOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	226340000001-81	Classificado	PRATI STIMADJZZI	4,75
50426-5	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	028165560001-54	Classificado	PRATI DONADJZZI	4,70
Item 129 - 4541 - NISTATINA 25000 JUS CREME VAGINAL 80G					
50426-6	DIOSMED DISTRIBUIDORA IMPORTADORA LTDA	226340000001-81	Classificado	HYPERMARCAS	7,00
50426-8	POSSATTO S POSSATTO LTDA EPP	121303540001-05	Classificado	PRATI	7,79
Item 130 - 4061 - NITRATO DE MICONAZOL 500MG CREME VAGINAL 80G					
50426-1	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	028165560001-54	Classificado	PRATI DONADJZZI	4,80
50426-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	125990350001-02	Classificado	PRATI	4,70
50426-6	PRIME FARMACIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	017052510001-98	Classificado	PRATI	5,05
50426-1	CIRÚRGICA OND ERELI ME	274197290001-17	Classificado	PRATI	5,27
50426-2	UNIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	025205090001-40	Classificado	PRATI	5,22
50426-1	GREEN FARMACÊUTICA ERELI EPP	034119080001-89	Classificado	PRATI	5,25
50426-3	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	037674350001-10	Classificado	PRATI	5,22



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2833

Página 26

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Pregão Unitário
57347-4	A. D. DAMIELLI - ERELI - ME	Classificado	Parafarmacia	0,37
57225-4	Alameda Mineira Medico Hospitalar	Classificado	PRD DONOZZI	0,34
57346-4	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	Classificado	PRATI	0,36
57345-4	ANGELMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	Classificado	HPCLABOP	0,37
57357-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	PRATI	0,00
57335-0	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PRATIC	0,00
57300-8	DIKOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	PRATI DONOZZI, ZTI	0,48
Item 131: 2899 - NITRATO DE MIGNONAZOLAMICO COMPLETO DERMATOLOGICO 360				
57348-8	PRIMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	PRATI	1,00
57346-4	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	Classificado	PRATI	1,01
57347-4	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	PRATI	1,07
57335-0	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PRATI 110	0,00
57300-8	A. D. DAMIELLI - ERELI - ME	Classificado	PRD DONOZZI	1,05
57355-4	Alameda Mineira Medico Hospitalar	Classificado	Hyperia	1,47
57300-8	DIKOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	PRATI DONOZZI, ZTI 28001	0,00
Item 132: 101 - NITROFURANTOINA 100MG				
57348-8	SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	TRUJIC	0,01
57345-4	ANGELMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	Classificado	OPRAFACORAN, SUMA	0,05
57342-5	PONTAMED FARMACUTICA LTDA	Classificado	BRANFARMA	0,05
57345-4	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	COBYMED	0,07
57345-4	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	MANTECORP	0,09
57225-4	Alameda Mineira Medico Hospitalar	Classificado	Medicorp	0,01
57335-0	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	BRANFARMA	0,02
57355-4	GREEN FARMACUTICA ERELI-EPP	Classificado	HYPERA	0,00
57357-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	HYPER	0,06
57300-8	DIKOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	TRUJIC	0,06
Item 133: 3499 - NORBESITERONA 3,30 MG				
57348-8	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	BKLAB	0,00
57335-0	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	BKLAB	0,00
57225-4	Alameda Mineira Medico Hospitalar	Classificado	Redin	0,00
57345-4	ANGELMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	Classificado	ECLAB	0,07
57342-5	PONTAMED FARMACUTICA LTDA	Classificado	ECLAB-SERUS	0,00
57345-4	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	BKLAB	0,02
57347-4	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	BKLAB	0,04
57300-8	A. D. DAMIELLI - ERELI - ME	Classificado	Serob	0,05
57347-4	DIVEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Classificado	BCLAB	0,00
57345-4	GREEN FARMACUTICA ERELI-EPP	Classificado	ECLAB	0,00
57348-8	Alameda Mineira Medico Hospitalar	Classificado	BCLAB	0,00
57300-8	DIKOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	BCLAB GAT	0,00
Item 134: 8858 - OLHO MINERAL 100ML				
57342-5	PONTAMED FARMACUTICA LTDA	Classificado	MAROL	1,00
57345-4	ANGELMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	Classificado	FARMACE	1,01
57345-4	A. D. DAMIELLI - ERELI - ME	Classificado	Maro	2,01
57335-0	CENTERMED COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PHARMACIENCE	2,00
57345-4	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	MAR. OL.	2,07
57357-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	MAR. OL.	2,00
57348-8	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	NATULAB	2,00
57225-4	Alameda Mineira Medico Hospitalar	Classificado	Marel	2,04
57346-4	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	Classificado	NATULAB	2,00
57347-4	PRIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	Classificado	NATULAB	2,00
57345-4	ANGELMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	Classificado	CHIS'ALLA	2,00
57300-8	DIKOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	MARPTI	1,00
Item 135: 2004 - OMBEPRAZOL 20 MG				
57347-4	PRIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PRIMARIAN	0,00



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Classificação por item

Pregão 21/2018

2830

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
56208-5	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PHARLAR	0,06
56496-6	PRIMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	PHARLAR	0,07
56103-9	CONTERMEDI.COM PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PHARLAR	0,07
56255-4	Alernac Materias Medicas Hospitalar	Classificado	PHARLAR	0,08
56136-8	PONTAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	PHARLAR	0,08
57042-3	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	Classificado	PHARLAR	0,08
3006-4	ANGEMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EREU	Classificado	GLORO	0,07
56182-7	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	SEOLAB	0,06
57345-1	ORLURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	SEOLAB	0,06
57165-5	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	PHARLAR	0,09
Item 136: 152M OXIDAZETONA (CLORIDRATO) 4MG COMprimido DISPENSIVEL				
56195-6	PRIMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	BOLAB	2,70
56507-8	AR FIDUCIARIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	Classificado	NIESSE	2,70
57143-8	PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACIA IMPORTADORA	Classificado	BOLAB	2,70
56163-7	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	BOLAB	2,61
3006-4	ANGEMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EREU	Classificado	BOLAB	2,60
57255-4	Alernac Materias Medicas Hospitalar	Classificado	Bolab	2,59
57042-3	A. D. DAMINELLI - EREU - ME	Classificado	Bolab	1,82
57155-2	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	BOLAB	2,60
50185-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	SEOLAB	2,71
56200-7	ANGEMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EREU ME	Classificado	SEOLAB VONAU	2,62
Item 137: 16M PARACETAMOL 320MG/ML GOTAS - 15 ML				
57342-3	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	Classificado	SOBRAL	0,51
3006-4	ANGEMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EREU	Classificado	FARMACE	0,54
56508-6	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	SOBRAL	0,70
56136-8	CONTERMEDI.COM PROD. HOSP. LTDA	Classificado	FARMACE	0,70
56296-6	PRIMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	NATULAB	0,74
57345-1	ORLURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	FARMACE	0,75
56136-8	SCHWAPP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	FARMACE	0,75
56255-4	Alernac Materias Medicas Hospitalar	Classificado	Sobral	0,77
57345-1	ORLURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	FARMACE	0,67
50185-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	NATULAB	0,87
56200-7	ANGEMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EREU ME	Classificado	HEPILABOM	0,64
5684-2	OMASER.COM DE PROD. HOSP. LTDA	Classificado	NATULAB	0,74
57042-3	A. D. DAMINELLI - EREU - ME	Classificado	SOB	0,82
57165-5	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	HEPILABOM	1,11
Item 138: 120 PARACETAMOL 500MG				
57345-1	ORLURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	HIPOLABOR	0,24
56195-6	PRIMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	PRATI	0,24
56195-6	A. S. KEMENZOLA LTDA	Classificado	HIPOLABOR	0,24
57345-1	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	Classificado	HIPOLABOR	0,24
56200-7	Alernac Materias Medicas Hospitalar	Classificado	Hipolabor	0,26
57342-3	A. D. DAMINELLI - EREU - ME	Classificado	Prati Distribuidora	0,26
56508-6	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	0,26
57342-3	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	Classificado	PRATI (CONMIL 271)	0,26
5684-2	OMASER.COM DE PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PRATI	0,26
3006-4	ANGEMED - COM DE PROD. MED. HOSP. EREU	Classificado	HIPOLABOR	0,26
56919-7	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	0,26
56136-8	CONTERMEDI.COM PROD. HOSP. LTDA	Classificado	HIPOLABOR	0,26
50185-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	Classificado	PRATI	0,26
50346-2	GREEN FARMACIA LTDA EREU EPP	Classificado	PRATI	0,26
57345-1	ORLURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	PRATI	0,27
57165-5	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	Classificado	PRATI	0,26
56200-7	ANGEMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EREU ME	Classificado	PRATI DOHADUZZ	0,27
Item 139: 10TB PAROMETINA 20MG				



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

2801

Classificação por Item

Pregão 21/2018

Página 21

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Prego Unitário
07300-3	004197090001-02	Classificado	AURORINDO	0,20
9664-2	005309290001-40	Classificado	ZYDUS	1,24
57661-8	121505600001-06	Classificado	PIATLAB	0,29
07346-1	067404440001-84	Classificado	PHARLAB	0,29
95400-7	125800950001-02	Classificado	ZYDUS	0,30
57342-3	028888950001-54	Classificado	EMA	0,34
3096-4	025074960001-31	Classificado	SANDOZ	0,37
60986-2	014113050001-82	Classificado	CRISTALIA	0,38
90200-8	225880800001-81	Classificado	CRISTALIA	0,39
00128-7	006601600001-70	Classificado	CRISTALIA	0,42
Item 140: 808 PASTA D'AGUA (SEM MENTOL) 100G				
90200-8	006601600001-70	Classificado	FARMOAMERICA	1,82
95400-7	125800950001-02	Classificado	INDUQUIMICA	4,50
56155-9	010501000001-70	Classificado	FARMACE	4,70
Item 141: 2848 PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG				
97346-6	078000960001-25	Classificado	FARMAA	0,07
00976-4	025074960001-31	Classificado	FARMAXO S I AMARIS	0,10
36205-4	008801000001-32	Classificado	Farmax Amaris	0,15
95400-7	125800950001-02	Classificado	MARFOL	0,11
Item 142: 6966 PERMETRINA 100MG/ML LOÇÃO 80ML				
704-2	025074960001-31	Classificado	NEFITA	1,26
9096-4	025074960001-31	Classificado	NEFITA	1,27
57346-6	004197090001-02	Classificado	NATMIFA	1,44
57346-6	004197090001-02	Classificado	NATMIFA	1,48
90976-4	008801000001-32	Classificado	Negon	1,51
90976-4	008801000001-32	Classificado	FEI	1,52
07346-6	017097500001-50	Classificado	Nevola	1,76
00976-4	008801000001-32	Classificado	FEI	2,01
95136-6	006601600001-70	Classificado	FEI	2,49
07346-6	067404440001-84	Classificado	PRATI	3,08
57346-6	121505600001-06	Classificado	PRATI	2,96
95400-7	004113050001-82	Classificado	PRATI	3,90
90200-8	225880800001-81	Classificado	PRATI DONAGI 7/1	4,27
Item 143: 11634 PRIMETANINA 25MG				
90976-4	008801000001-32	Classificado	FARMQUIMICA	0,07
90976-4	008801000001-32	Classificado	FARMQUIMICA	0,16
3096-4	025074960001-31	Classificado	FGM	0,16
95400-7	125800950001-02	Classificado	ICM	0,09
704-2	025074960001-31	Classificado	FARMQUIMICA	0,09
90976-4	008801000001-32	Classificado	FCM	0,09
97346-6	004197090001-02	Classificado	FARMQUIMICA	0,09
95400-7	125800950001-02	Classificado	FARMQUIMICA	0,10
90200-8	225880800001-81	Classificado	FARMQUIMICA	0,14
Item 144: 1646 PREDNISONA 20 MG				
90976-4	008801000001-32	Classificado	BRANFARMA	0,10
90976-4	008801000001-32	Classificado	BRANFARMA	0,17
07342-3	024768860001-54	Classificado	SARVAL	0,16
954-2	025074960001-31	Classificado	HYPHENARLES	0,19
9096-4	004197090001-02	Classificado	NEGQUIMICA	1,20
95400-7	125800950001-02	Classificado	NegQuimica Farmtina	0,21
95136-6	010501000001-70	Classificado	BRANFARMA	0,21
9096-4	025074960001-31	Classificado	BRANFARMA	0,22
57346-6	017097500001-50	Classificado	Sonal	0,21
704-2	025074960001-31	Classificado	SANUM	0,21



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2892

Página 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Serviço	Marca	Preço Unitário	
N1557-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	72.150.550/0001-05	Classificado	SARVAL	0,24
58820-8	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-NE	22.685.000/0001-81	Classificado	SARVAL	0,48
N3448-1	L. FURQUIM PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	05.746.444/0001-04	Classificado	UNIÃO QUÍMICA	0,48
Item 145: 868 PREDNISOLONA ORIGINAL SUSPENSÃO 0,05ML					
5564-2	UNIMAFARMACIA DE PROD. HOSP. LTDA	02.527.028/0001-40	Classificado	PRAT	3,04
39090-7	INDIVANED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.865.020/0001-02	Classificado	PRAT	3,02
573438-3	CIRURGICA ONDA ERELI-NE	20.419.758/0001-33	Classificado	PRAT	3,15
573445-5	FARM. HOSPITALAR DE MEDICAMENTOS LTDA	25.000.518/0001-55	Classificado	HIPOLABOR	3,24
50185-0	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	02.924.456/0001-10	Classificado	PRATI	3,60
573430-4	A. D. DANINELLI - ERELI-NE	13.746.768/0001-80	Classificado	Prat. Daninelli	1,45
557358-4	Farm. Hospitalar Médica Hospitalar	09.302.002/0001-32	Classificado	Farm. Daninelli	3,78
30045-4	ANGEOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	02.007.888/0001-81	Classificado	HIPOLABOR	3,78
N1557-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	72.150.550/0001-05	Classificado	PRATI	3,80
573435-5	CENTERMEDI.COM. PROD. HOSP. LTDA	02.562.020/0001-70	Classificado	HIPOLABOR	3,95
559200-5	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-NE	22.685.000/0001-81	Classificado	PRATI DANINELLI	6,15
Item 146: 847 PREDNISOLONA MG					
573432-3	CIRURGIA UNIA ERELI-NE	20.419.758/0001-33	Classificado	VITAMEDIC	0,98
551356-9	CENTERMEDI.COM. PROD. HOSP. LTDA	02.562.020/0001-70	Classificado	VITAMEDIC	0,98
555256-4	Farm. Hospitalar Médica Hospitalar	09.302.002/0001-32	Classificado	Vitamed/Vitamedic	0,79
559120-7	INDIVANED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.865.020/0001-02	Classificado	VITAMEDIC	0,95
573437-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	72.150.550/0001-05	Classificado	VITAMEDIC	0,72
50185-0	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	02.924.456/0001-10	Classificado	VITAMEDIC	0,59
573449-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	05.746.444/0001-04	Classificado	VITAFARM/VITAMEDIC	0,79
5564-2	UNIMAFARMACIA DE PROD. HOSP. LTDA	02.527.028/0001-40	Classificado	VITAFARM	0,10
559126-0	PRONTIFARMACIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.708.251/0001-08	Classificado	BRANFARMA	0,11
557313-6	A. D. DANINELLI LTDA	13.746.768/0001-80	Classificado	CRYSTALIA	0,11
30045-4	ANGEOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	02.007.888/0001-81	Classificado	FARMEDICONS	0,10
573430-4	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-NE	22.685.000/0001-81	Classificado	VITAMEDIC	0,92
Item 147: 988 PANITIDINA 150MG					
559120-7	INDIVANED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.865.020/0001-02	Classificado	MEDQUÍMICA	0,07
30045-4	ANGEOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	02.007.888/0001-81	Classificado	MEDQUÍMICA	0,05
573435-5	CENTERMEDI.COM. PROD. HOSP. LTDA	02.562.020/0001-70	Classificado	MEDQUÍMICA	0,05
552256-4	Farm. Hospitalar Médica Hospitalar	09.302.002/0001-32	Classificado	MEDQUÍMICA	0,09
573438-3	CIRURGICA ONDA ERELI-NE	20.419.758/0001-33	Classificado	MEDQUÍMICA	0,09
559120-6	UNIMAFARMACIA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.708.251/0001-08	Classificado	MEDQUÍMICA	0,05
5564-2	UNIMAFARMACIA DE PROD. HOSP. LTDA	02.527.028/0001-40	Classificado	MEDQUÍMICA	0,05
58820-8	DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-NE	22.685.000/0001-81	Classificado	MEDQUÍMICA	0,09
573430-3	FONTAMED FARMACIA ORIGINAL LTDA	02.875.888/0001-54	Classificado	GRUAB	0,10
559120-5	SONAPR COMERCIO DE PROD. MED. HOSP. SALARES	02.020.428/0001-35	Classificado	MEDQUÍMICA	0,12
573430-4	A. D. DANINELLI - ERELI-NE	13.746.768/0001-80	Classificado	MEDQUÍMICA	0,12
50185-0	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	02.924.456/0001-10	Classificado	MEDQUÍMICA	0,14
573435-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	05.746.444/0001-04	Classificado	GRUAB	0,11
557348-1	GREEN FARMACEUTICA ORIGINAL EPP	05.411.508/0001-75	Classificado	GRUAB	0,20
Item 148: 892 RETINOL 5000UI/COLECALCIFEROL 5000UI/COMB. DE ZINCO 160MG 400					
573437-8	AN. HOREXZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	10.889.890/0001-25	Classificado	C MED	2,06
573435-3	CIRURGICA ONDA ERELI-NE	20.419.758/0001-33	Classificado	NATVITA	2,54
500908-6	AGU DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.500.555/0001-42	Classificado	CMED	2,75
551356-9	CENTERMEDI.COM. PROD. HOSP. LTDA	02.562.020/0001-70	Classificado	NATVITA	2,97
559120-6	UNIMAFARMACIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA LTDA	25.386.210/0001-13	Classificado	PICTAR	0,95
559120-7	INDIVANED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.865.020/0001-02	Classificado	CMED	3,20
30182-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	20.924.456/0001-10	Classificado	SOBRAL	3,20
30045-4	ANGEOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. ERELI	02.007.888/0001-81	Classificado	NATVITA	1,84
N1557-8	POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	72.150.550/0001-05	Classificado	VITAMEDIC	4,47

Item 149: 893 ROPIRIDONA 1 MG



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2893

Página 7

Fornecedor	ONP/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
569106-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	UNIAO QUIMICA	0,13
569100-7	NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	UNIAO QUIMICA	0,14
569102-2	UNIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	CRISTALA	0,14
569100-9	CENTERMEDICOM PROD HOSP LTDA	Classificado	UNIAO QUIMICA	0,18
569105-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	CRISTALA	0,21
569106-2	GREEN FARMACUTICA CIRCIUMPP	Classificado	CRISTALA	0,23
569100-3	CIRURGICA ONA ERELI ME	Classificado	CRISTALA	0,24
569104-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERELI	Classificado	CRISTALA	0,24
569105-4	Armed Material Medico Hospitalar	Classificado	Crystal	0,27
569100-8	SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	UNIAO QUIMICA	0,29
569104-7	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	GENOM-110	0,29
569105-3	PAF Distribuidora Medicamentos - 200	Classificado	MEDICOMFARMICO	0,42
569100-0	OMOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	Classificado	CRISTALA	0,52
Item 158: 1681 - BALBUTAMBA - INJEÇÃO 100MG/50ML				
569100-7	NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	1,05
569106-9	CIRURGICA ONA ERELI ME	Classificado	PRATI	1,06
569104-1	CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	Classificado	NATULAB	1,14
569105-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	NATULAB	1,17
569106-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	NATULAB	1,21
569105-4	POSSATTO & POSSATTO LTDA LPP	Classificado	PRATI	1,24
569100-4	A. D. DAMIELLI - ERELI ME	Classificado	Prati Distributor	1,25
569106-2	GREEN FARMACUTICA CIRCIUMPP	Classificado	PRATI	1,25
569104-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERELI	Classificado	FARMACE	1,29
569104-7	UNIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	KALLIAS	1,29
569105-4	Armed Material Medico Hospitalar	Classificado	Prati Distributor	1,29
569100-8	DIMENSÃO COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	Classificado	PRATI COMADL 771	1,48
Item 159: 2677 - 840 - BUTANOL AEROSOL 100MG/30DOSE COM 3 DOSES				
569102-2	UNIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	GLENMARK	5,32
569106-9	CIRURGICA ONA ERELI ME	Classificado	TEUTO	5,35
569106-6	CENTERMEDICOM PROD HOSP LTDA	Classificado	PHARMASCIENCE	6,30
569100-8	SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	TEUTO	7,74
569104-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERELI	Classificado	PHARMASCIENCE	8,24
569106-2	GREEN FARMACUTICA CIRCIUMPP	Classificado	TEUTO	10,00
569100-8	DIMENSÃO COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	Classificado	PRATI COMADL 771	10,95
569105-4	Armed Material Medico Hospitalar	Classificado	GEN	11,10
Item 160: 239 - SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA 100 UNIDADES COM AGULHA 30MM				
569106-9	CIRURGICA ONA ERELI ME	Classificado	SOLIDOR	0,27
569106-6	CENTERMEDICOM PROD HOSP LTDA	Classificado	JESCARPACK	0,27
569104-4	ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERELI	Classificado	ORA	0,30
569105-4	Armed Material Medico Hospitalar	Classificado	SR	0,40
569106-9	DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	SOLIDOR	0,40
569106-2	POSSATTO & POSSATTO LTDA LPP	Classificado	SOLIDOR	0,50
569100-9	INFINY MEDICAMENTOS ERELIUMPP	Classificado	SR	0,56
569100-3	DIMENSÃO COMERCIO DE MEDICAMENTOS ERELI ME	Classificado	W-JEX	0,70
Item 161: 240 - SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA 50 UNIDADES COM AGULHA 30MM				
569105-4	Armed Material Medico Hospitalar	Classificado	SR	0,74
569106-9	INFINY MEDICAMENTOS ERELIUMPP	Classificado	SR	0,58
Item 164: 13675 - SERTRALINA 50 MG				
569100-7	NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	GeOLAB	0,09
569106-9	CIRURGICA ONA ERELI ME	Classificado	GeOLAB	0,14
569100-1	PIRELLA FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	GeOLAB	0,17
569100-4	VITASIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ERELI ME	Classificado	GeOLAB	0,17
569102-2	UNIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	GeOLAB	0,17
569105-4	Armed Material Medico Hospitalar	Classificado	Torval	0,17



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

2834

Página 27

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Pregão Unitário
30045-4 ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERELI	02.607.955/0001-51	Classificado	SFOJAR	0,13
55125-9 CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	02.692.330/0001-70	Classificado	GEOLAB	0,14
55390-2 GRUPO FARMACEUTICA EIRELI EPP	05.411.328/0001-85	Classificado	F.M.S	0,17
07345-1 CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05.746.444/0001-94	Classificado	FMS	0,17
56000-8 DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.666.000/0001-01	Classificado	GEOLAB	0,20
Item 158: 9539 BEMETICONA 75MG/ML GOTAS ORAL				
56908-8 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	21.755.251/0001-98	Classificado	NATULAB	0,65
57919-7 IRUMEMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.589.028/0001-02	Classificado	NATULAB	0,65
55130-9 CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	02.692.330/0001-70	Classificado	NATULAB	0,64
5004-2 DIMASTRIL COM DE PROD HOSP LTDA	05.402.625/0001-40	Classificado	NATULAB	0,67
57343-4 A.O. DAMASLU - EIRELI ME	10.746.758/0001-80	Classificado	SANVAL	0,60
51185-8 DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	09.954.435/0001-10	Classificado	NATULAB	0,91
55120-9 A.S. KENNEDY CIA LTDA	02.721.947/0001-26	Classificado	HIPOLABOR	1,05
57346-3 CIRURGICA DANIELLE ME	20.412.709/0001-35	Classificado	HIPOLABOR	1,05
55256-4 Alameda Maria Médica Hospitalar	01.902.052/0001-02	Classificado	Pharlab	1,10
56288-2 GREEN FARMACEUTICA FIEVIL LPP	02.411.905/0001-88	Classificado	PRATI	1,11
57346-1 CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05.746.444/0001-94	Classificado	PRATI	1,10
57345-1 ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP ERELI	02.607.955/0001-51	Classificado	HIPOLABOR	1,15
57347-0 POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	02.135.550/0001-35	Classificado	PRATI	1,12
56320-8 DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.666.000/0001-01	Classificado	HIPOLABOR	1,05
57343-8 VITA.SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	07.302.056/0001-26	Classificado	FRONTO	1,30
Item 159: 5458 SINISTATINA 20MG				
5664-2 DIMASTRIL COM DE PROD HOSP LTDA	05.402.625/0001-40	Classificado	SANVAL	0,05
56110-5 SOMAFF COMERCIO DE PRODUTOS HOSP TALARES	02.605.478/0001-06	Classificado	PHARLAB	0,05
505150-4 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	21.755.251/0001-98	Classificado	SANDOC	0,15
57344-5 VITASUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	07.302.056/0001-26	Classificado	CERMED	0,05
56110-7 NOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.589.028/0001-02	Classificado	CIMED	0,07
51130-5 CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	02.692.330/0001-70	Classificado	PHARLAB	0,07
57343-0 CIRURGICA DANIELLE ME	20.412.709/0001-35	Classificado	PHARLAB	0,08
50045-4 ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	02.607.955/0001-51	Classificado	SANVAL	0,08
57340-1 A.O. DAMASLU - EIRELI ME	10.746.758/0001-80	Classificado	SANVAL	0,08
57347-0 POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	02.135.550/0001-35	Classificado	PHARLAB	0,05
50185-0 DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	09.954.435/0001-10	Classificado	SANVAL	0,05
50220-4 Alameda Maria Médica Hospitalar	01.902.052/0001-02	Classificado	Pharlab	0,10
56320-0 DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.666.000/0001-01	Classificado	PHARLAB	0,11
57346-1 CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05.746.444/0001-94	Classificado	PHARLAB	0,10
Item 150: 2849 SINIVASTATINA 40 MG				
56908-6 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	21.755.251/0001-98	Classificado	SANDOC	0,11
57340-1 PONTANED FARMACEUTICA LTDA	02.645.695/0001-54	Classificado	PHARLAB/DONADUZZI	0,12
50042-2 DIMASTRIL COM DE PROD HOSP LTDA	05.402.625/0001-40	Classificado	SANVAL	0,12
57340-0 VITASUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	07.302.056/0001-26	Classificado	GERMED	0,12
051335-4 CENTERMEDI COM PROD HOSP LTDA	02.692.330/0001-70	Classificado	PHARLAB	0,12
55110-5 SOMAFF COMERCIO DE PRODUTOS HOSP TALARES	02.605.478/0001-06	Classificado	PHARLAB	0,14
57343-3 CIRURGICA DANIELLE ME	20.412.709/0001-35	Classificado	SANVAL	0,17
57340-1 A.O. DAMASLU - EIRELI ME	10.746.758/0001-80	Classificado	SANVAL	0,16
56910-7 IRUMEMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.589.028/0001-02	Classificado	PHARLAB	0,16
50185-8 DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	09.954.435/0001-10	Classificado	SANVAL	0,17
57346-1 CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA	05.746.444/0001-94	Classificado	PHARLAB	0,17
50045-4 ANGEOMED - COM DE PROD MED HOSP EIRELI	02.607.955/0001-51	Classificado	SANVAL	0,14
57347-0 POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP	02.135.550/0001-35	Classificado	PHARLAB	0,11
56288-4 Alameda Maria Médica Hospitalar	01.902.052/0001-02	Classificado	Pharlab	0,15
56320-5 DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.666.000/0001-01	Classificado	SANVAL	0,25
Item 160: 3890 SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO 1,6% + CLORETO DE				
56020-8 DIOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	22.666.000/0001-01	Classificado	NATULAB	0,40
50045-6 IRUMEMED REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	12.589.028/0001-02	Classificado	NATULAB	0,43



Formulador	EMPRESA	Status	Marca	Preço Unitário
561325-3	CENTERMED - COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PHARMASCIENCE	0,90
561325-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	NATULAB	0,90
561325-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	NATULAB	0,94
561325-9	OMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	NATULAB	0,94
561325-4	Alameda Marçal Medica Hospitalar	Classificado	Nature	0,96
561325-5	DIAMASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	NATULAB	0,98
561325-4	ANGIOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. E RFI	Classificado	NATULAB	0,98
561325-7	CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	Classificado	PRATI	0,99
561325-6	ROSSATTO & ROSSATTO LTDA FPP	Classificado	PRATI	0,99
561325-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	PRATI DONADUZZI	0,99
Item 159 - 1123 SULFADIAZINA 500 MG				
561325-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	SOBRAL	0,15
561325-4	Alameda Marçal Medica Hospitalar	Classificado	Sobral	0,17
561325-9	OMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	SOBRAL	0,17
561325-1	CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	Classificado	SOBRAL	0,17
561325-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	SOBRAL	0,18
561325-3	CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	SOBRAL	0,21
561325-8	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	Classificado	SOBRAL	0,20
Item 160 - 2957 SULFADIAZINA DE PRATA - 10MG/30GR				
561325-3	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	Classificado	PRATI DONADUZZI	0,74
561325-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	0,70
561325-2	GREEN FARMACÉUTICA EIRELI - FPP	Classificado	PRATI	0,73
561325-3	CIRÚRGICA ONI EIRELI-ME	Classificado	PRATI	0,20
561325-9	OMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	PRATI	0,20
561325-4	A.D. DAMIANELLI - EIRELI - ME	Classificado	Prati Donaduzzi	0,25
561325-9	CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	NATURA	0,82
561325-7	CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	Classificado	PRATI	0,60
561325-4	Alameda Marçal Medica Hospitalar	Classificado	Prati Donaduzzi	0,65
561325-7	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	PRATI	0,70
561325-4	ANGIOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	Classificado	NATURA	0,30
561325-6	ROSSATTO & ROSSATTO LTDA FPP	Classificado	PRATI	4,21
561325-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	SILVESTRE	4,45
561325-8	DIAMIANELLI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	Classificado	PRATI DONADUZZI	1,90
Item 161 - 3467 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200MG/ML + 40MG/ML 100ML				
561325-1	SOMAPF LOCOMOTIVAS DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	Classificado	TELITO	1,24
561325-4	A. D. DAMIANELLI - EIRELI - ME	Classificado	Sobral	0,74
9954-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	TELITO	1,75
561325-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	SOBRAL	1,80
561325-4	Alameda Marçal Medica Hospitalar	Classificado	SOBRAL	1,80
561325-3	CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA	Classificado	SOBRAL	1,94
561325-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	0,75
561325-1	CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	Classificado	PRATI	0,71
561325-7	GREEN FARMACÉUTICA EIRELI - FPP	Classificado	PRATI	0,32
561325-9	OMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	PRATI	2,42
561325-5	OMENSÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	Classificado	PRATI DONADUZZI	2,70
Item 162 - 1564 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG				
561325-7	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	PRATI	0,08
561325-9	CIRÚRGICA ONI EIRELI-ME	Classificado	PRATI	0,08
561325-6	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	PRATI	0,09
561325-2	DIAMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	Classificado	PRATI	0,09
561325-9	OMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	PRATI	0,10
561325-4	Alameda Marçal Medica Hospitalar	Classificado	Prati Donaduzzi	0,10
561325-4	A. D. DAMIANELLI - EIRELI - ME	Classificado	Prati Donaduzzi	0,10
561325-1	CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA	Classificado	PRATI	0,11
561325-4	ANGIOMED - COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	Classificado	PRATI	0,10



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por item

Pregão 21/2018

2896

Página 23

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Prego Unitário
57320-8	DIMUNMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	PRAT ORNACI 17	0,14
57320-9	CENTERMEDI.COM PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PRAT 10	0,14
Item 165: 13889 SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G				
37045-4	ANGEOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. ERELI-ME	Classificado	EMS	1,20
57320-9	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	Classificado	EMG	1,20
57340-1	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	Classificado	NOVA QUÍMICA	1,30
58101-48	DIVÉIA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Classificado	NOVA QUÍMICA	1,30
60346-2	GREEN FARMACÉUTICA DRELI-ME	Classificado	NOVA QUÍMICA	1,29
57340-5	FARMALOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Classificado	ZODIAC	1,21
57340-5	H&F Distribuidora de Medicamentos Ltda	Classificado	MUNACOM CASACHE	1,24
58200-8	DIMUNMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	EMS	1,50
57340-8	ROSSATO & MOISSA LULI LTDA EPI	Classificado	NOVA QUÍMICA	1,35
Item 164: 8882 SULFATO FERROSO 20MG DE P/L				
58200-8	DIMUNMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	MUNIFARMA	0,04
58200-4	Alameda Maria Medeiros Hospitalar	Classificado	Vianca	0,04
58200-0	ADM. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	VITAMED	0,04
57340-3	CIRURGICA ONIX ERELI-ME	Classificado	VITAMED	0,04
58200-8	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	NATURAL	0,04
57340-4	ANGEOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. ERELI-ME	Classificado	RENFER	0,04
57340-9	CENTERMEDI.COM PROD. HOSP. LTDA	Classificado	PHARMASCIENCE	0,04
58200-2	ORMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA	Classificado	NATURAL	0,06
58200-7	NOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	NATURAL	0,06
58200-0	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	NATURAL	0,06
Item 165: 9881 SULFATO FERROSO SUSPENSÃO 12,5MG/50ML 60ML				
58200-9	CENTERMEDI.COM PROD. HOSP. LTDA	Classificado	HEPHEMIR	0,12
58200-8	DIMUNMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	NATURAL	1,15
58200-2	DIMUNMED COM. DE PROD. HOSP. LTDA	Classificado	NATURAL	1,17
Item 166: 12764 VACTAVURA (SÓLIDA) 50MG				
58200-4	ANGEOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. ERELI-ME	Classificado	U-COLINA	0,40
57340-6	FARMALOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Classificado	FARMALOGICA	0,13
58200-7	NOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	UNIAO QUÍMICA	0,14
58200-5	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	Classificado	UNIAO QUÍMICA	0,15
58200-0	CENTERMEDI.COM PROD. HOSP. LTDA	Classificado	UNIAO QUÍMICA	0,15
58200-4	Alameda Maria Medeiros Hospitalar	Classificado	União Química	0,16
58200-8	DIMUNMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	TEJUPÁ	0,22
Item 167: 13887 VIGLAXARINA 50 MG				
58200-4	Alameda Maria Medeiros Hospitalar	Classificado	Torner	1,43
58200-8	ADM. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	EMS	1,42
58200-7	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	EMS	1,29
58200-2	CENTERMEDI.COM PROD. HOSP. LTDA	Classificado	MEDLEY	1,58
Item 168: 13885 VENLAFAXINA 75MG				
58200-5	SOMAFER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Classificado	RANBAXY	0,41
57340-4	Alameda Maria Medeiros Hospitalar	Classificado	Torner	0,00
58200-9	CENTERMEDI.COM PROD. HOSP. LTDA	Classificado	RANBAXY	0,50
58200-6	ADM. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Classificado	EMS	0,58
58200-4	ANGEOMED - COM DE PROD. MED. HOSP. ERELI-ME	Classificado	RANBAXY	0,88
58200-8	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS	Classificado	EMS	1,12
58200-2	DIMUNMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	RANBAXY	1,12
Item 169: 8886 VERAPAMIL 50MG				
58200-7	DIMUNMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ERELI-ME	Classificado	PRATI	0,06
58200-4	Alameda Maria Medeiros Hospitalar	Classificado	Prati Distribuidora	0,20
57340-4	A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME	Classificado	Prati Distribuidora	0,29
57340-3	CIRURGICA ONIX ERELI-ME	Classificado	PRATI	0,09



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Classificação por Item

Pregão 21/2018

14/01/2018

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Pregão Un/Ramo
5654-0	011200290001-91	Classificado	PRATI	009
NOVAPAZ	034115080001-86	Classificado	PRATI	006
513006-1	167464410001-94	Classificado	PRATI	005
573008-5	2118016350001-45	Classificado	PRATI	004
999908-6	201481770001-47	Classificado	PRATI	010
551385-9	0566270090001-70	Classificado	SANVAL	010
50185-9	056244360001-10	Classificado	SANVAL	010
570874	026073280001-81	Classificado	SANVAL	011
999909-8	109410000001-81	Classificado	FRATI (FRANZINI)	011
573003-3	02545060001-64	Classificado	TEUTO	012

Quantos desclassificados: 000
 Quantidade de classificados: 001



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Vencedores por lote/item

Pregão 21/2018

2898

Handwritten signature

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 3084-2 DISTRIBUIDORA COM. DE PROD. HOSP. LTDA	CNPJ: 02.620.929/0001-49	Itens vencedores: 20
Item 019	2623 - AMIODARONA 200 MG	GEOLAB 0,30
Item 024	5455 - ANTICONCEPCIONAL LEVONORGESTREL 150MG +	MABRA 0,43
Item 027	9855 - AZ-TRICIMINA SUSPENSÃO 200MG/5ML COM	PRATI 5,36
Item 040	1504 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG GOTAS 20ML	HIPOLABOR 6,80
Item 051	5464 - CETOCLOHAZOL 20MG/G - FRASCO 100ML	NATIVITA 4,05
Item 054	1298 - DIFLOXACINO 500 MG	PRATI 0,17
Item 057	118 - DIFENACILINA 400 MG/ML INJETAVEL	BLAU 1,59
Item 074	9862 - ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE	MABRA 8,49
Item 084	1525 - FUMOSEMIDA 40 MG	HIPOLABOR 0,03
Item 090	10782 - IMPRAFINA 25 MG	CRISTALIA 0,23
Item 103	12786 - LEVODOPA + GARBIDOPA 250MG + 25MG	CRISTALIA 0,77
Item 106	2635 - LEVOTIRONINA 100 MG	MERCX 0,07
Item 108	2639 - LEVOTIRONINA 25 MG	MERCX 0,07
Item 107	2629 - LEVOTIRONINA 50MG	MERCX 0,07
Item 118	2628 - METOCLOPRAM (IA) 10 MG	HIPOLABOR 0,08
Item 125	2624 - OMEPRAZOL 20 MG	PHARLAB 0,08
Item 142	5470 - PERMETRINA 10MG/ML LIOSSOL 60ML	NATIVITA 1,28
Item 146	8656 - PREDNISONA 0MG/ML SUSPENSÃO 60ML	PRATI 3,01
Item 151	4677 - SALBUTAMOL AEROSOL 100MG/DOSE C/120 DOSES	DENMARK 5,35
Item 156	5458 - SINVASTATINA 20MG	SANVAL 0,78
Fornecedor: 3085-4 ANGELOMO - COM. DE PROD. MED. HOSP. BURELL	CNPJ: 02.407.255/0001-81	Itens vencedores: 12
Item 014	1495 - AMINOFILINA 100 MG	HIPOLABOR 0,05
Item 042	1503 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	U QUIMICA 0,35
Item 045	0644 - CARVEDILOL 3 125MG	FMS 0,06
Item 046	11532 - CARVEDILOL 25 MG	FMS 0,12
Item 047	3645 - CARVEDILOL 6 25MG	FMS 0,07
Item 062	8795 - DICLOFENACO POTASSICO 50MG	CIMED 0,05
Item 066	3857 - ISOSORBIDA 5MG	SANVAL 0,16
Item 097	12782 - ISOSORBIDA 20 MG	ZYDIUS 0,38
Item 116	1532 - VETILDOPA 500 MG	BIOGENETICA 0,45
Item 127	8798 - NIMESULIDA 100 MG	CIMED 0,05
Item 163	13688 - SUIFATO DE GLUCOSAMINA 1,5G	FMS 1,28
Item 165	12794 - VALPARINA (SODICA) 5MG	U QUIMICA 0,10
Fornecedor: 30185-9 DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS	CNPJ: 01.928.435/0001-18	Itens vencedores: 3
Item 025	9875 - AZATIOPRINA 500MG CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS	CRISTALIA 1,05
Item 074	4651 - DIFENPROPISINA INFANTIL 7 5MG/5ML 120ML	BRAINFARMA 4,77
Item 100	12783 - LANCETA DESCARTAVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL	G-TECH 0,73
Fornecedor: 021102-8 BOMAPRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 02.656.889/0001-39	Itens vencedores: 8
Item 051	9647 - BENZLORNICLINA 500,000L COM DILUENTE	TEUTO 0,52
Item 041	9568 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 5 67MG/ML + DIFENONA	FARMACE 4,59
Item 049	1594 - CEFALEXINA 500 MG	TEUTO 0,28
Item 055	8047 - DEXAMETASONA - INJETAVEL APGPA 2 5ML	TEUTO 0,50
Item 054	2664 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML SUSPENSÃO 100ML	FARMACE 1,26
Item 132	101 - NITROFURANTOINA 100 MG	TEUTO 0,27
Item 161	5667 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200MG/5ML + 40MG/5ML 100ML	TEUTO 1,24
Item 168	12956 - VENLAFAXINA 75 MG	RANBAXY 0,41
Fornecedor: 64406-2 CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA	CNPJ: 05.452.030/0001-70	Itens vencedores: 2
Item 111	2640 - MALEATO DE DECALORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB 0,06
Item 192	8767 - SULFATO FERROSO SUSPENSÃO 12 5MG/2,5ML 60ML	HIPOLABOR 0,82
Fornecedor: 351017-6 DIMENSAO DISTRIBUIDORA IMPORTADORA LTDA	CNPJ: 78.285.203/0001-13	Itens vencedores: 11
Item 010	2811 - ALENDRONATO DE SODIO 75 MG	ELOFAR 0,21
Item 023	8671 - ANTICONCEPCIONAL 5 DIÁRIAS CONTENDO 0,05MG DE	BAYER 8,92
Item 029	12775 - BECLOMETASONA 50MG/DOSE AEROSOL 04L C/ 200	CHILS 33,00
Item 038	7215 - BUDESONIDA 32MG/DOSE SPRAY NASAL	BIOGENETICA 15,00
Item 037	11531 - BUDESONIDA 64 MG/DOSE SPRAY NASAL FRASCO 120 DOSES	FMS 16,50
Item 378	8653 - GENTAMICINA 0,5% - COLIM 12 5ML	ALLERGAN 8,50



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Vencedoras por lote/item

Pregão 21/2018

2899

Página 2

Item	Produto	Marca	Preço
Item 084	12751 - INSULINA U5PRO 100ML CANETA N/D 3ML	EU LILLY	31,58
Item 101	12784 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	ROCHE	1,34
Item 104	12785 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG CAPSULA DE	ROCHE	1,60
Item 117	12787 - METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10MG	NOVARTIS	0,99
Item 129	1541 - NISTATINA 25.000 UMG CREME VAGINAL 30G	HYPERMARCAS	3,60
Fornecedor: 32288-4 Alimed Medical Medical Hospital		CNPJ: 05.802.892/0001-03	Item vencedor: 7
Item 019	8635 - AMOXICILINA+CLAVULANATO 500+125MG	GEN	0,55
Item 009	1502 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG +DIPROPONA EOCICA	NaoQuimica-Brainfarma	0,37
Item 048	12777 - CARVEDILOL 12,5MG	Torem	0,05
Item 050	1512 - COMPLEXO B	Vitamed	0,04
Item 140	5876 - FASIA (ASPIA 15EM MENTOL) 100G	Farmaceutica	0,68
Item 153	231 - SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA 10 UNIDADES COM	BR	0,64
Item 167	13957 - VITAMINA B12 100 MG	Imortel	1,40
Fornecedor: 36807-8 JAR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		CNPJ: 10.388.880/0001-26	Item vencedor: 3
Item 003	1515 - CICLOFENACO RESINATO 15MG/ML - GOTAS 20ML	CI MED	1,52
Item 072	8046 - DIOXO CLINA 100MG	PharLab	0,12
Item 142	8665 - RETINOL SINCICICLOCALCIFEROL 500UNIDADE DE 2 UNID 150MG	CI MED	2,05
Fornecedor: 95595-1 AGU DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ: 20.620.955/0001-48	Item vencedor: 8
Item 004	1466 - ACICLOVIR 200 MG	CI MED	0,22
Item 028	12774 - BECLOMETASONA 250MG DOSE INALATORIO - USO ORAL	CI FESI	37,80
Item 038	13955 - BUPROPIONA 150 MG	EME	0,26
Item 052	1510 - CICLOBENZAPRINA 10MG	CI MED	0,12
Item 053	1102 - CINIARIZINA 75 MG	GRA FARMIA	0,05
Item 055	6794 - DICLOFENACO SODICO 50MG	VITAMED	0,03
Item 071	13919 - DISSULFIRAM 250 MG	SANOF	0,30
Item 078	11532 - ESPINAMIDINA 500 MG	SANOFI	0,18
Fornecedor: 88810-7 INDIVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ: 12.478.036/0001-02	Item vencedor: 16
Item 001	5038 - ACEBROFIL NA 10MG/ML - ADULTO 120ML	CI MED	3,70
Item 002	5640 - ACEBROFIL NA 5MG/ML - INFANTIL 120ML	PRATI	2,55
Item 008	1491 - ALBENDAZOL 400 MG	PRATI	0,20
Item 009	3442 - ALBENDAZOL 40MG/ML 10 ML	PRATI	0,89
Item 034	7215 - ENCIKOPRIDA 10MG	PRATI	0,10
Item 075	2641 - ENALAPRIL 20 MG	UNIFARMACI MED	0,04
Item 078	2656 - EPIPRONIC NA 50MG/ML 60ML	PRATI	4,35
Item 080	5652 - ESPIRONOLACTONA - 25MG	ASPEN FARMIA	0,15
Item 083	1524 - FLUCONAZOL 150 MG	MEDQUIMICA	0,22
Item 106	0524 - LORATADINA 10MG	CI MED	0,05
Item 123	1536 - METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	0,10
Item 147	1065 - RANITIDINA 150MG	MEDQUIMICA	0,07
Item 150	1551 - SALBUTAMOL 2MG/ML XAROPE 120ML	PRATI	1,03
Item 154	13675 - SERTRALINA 50 MG	GRU LAB	0,09
Item 160	1554 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80MG	PRATI	0,05
Item 168	8669 - VERAPAMIL 50MG	PRATI	0,05
Fornecedor: 50998-4 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA		CNPJ: 31.104.251/0001-98	Item vencedor: 10
Item 003	5664 - ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 100MG/ML AMOLA	UNIAO QUIMICA	10,29
Item 018	8635 - AMOXICILINA+CLAVULANATO 750+82 5MG/75ML	SANUOZ	14,00
Item 043	12775 - CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 150MG + 400U	NATULAB	0,10
Item 044	2838 - CARBONATO DE CALCIO 500MG	VITAMED	0,04
Item 055	2660 - CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO NASAL 30ML	NATULAR	0,75
Item 080	1513 - DEKAMETASONA 1MG/G CREME 10GR	SANVAL	0,79
Item 070	8650 - DIPPONATO DE BFTANETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSODICO	BRAINFARMA	2,44
Item 073	0784 - DIFENPROPINA ADULTO 1MG/5ML 120ML	BRAINFARMA	1,42
Item 087	1027 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 51 mg/ml - 100ml	NATULAB	1,77
Item 099	5655 - IZUPROFENO 500MG	PRATI	0,11
Item 120	12788 - METOPROLOL (SUCINATO) 50MG	ACCORDMINTAS	0,65
Item 131	7048 - NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO 30G	PRATI	1,50
Item 133	6416 - NORGETISTERONA 0,35 MG	GRU LAB	5,59
Item 136	12791 - ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 4MG COMPRIMIDO DISPERVEL	GRU LAB	2,10



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Vencedores por lote/Item

Pregão 21/2018

2300

Folha nº 1

Item	Produto	Marca	Preço
Item 144	1548 - FREDNISONA 20 MG	BRANFARMA	0,15
Item 145	1262 - RISPERIDONA 1 MG	UNIAO QUIMICA	0,13
Item 155	9925 - SIMPLICINA 75MG/ML GOTAS 10ML	NATULAB	0,65
Item 157	2946 - SINVASTATINA 40 MG	SANDOZ	0,11
Fornecedor: 56320-0	DIHOBY DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME	CNPJ: 22.088.080/0001-81	Itens vendidos: 7
Item 012	1493 - AMBROXOL 30MG/ML - INFANTIL 100ML	MARIOL	1,44
Item 013	1494 - AMBROXOL 60MG/ML - ADULTO 100ML	MARIOL	1,45
Item 018	1848 - DAPIRONA 500MG/ML GOTAS 10ML	MARIOL	2,62
Item 058	8835 - IBUPROFENO 50MG/ML (GOTAS) 30ML	NATULAB	0,82
Item 125	1538 - NEOMICINA 6MG/ML + DACTRACINA 250UI/ML - POMADA 10G	NATULAB	1,07
Item 158	8892 - SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL (O) OSITO DE SODIO 1,5G +	NATULAB	0,42
Item 164	9852 - SULFATO IODADO 40MG DE Fe II	MUNES FARMA	0,14
Fornecedor: 57553-0	MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE SA	CNPJ: 05.912.018/0001-43	Itens vendidos: 1
Item 102	6795 - LLEVOCICINA + BENZOFAZICA 200 MG+50MG	ROCHE	2,72
Fornecedor: 62187-8	POSSATO & POSSATTO LTDA EPP	CNPJ: 72.183.250/0001-08	Itens vendidos: 1
Item 122	1537 - METRONIDAZOL CRFME VAGINAL 100MG/5G 80G	PRATI SÓC	4,36
Fornecedor: 67342-3	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	CNPJ: 02.816.688/0001-01	Itens vendidos: 28
Item 005	1488 - ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	IMEC	0,02
Item 006	7217 - ACIÇÃO FOLICO 5MG	NATULAB	0,04
Item 016	2615 - AMOXICILINA 500 MG	LEUTO	0,14
Item 021	112 - AMPICILINA 300MG	FRATI DONADUZZI	0,16
Item 026	1486 - AZITROMICINA 500 MG	TEUTO/SANTEC	0,41
Item 028	8857 - BENZILPENICILINA 1.200.000UI COM CILUXILIC	TEUTO/SANTEC	2,50
Item 033	2617 - BESILATO DE ANLUIPIRINO 5 MG	TEUTO	0,02
Item 033	7220 - BROMOPRICA GOTAS 4MG/50ML	MARIOL	0,86
Item 050	1568 - CEFALEXINA SUSP. - 250 MG/5 ML 100ML	TEUTO	4,44
Item 081	8642 - DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	0,15
Item 086	1516 - DIGOXINA 0,25 MG	TEUTO	0,04
Item 088	4725 - D. PIRONA 500MG/ML INFANTIL 2ML	TEUTO	0,72
Item 081	2838 - ESPIRONOLACTONA 100 MG	HIPCLABOR	0,32
Item 089	8654 - FENILMESTINA 6MG	GEOLAB	0,17
Item 109	9660 - LORAZEPAM 1MG/ML - SUSPENSÃO 100ML	MARIOL	1,25
Item 110	2570 - MALEATO DE DEXALOFFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	PRATI DONADUZZI	1,05
Item 114	2671 - MEBENDAZOL 20MG/ML (SUSPENSÃO) 30ML	SOBRAL	0,90
Item 119	1532 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS 10ML	MAR GL	0,66
Item 124	12730 - MEXANAL GLOMERATA SPRENSIL (GUARÃO) SOLUÇÃO	NATULAB	1,56
Item 130	8851 - NITRATO DE MICONAZOL 20MG/20 CREME VAGINAL 80G	PRATI DONADUZZI	4,00
Item 134	8664 - CLORO MINERAL 100ML	MARIOL	1,80
Item 137	1540 - PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS - 15 ML	SOBRAL	0,51
Item 159	11505 - SULFACIAZINA 500 MG	SOBRAL	0,15
Item 160	2557 - SULFACIAZINA DE PRATA 10MG/5G 100G	PRATI DONADUZZI	2,74
Fornecedor: 67343-9	INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP	CNPJ: 23.280.000/0001-44	Itens vendidos: 2
Item 081	14301 - INSULINA ASPARTE 100UI/ML CANETA N/D 3ML	NOVONOR DISK	28,05
Item 092	14302 - INSULINA DETEMIR 100UI/ML CANETA N/D 3ML	NOVONOR DISK	21,79
Fornecedor: 67343-3	CIRURGIA OML EIRELI ME	CNPJ: 20.492.702/0001-35	Itens vendidos: 12
Item 011	2612 - ALOPURINOL 300 MG	PRATI	0,15
Item 020	8638 - AMPICILINA 250MG/5ML SUSP 50ML	PRATI	3,03
Item 067	1518 - DAPIRONA 100 MG	PRATI	0,07
Item 095	8891 - IODOETO DE POTASSIO 20MG/ML 100ML	SOBRAL	1,80
Item 098	8546 - ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	0,79
Item 113	1528 - MEFENDAZOL 100 MG	SOBRAL	0,05
Item 115	105 - METILOPA 250 MG	SANVAL	0,09
Item 126	113 - NIFEDIPINA 20 MG	GEOLAB	0,06
Item 128	2872 - NIVASTATINA 100.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 50ML	PRATI	2,70
Item 130	10780 - PAROXETINA 20 MG	ALROBINCO	0,20
Item 148	5457 - FREDNISONA 5MG	VITAMÉDIO	0,06
Item 152	236 - SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA 100 UNIDADES COM	SOLIDOR	0,23
Fornecedor: 67343-1	PHARMALOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	CNPJ: 13.496.128/0001-42	Itens vendidos: 2



Município de Santo Antônio do Sudoeste - 2018

Vencedores por lote/item

Pregão 21/2018

2901

Página 8

	Produto	Fornecedor	Preço
Item 068	12779 - H.DRO. CORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 8MG/ML +	FARMACUINICA	9,12
Item 140	11534 - PIR METAMINA 25 MG	FARMACUINICA	0,07
Fornecedor: 67340-8	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - FARM. LTDA - CNPJ: 27.886.296/0001-25	Itens vencedores: 5	
Item 017	8855 - AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. 150ML	GERMED	5,63
Item 064	1121 - DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML INJETAVEL 3ML	FARMACE	0,40
Item 082	6806 - ESTROGENOS CONJUGADOS 0,925 MG	CIFARMA	0,86
Item 121	12790 - METOPROLOL (TARTARATO) 100MG	MULTILAB	0,27
Item 138	126 - PARACETAMOL 500MG	HIPOLABUM	0,04
Item 141	2645 - PÓLIVMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	FARMAX	0,08
Fornecedor: 67340-5	F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 28.790.878/0001-86	Itens vencedores: 1	
Item 090	12786 - H2SULINA (CLARIDINA) 100VCL CAIXETA N.º 3ML	SANOPI	85,50



Município de Santo Antônio do Sudeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira HELLEN MARINA PRUNZEL, designada pela Portaria nº 19822/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - Processo nº 186/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se ao que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Complementar nº 133/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI - vencedora dos itens 014, 042, 045, 046, 047, 062, 096, 097, 116, 127, 163 e 166 do LOTE 001 no valor total de R\$ 87.790,00 (oitenta e sete mil e setecentos e noventa reais)
AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - vencedora dos itens 063, 072 e 148 do LOTE 001 no valor total de R\$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais)
Altermed Material Medico Hospitalar - vencedora dos itens 019, 039, 048, 058, 140, 153 e 167 do LOTE 001 no valor total de R\$ 74.788,00 (setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais)
CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA - vencedora dos itens 111 e 165 do LOTE 001 no valor total de R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais)
CIRURGICA ONIX EIRELI ME - vencedora dos itens 011, 020, 067, 085, 098, 113, 115, 126, 128, 139, 146 e 152 do LOTE 001 no valor total de R\$ 87.453,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)
CIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME - vencedora dos itens 012, 013, 068, 088, 125, 158 e 164 do LOTE 001 no valor total de R\$ 17.755,00 (dezessete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)
Ô-MASTER COM DE PROD HOSP LTDA - vencedora dos itens 015, 024, 027, 040, 051, 054, 057, 076, 084, 090, 103, 105, 106, 107, 118, 135, 142, 145, 151 e 156 do LOTE 001 no valor total de R\$ 98.450,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)
DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPILARAES LTDA-EPP - vencedora dos itens 025, 074 e 100 do LOTE 001 no valor total de R\$ 13.865,00 (treze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)
DIMEVA DISTRIBUIDORA F IMPORTADORA LTDA - vencedora dos itens 010, 023, 029, 036, 037, 085, 094, 101, 104, 117 e 129 do LOTE 001 no valor total de R\$ 54.494,20 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)
F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda - vencedora do item 093 do LOTE 001 no valor total de R\$ 3.236,00 (três mil e duzentos e trinta e seis reais)
INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP - vencedora dos itens 091 e 092 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais)
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora dos itens 001, 002, 008, 009, 034, 075, 078, 090, 083, 106, 123, 147, 150, 154, 162 e 169 do LOTE 001 no valor total de R\$ 44.270,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e setenta reais)

9



Município de Santo Antonio do Oeste

Estado Do Paraná

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A - vencedora do item 102 do LOTE 001 no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - vencedora dos itens 085 e 143 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais)
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - vencedora dos itens 005, 006, 018, 021, 026, 030, 033, 035, 050, 081, 066, 089, 081, 089, 109, 110, 114, 119, 124, 130, 134, 137, 159 e 160 do LOTE 001 no valor total de R\$ 67.666,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais)
POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP - vencedor do item 122 do LOTE 001 no valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais)
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - vencedora dos itens 003, 018, 043, 044, 055, 060, 070, 073, 087, 089, 120, 131, 133, 136, 144, 149, 155 e 157 do LOTE 001 no valor total de R\$ 73.356,50 (setenta e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
SOMAPR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - vencedora dos itens 031, 041, 049, 058, 059, 132, 161 e 168 do LOTE 001 no valor total de R\$ 53.034,00 (cinquenta e três mil e trinta e quatro reais)
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME - vencedora dos itens 017, 064, 082, 121, 138 e 141 do LOTE 001 no valor total de R\$ 20.630,00 (vinte mil e seiscentos e trinta reais)
ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora dos itens 004, 028, 035, 052, 053, 065, 071 e 079 do LOTE 001 no valor total de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)

Santo Antonio do Oeste, Estado do Paraná, em 17/04/2018.

Hellen Marina Prunzel
 HELLEN MARINA PRUNZEL
 Pregoeira

30/04/2018
 AMP
 3405
 9

23/04/2018
 T. Ribeiro
 Registrares
 3404
 9



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - Processo nº 186/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM.

ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD HOSP EIRELI - vencedora dos itens 014, 042, 045, 046, 047, 062, 096, 097, 116, 127, 163 e 166 do LOTE 001 no valor total de R\$ 57.790,00 (cinenta e sete mil e setecentos e noventa reais)
AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - vencedora dos itens 063, 072 e 148 do LOTE 001 no valor total de R\$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais)
Altamed Material Médico Hospitalar - vencedora dos itens 019, 039, 048, 056, 140, 153 e 167 do LOTE 001 no valor total de R\$ 74.788,00 (setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais)
CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA - vencedora dos itens 111 e 165 do LOTE 001 no valor total de R\$ 1.840,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais)
CIRURGICA ONIX EIRELI ME - vencedora dos itens 011, 020, 067, 095, 098, 113, 115, 126, 128, 139, 146 e 152 do LOTE 001 no valor total de R\$ 67.453,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)
DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME - vencedora dos itens 012, 013, 068, 068, 125, 156 e 164 do LOTE 001 no valor total de R\$ 17.755,00 (dezessete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)
DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA - vencedora dos itens 015, 024, 027, 040, 051, 054, 057, 076, 084, 090, 103, 105, 106, 107, 118, 135, 142, 145, 151 e 156 do LOTE 001 no valor total de R\$ 96.450,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)
DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPILARAES LTDA-EPP - vencedora dos itens 025, 074 e 100 do LOTE 001 no valor total de R\$ 13.865,00 (treze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - vencedora dos itens 010, 023, 029, 036, 037, 085, 094, 101, 104, 117 e 129 do LOTE 001 no valor total de R\$ 54.494,20 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)
F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda - vencedora do item 093 do LOTE 001 no valor total de R\$ 3.236,00 (três mil e duzentos e trinta e seis reais)
INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP - vencedora dos itens 091 e 092 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais)
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora dos itens 001, 002, 008, 009, 034, 075, 078, 080, 083, 108, 123, 147, 150, 154, 162 e 169 do LOTE 001 no valor total de R\$ 44.270,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e setenta reais)
MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A - vencedora do item 102 do LOTE 001 no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - vencedora dos itens 088 e 143 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais)
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - vencedora dos itens 005, 006, 016, 021, 026, 030, 033, 035, 050, 061, 066, 089, 081, 099, 109, 110, 114, 119, 124, 130, 134, 137, 159 e 160 do LOTE 001 no valor total de R\$ 67.666,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais)



Município de Santo Antonio do Sudoeste

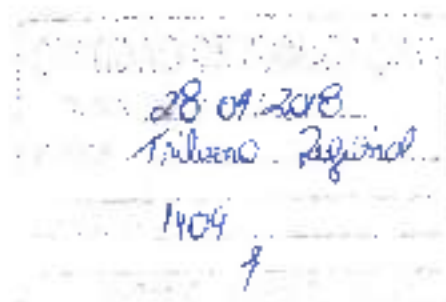
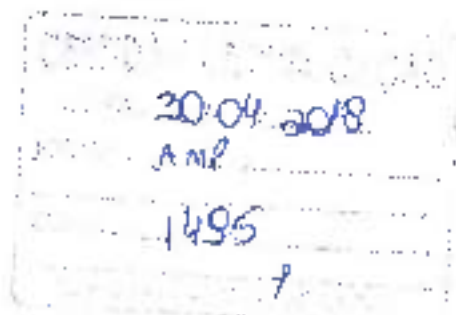
Estado Do Paraná

POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP - vencedor do item 122 do LOTE 001 no valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais)
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - vencedora dos itens 003, 018, 043, 044, 055, 050, 070, 073, 087, 089, 120, 131, 133, 136, 144, 149, 155 e 157 do LOTE 001 no valor total de R\$ 73.356,50 (setenta e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - vencedora dos itens 031, 041, 049, 058, 059, 132, 151 e 168 do LOTE 001 no valor total de R\$ 53.034,00 (cinquenta e três mil e trinta e quatro reais)
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRLI - ME - vencedora dos itens 017, 064, 082, 121, 138 e 141 do LOTE 001 no valor total de R\$ 20.630,00 (vinte mil e seiscentos e trinta reais);
ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora dos itens 004, 028, 036, 052, 053, 065, 071 e 079 do LOTE 001 no valor total de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 17 de abril de 2018.

~~ZELIO PERON FERRARI~~
Prefeito Municipal





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 66/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 02.607.956/0001-81, com sede na cidade de RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 1º ANDAR - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, telefone: 4635235454, email: doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Nº 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	14	1495	AMINOFILINA 100 MG	HIPOLABO R	COMP	35.000,00	0,03	2.100,00
LOTE: 001 - Lote 001	42	1503	BUTI. PROMETO ESCOPCLAMINA 10MG	U QUIMICA	COMP	35.000,00	0,36	12.600,00
LOTE: 001 - Lote 001	45	8644	CARVEDILOL - 3,125MG	EMS	COMP	25.000,00	0,06	1.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	46	11532	CARVEDILOL - 25 MG	EMS	COMP	15.000,00	0,12	1.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	47	8645	CARVEDILOL - 6,25MG	EMS	COMP	35.000,00	0,07	2.450,00
LOTE: 001 - Lote 001	62	6795	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	UMED	COMP	100.000,00	0,05	5.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	96	8657	ISOSBORSIDA 5MG	SANVAL	COMP	20.000,00	0,16	3.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	97	12782	ISOSORBIDA 20 MG	ZYDUS	COMP	4.000,00	0,08	320,00
LOTE: 001 - Lote 001	116	1532	METILDOPA 500 MG	BIOSINTEILCA	COMP	30.000,00	0,48	38.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	127	6798	NAMESULIDA 100 MG	CIMEU	COMP	300.000,00	0,05	15.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	183	13669	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G	EMS	SACHE	4.000,00	1,28	5.120,00
LOTE: 001 - Lote 001	186	12794	VARFARINA (SODICA) 5MG	U QUIMICA	COMP	3.000,00	0,10	300,00
TOTAL								87.790,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 87.790,00 Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Noventa Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada

ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2830	06.301.10.301.10012040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FCTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte desta, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão N° 21/2018 e do Parágrafo Único da Clausula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão N° 21/2018, durante a vigência do Contrato.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Pregão Nº 21/2018 e na proposta apresentada pela



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

02.607.956/0001-81

**ANGEOMED COMÉRCIO
 DE PRODUTOS MÉDICOS
 HOSPITALAR EIRELI**

ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI.

02.607.956/0001-81

Rua Octaviano T. dos Santos, 4132 **ANGELO FOLLADOR SOBRINHO**

CEP 25601-030 - Francisco Beltrão - PR

413.598.600-53

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
 CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
 CPF: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento n° 67/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob n° 020.697.089 77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.869.890/0001-26, com sede na cidade de AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143 SALA H - CEP: 85602510 - BAIRRO: CRISTO REI, telefone: 4635243136, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão N° 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 - Lote 001	63	1515	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML - GOTAS 20ML	CIMED	FRASCO	3 002,00	1,82	5.460,00	
LOTE: 001 - Lote 001	72	0846	DOXICICLINA 100MG	PHARLAB	COMP	8 000,00	0,12	960,00	
LOTE: 001 - Lote 001	148	9505	RETINOL 500UI/COLECALCIFEROL 300UI-OXIDO DE ZINCO 15UMG 45G	CIMED	BISN	1 500,00	2,06	3 090,00	
TOTAL									9 510,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento devera ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão N° 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **RS 9.510,00** Nove Mil, Quinhentos e Dez Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, não implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital Pregão Nº 21/2018 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso	Valor da despesa	Grupo da fonte
2930	08.001.10.301.1001.2002	303	33.90.50.00.50	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo a Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- e) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO -** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Nº 21/2018 e do Parágrafo Único da Clausula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementarem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

(ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (c) abaixo;

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos emprestado envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione

M. B.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

7

todas as contas e registros, além de outros documentos referentes a apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão N° 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
10.869.890/0001-26
ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO
020.073.289 76

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TOKELLO ORTOLAN
CPF N°: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento n° 68/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado Altermed Material Medico Hospitalar

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MP sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob n° 020.697.089 77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **Altermed Material Medico Hospitalar**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.802.002/0001-02, com sede na cidade de Rua Boa Esperança, 2320 - CEP: 89160000 - BAIRRO: Fundo Canoas, telefone: 4735209000, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão N° 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE 001 - Lote 001	19	8335	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500+125MG	GRSK	COMP	15.000,00	0,55	14.250,00	
LOTE 001 - Lote 001	39	1502	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 1UMG +LIPHONA SÓDICA 250MG	NeoCurma a-Branfa- PTA	COMP	75.000,00	0,37	22.200,00	
LOTE 001 - Lote 001	48	12777	CARVEDILOL 12,5MG	Torrent	COMP	25.000,00	0,08	2.000,00	
LOTE 001 - Lote 001	56	1512	COMPLEXO B	Vitamed	COMP	200.000,00	0,04	8.000,00	
LOTE 001 - Lote 001	140	9876	PASTA D'ÁGUA (SEMFIMENTO) 100G	Farmax-A narel	FRASC	200,00	3,69	738,00	
LOTE 001 - Lote 001	153	238	SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA 50 UNIDADES COM AGULHA 5MM	SR	UN	25.000,00	0,64	16.000,00	
LOTE 001 - Lote 001	157	13857	VENLAFAXINA 150 MG	Torrent	COMP	8.000,00	1,45	11.600,00	
TOTAL									74.788,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão N° 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 74.788,00 Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos incidentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



Município de Santo Antônio do Oeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercaderia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital Pregão Nº 21/2018 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

OTAÇÕES				
Código da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2630	08.001 10 304 1001 2040	303	3 3 90 30 00 00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as condições comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Nº 21/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
 - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- ¶ - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, cessionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n° 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Apresente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos.



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **"prática obstrutiva"**: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018

ZELRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Altermed Material Medico Hospitalar

(08).802.002/0001-02

Anacleto Ferrari

523.140.819-00

ALTERNATIVA MATERIAIS HOSPITALAR
 Estado: Paraná - CEP: 81020-000
 Licitadora Contratada
 2018/04/18 - 02 - CPF: 083.333.333-33

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
 CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
 CPF: 072.037.549-52



00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-654

RIO DO SUL - SC

PROCURAÇÃO

Pela presente Maicon Cordova Pereira, Brasileiro, Casado, Gerente, CPF 015.886.935-70 e RG 3.242.195, residente e domiciliado a Rua Henrique Munzfeld, 130 Fundo Canoas CEP 89 160-000 Rio do Sul, SC, na qualidade de representante legal da empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda nomeia a Sra Clauda Gesser Longen, CPF 070.053.969-79 e RG 5.009-812 e a Sra Costiane Oliveira Packer, CPF 081.115.039-97 e RG. 6058.470 convergendo-lhes poderes específicos para onde com esta se apresentar, representar a empresa nos processos licitatórios, podendo efetuar cadastros, retirar editais, formular ofertas, fazer verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, retificar e própria proposta de preços, examinar e visar documentos e propostas de preços, assinar atas, contratos e promissas, receber e praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente mandato. E por ser expressão de verdade firma a presente convalidando-a até 30 de Junho de 2018.

3 - Emitido em Rio de Janeiro e Protocolado de Transferência em Rio de Janeiro

RECONHECIMENTO - 514631
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICO no: MAICON CORDOVA PEREIRA
Rio do Sul, 08 de dezembro de 2017.
Em lei, _____ de verdade
JOSEANE PEREIRA GORAL Escrevente Notarial
Cadastrado de Funcionários - São Tomaz EXR40504 EDH
Cadastrado de dados do ato em: pnl.jus.br
Assinado por JOSEANE



Altermed Mat Med Hosp Ltda
Maicon Cordova Pereira
Procurador
RG: 3.242.195
CPF: 015.886.938-70

RIO DO SUL (SC), 7 de Dezembro de 2017





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 69/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede na cidade de RODOVIA BR 480, 795 SAIDA PARA ERECHIM CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO, telefone: 54 3523 2700, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LCTE 001 - Lote 001	111	2640	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GECLAB	COMP	12.000,00	0,36	720,00	
LCTE 001 - Lote 001	165	9961	SULFATO FERROSO SUSPENSÃO 12,5MG/2,5ML 60ML	HIPOLABOR	FRASC	1.100,00	0,92	920,00	
TOTAL								1.640,00	

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.640,00 Um Mil, Seiscentos e Quarenta Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27** - constando o número de lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo de fonte
2630	05.301.10.301.1001.2040	303	3.3.90.00.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

29.18

9

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Nº 21/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário.
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,3% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2929

✍

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes cláusulas se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado Do Paraná

f

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIRO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA
03.652.030/0001-70
EDIVAR SZIMANSKI
670.487.290-34

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 70/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CIRURGICA ONIX EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 75.937.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro CIRURGICA ONIX EIRELI ME., inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.703/0001-33, com sede na cidade de RUA TOVAÇU, 1220 - CEP: 86702590 - BAIRRO: VILA TRIANGULO, telefone: 4331525250, e-mail:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustaram o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Nº 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo

ITEMS	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	11	2512	ALCOJURINOL 300 MG	PRATI	COMP	5.000,00	0,15	750,00
LOTE 001 - Lote 001	20	6636	AMPICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML	PRATI	FRASC	400,00	3,03	1.212,00
LOTE 001 - Lote 001	67	1518	DIPIRONA 300 MG	PRATI	COMP	50.000,00	0,07	3.500,00
LOTE 001 - Lote 001	91	6901	COMETIDIN 20MG/ML 100ML	SORHAL	FRASC	600,00	1,60	1.080,00
LOTE 001 - Lote 001	98	8658	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB	COMP	3.500,00	0,73	2.555,00
LOTE 001 - Lote 001	113	1529	MEBENIDAZOL 120 MG	SORHAL	COMP	5.000,00	0,05	250,00
LOTE 001 - Lote 001	116	105	METILDOPA 250 MG	SANVAL	UN	80.000,00	0,29	23.200,00
LOTE 001 - Lote 001	123	113	NEF-DIPINO 27 MG	GEOLAB	UN	500.000,00	0,06	13.000,00
LOTE 001 - Lote 001	126	2870	NISTATINA 100 COP 0,1MI SOLUCAO ORAL 50ML	PRATI	FRASC	800,00	2,78	2.224,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

LOTE: 001 - Lote 001	138	10783	PAROXETINA 20 MG	AUROBIN DO	COMP	30 000,00	0,20	6.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	148	2457	FREUNISONA 5MG	VITAMED C	COMP	25 000,00	0,38	2.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	152	239	SERENA DESCARTAVEL PARA INSULINA SOLIDOR 100 UNIDADES COM AGULHA 9MM	SOLIDOR	UN	25 000,00	0,29	7.250,00
TOTAL								67 450,00

PARAGRAFO UNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 67 450,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá alteração baseada nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARAGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto do que trata o Edital **Pregão Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

OTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fundo de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2150	05 911 10 201.1001 2040	203	3 3 90.30 00.00	00 Exercicio

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem como o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão N° 21/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

f

- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

[Handwritten signature]



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será a senhora) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

de evitar o cumprimento de uma obrigação;

- iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- v) "**prática obstrutiva**": significa:

(ua) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(ub) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer de seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão,

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas,

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2938

9

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIRIO BERON FERRARI

Prefeito Municipal

CIRURGICA ONIX EIRELI ME

20.119.709/0001-33

LARISSA CARDOSO MACHADO

081.176.039-18

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF: 072.037.549-52



Cirúrgica Onix



PROCURAÇÃO

CIRURGICA ONIX – FIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.419.709/0001-33, com sede na Rua Triângulo, 1229, Arapongas - PR; neste ato representado por seu representante legal **LARISSA CARDOSO MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CI. RG. nº. 12.-84.409-6 SSP-PR; inscrito no CPF sob nº. 081.176.039-18, residente e do endereço a Rua João Graveto, 78 – Golden Garden Residence Condomínio, CEP 86.301-875 - na cidade de Arapongas - PR; neste ato nomeia e constitui seu bastante procurador **Marcos Cesar de Oliveira Junior**, brasileiro, solteiro, portador da CI. RG. nº. 9.914.052-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 087.928.559-07, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante junto aos órgãos públicos de ordem federal, estadual e municipal, podendo para tanto realizar o cadastro de outorgante junto a esses órgãos, assinar requerimentos, requerer editais, participar de licitações nas modalidades: pregão presencial, tomada de preço, carta convite, concorrência pública, podendo especificamente negociar preços e demais condições, ofertar lances, contestar, transgir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar processos, documentos de habilitação, atas e outros documentos que se façam necessários, interpor recursos e renunciar-los, substabelecer, outorgar praticar toda e qualquer ato necessário para o bom e fiel desempenho do mandato.

VALIDADE: 31/12/2018

Arapongas, 14 de Dezembro de 2017

Tab. GRASSANO

Larissa Cardoso Machado
CIRURGICA ONIX – FIRELI – ME

Larissa Cardoso Machado

RG nº 12.-84.409-6-SSP-PR CPF nº 081.176.039-18

Rep. escrivão Legal

20.419.709/0001-33
CIRURGICA ONIX - FIRELI
ME
Rua Triângulo, 1229 - Vila
Triângulo - CEP 86.302-400
ARAPONGAS - PR.



1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIO DE GRASSANO
 Comarca de Araçuaia - PR - Av. Araçuaia, 142 - FONE (43) 3355-2218
 RECONHECIDO por SEMELHANÇA IGH 11 0 3.1) a) (i) firmada de
 [LIMBERDANE] - LANTERA CARLOS MACHADO

 A QUAL CORRESPONDE A O FACHÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO
 Araçuaia - 13 de Setembro de 2017

[Handwritten Signature]

[Circular Stamp: TABELIONATO DE NOTAS - RA - 1330 - 13/07/2017]

[Rectangular Stamp: XUX "ET" 1]

LICITA REGINA DE AMORIM - ESCRIVENTE JURAMENTADA
 FUNARFEN - SELLO DIGITAL Nº 1740318 - 13/09/2017 - 10:00:00
 Confira esse selo em <http://ltnarcon.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDAÇÃO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Espírito Pessoa, 1146 Bairro dos Estados 56330-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5454
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Dr. Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

DECLARA para os devidos fins de direito que o documento em anexo (identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital) cu na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes!

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança, prática de todos os atos jurídicos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Cartegedora Geral de Justiça editou o Provimento CG-PR Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todas os atos notoriais e registros, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site de Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://tribj.us.artselo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na copia autenticada, sendo da empresa CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME a responsabilidade única e exclusiva pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/12/2017 13:21:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, III e seus §§ 1º e 2º da MP 22057/2001, com, também, o documento deação de autenticação contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas sobre o acesso ao site <https://autodigital.azevedobastos.net.br> e iniciar o Código de Consulta desta Declaração

Código de Consulta desta Declaração: 359980

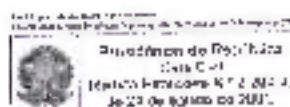
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 14/12/2018 11:02:24 (hora local)

Código de Autenticação Digital: 64101412171052440896-1 a 64101412171052440896-2
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 7200/2001, Lei Federal nº 13.102/2015, Lei Estadual nº 7.212/2008, Lei Estadual nº 10.332/2013 e Provimento CG-PR Nº 003/2014

1) referida e veridade dou-lo

CHAVE DIGITAL

00000b1c7041d9d057f2d69e0bc096f0c920rd140ed350dPn37eod897E613ald5ldd924j71957cAch08561e07858f131053076c8a57b18f433ll4ae719443b0d06c94a5701ef70363f2a3f5a8





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento n° 71/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob n° 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado **DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.688.060/0001-81, com sede na cidade de AVENIDA SÃO PAULO, 418 - CEP: 85485000 - BAIRRO: CENTRO, telefone: 4532351945, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão N° 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade da medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	12	1493	AMBROXOL 3MG/ML - INFANTIL 100ML	MARIOL	FRASC	2.500,00	1,44	3.600,00
LOTE 001 - Lote 001	13	1494	AMBROXOL 6MG/ML - ADULTO 100ML	MARIOL	FRASC	2.500,00	1,45	3.625,00
LOTE 001 - Lote 001	68	8548	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 10ML	MARIOL	FRASC	2.500,00	0,62	1.550,00
LOTE 001 - Lote 001	88	9855	IBUPROFENO 50MG/ML (GOTAS) 30ML	NATULAB	FRASC	2.000,00	0,92	1.840,00
LOTE 001 - Lote 001	125	1538	NEOMICINA 5MGIG+ BACITRACINA 250UUG - POMADA 1CG	NATULAB	BISN	4.000,00	1,07	4.280,00
LOTE 001 - Lote 001	148	9863	SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL - CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G COM 27,8G. ENVELOPE	NATULAB	ENV	3.000,00	0,47	1.290,00
LOTE 001 - Lote 001	164	9062	SULFATO FERROSO 40MG DE Fe II	NUNES FARMA	COMP	40.000,00	0,04	1.600,00
TOTAL								17.755,00

PARAGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 17.755,00 Dezesete Mil, Setecentos e Cinqüenta e Cinco Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 21/2018** e conseqüente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2630	08 001.10.301 1001.2040	303	3 3.90 36 00 00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.
 Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Nº 21/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
 - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MÁRIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **"prática obstrutiva"**: significa:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Pregão N° 21/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

~~ZELIRIO PERON FERRARI~~
Prefeito Municipal

~~DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME~~

~~22.688.060/0001-81~~

~~JAIRO AGOSTINHO PEDROTTI~~

~~600.884.389-68~~

22.688.060/0001-81

DIHOSMED COMÉRCIO
DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME

AL. DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 72/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede na cidade de RODOVIA BR 480, 180 CASA - CEP: 09740000 - BAIRRO: CENTRO, telefone: 54-3523-2600, email: doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Nº 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	15	2623	AMIODARONA 200 MG	GEOLAB	COMP	50 000,00	0,30	15 000,00
LOTE 001 - Lote 001	24	5455	ANTICONCEPCIONAL LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG C/21 COMP	MABRA	CART	2 000,00	0,63	1 260,00
LOTE 001 - Lote 001	27	5856	AZITROMICINA SUSPENSÃO 200MG/5ML COM DILUENTE E SERINGA DOSADORA, FRASCO 15ML	PRATI	FRASC	300,00	5,39	4 312,00
LOTE 001 - Lote 001	40	1504	BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA 0MG GOTAS 20ML	HIPOLABO H	FRASC	2 500,00	6,80	7 000,00
LOTE 001 - Lote 001	51	5464	CETOCONA20L 22MG/G - SHAMPOO 100ML	NATIVITA	FRASC	100,00	4,05	1 620,00
LOTE 001 - Lote 001	54	1098	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI	COMP	15 000,00	0,17	2 550,00
LOTE 001 - Lote 001	57	118	DESPACILINA 400 000UI INJETAVEL	BLAU	AMP	500,00	3,99	1 995,00
LOTE 001 - Lote 001	70	9963	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML	MABRA	AMP	200,00	6,48	1 298,00
LOTE 001 - Lote 001	84	1025	FUROSEMIDA 40 MG	HIPOLABO R	COMP	60 000,00	0,23	1 380,00
LOTE 001 - Lote 001	90	10782	IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA	CAIXA	10 000,00	0,23	2 300,00
LOTE 001 - Lote 001	103	12786	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG	CRISTALIA	COMP	2 000,00	0,77	1 540,00
LOTE 001 - Lote 001	105	2635	LEVOTIROXINA 100 MG	MERCK	COMP	20 000,00	0,07	1 400,00
LOTE 001 - Lote 001	108	2639	LEVOTIROXINA 25 MG	MERCK	COMP	28 000,00	0,07	1 960,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

LOTE - Lote 001								
LOTE: 001 - Lote 001	107	2629	LEVOTIROXINA 50MG	MERCK	COMP	28.000,00	0,07	963,00
LOTE: 001 - Lote 001	118	2126	METOCLOPRAMIDA 10 MG	HIPOLABO R	COMP	10.000,00	0,08	800,00
LOTE: 001 - Lote 001	135	2424	OMEPRAZOL 20 MG	PHARLAB	COMP	320.000,00	0,36	18.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	142	5486	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO 60ML	NATIVITA	FRASC	1.500,00	1,26	1.890,00
LOTE: 001 - Lote 001	145	8656	PREDNISONA 3MG/ML SUSPENSÃO 60ML	PRATI	FRASC	2.000,00	3,51	6.020,00
LOTE: 001 - Lote 001	151	2677	SALBUTAMOL AEROSOL 100MG/DOSE C/200 DOSES	GLENMARK	FRASC	700,00	5,25	3.745,00
LOTE: 001 - Lote 001	156	5458	SINVASSTATINA 20MG	SANVAL	COMP	150.000,00	0,08	8.000,00
TOTAL								98.450,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Pregão Nº 21/2018, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 98.450,00 Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 20 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital Pregão N° 21/2018 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
0830	09 051 10 301 1001 2040	003	3.3.90.30 00.00	Da Exercício	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juuramente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contadas a partir da assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no 5 Dias, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão N° 21/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvadas os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão N° 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

g) - Advertência;

h) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

i) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

j) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

k) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

l) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, cautionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio do protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrência a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros

c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induzir ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "**prática obstrutiva**": significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo;
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por faltar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Pregão N° 21/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18-01-2018

ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA
 02.520.829/0001-40
Gelson Suchet
 650.526.920-72

DIMASTER LTDA
 Rua Santa Tereza, Brumado
 CEP: 840.413-280-34
 Paranaguá

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORJOLAN
 CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
 CPF: 072.037.549-52



DECLARACION DE NOTARÍA DE HECHOS DE INTERÉS GENERAL

Yo, el Notario Público, en virtud de mi cargo, he sido requerido por el Sr. [Nombre], para que declarara los hechos que a continuación se expresan:

[Nombre] me ha informado que el Sr. [Nombre] es el propietario de un inmueble sito en la ciudad de [Ciudad], y que el mismo se encuentra en posesión de [Nombre].

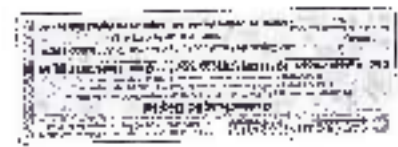
De acuerdo con lo que me ha informado el Sr. [Nombre], el Sr. [Nombre] es el propietario de dicho inmueble desde el año [Año], y que el mismo se encuentra en posesión de [Nombre].

El Sr. [Nombre] me ha informado que el Sr. [Nombre] es el propietario de dicho inmueble desde el año [Año], y que el mismo se encuentra en posesión de [Nombre].

El Sr. [Nombre] me ha informado que el Sr. [Nombre] es el propietario de dicho inmueble desde el año [Año], y que el mismo se encuentra en posesión de [Nombre].

El Sr. [Nombre] me ha informado que el Sr. [Nombre] es el propietario de dicho inmueble desde el año [Año], y que el mismo se encuentra en posesión de [Nombre].

Notario Público
Licenciado [Nombre]
Calle [Calle] No. [Número]
Teléfono [Número]



[Nombre] me ha informado que el Sr. [Nombre] es el propietario de un inmueble sito en la ciudad de [Ciudad], y que el mismo se encuentra en posesión de [Nombre].

[Nombre]
[Firma]
[Firma]



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 73/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPILARAES LTDA-EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPILARAES LTDA-EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.924.435/0001-10, com sede na cidade de UMUARAMA - PARANÁ, RUA MALU, 4458 LOJA - CEP: 87.501 140 - BAIRRO: ZONA I, telefone: 44 3621-8181, e-mail: contato.dimensaohospitalar@gmail.com doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	25	2675	AZATIOPRINA 500MG CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	COMP	1 000,00	1,05	1 050,00
LOTE 001 - Lote 001	74	0851	DROPROPIZINA INFANTIL 7,5MG/5ML *20ML	BRANFARMA	FRASC	2 500,00	2,91	7.275,00
LOTE 001 - Lote 001	100	12783	LANGETA DESCARTAVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL E QUE DISPENSA USO DE LACENTE	G-TECH	UN	25 000,00	0,22	5 500,00
TOTAL								13.865,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.865,00 Treze Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

86



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital Pregão Nº 21/2018 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fone de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2530	08.001 50 301 1001 2040	302	3.3.90 31.00 02	Lic Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNIT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- b) esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado
- PARAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão N° 21/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão N° 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei n° 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto listado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1° dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
 b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
 c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ação de terceiros;

- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão N° 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

PIP *Guilherme Kautzmann*
DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPILARAES LTDA-EPP
03.924.435/0001-10
EDUARDO JOSÉ PRANDO
795.143.409-49

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

LOTE: 001 - Lote 001	101	12784	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG	ROCHE	COMP	2.000,00	1,08	2.160,00	
LOTE: 001 - Lote 001	104	12785	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	ROCHE	UN	2.000,00	1,60	3.200,00	
LOTE: 001 - Lote 001	117	12787	METILFENIDATO (CLÓRIDRATO) 10MG	NOVARTIS	COMP	10.000,00	0,89	8.900,00	
LOTE: 001 - Lote 001	128	1541	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G	HYPERMARCAS	BISN	1.500,00	5,60	8.400,00	
TOTAL									54.494,20

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 54.494,20 Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão N° 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2630	09.001.15.301.100.2040	303	3.3.90.30.00.02	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão N° 21/2018** e do Parágrafo Único da Clausula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos:

- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Banco;

(c) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Pregão Nº 21/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

76.386.283/0001-13

MAURICIO MACIAG

039.087.819-73

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF: 072.037.549-52



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 75/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, contra CEP = 85716-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 73.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Presente Municipal, senhor ZELIRIO FERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 - abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro **F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.093.678/0001-85, com sede na cidade de Rua Genário Piazzani I, 39 - CEP 85506230 - BAIRRO: Santa Teresinha, telefone (41) 2604-0134, com endereço designado **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
09	INSULINA GLARGINA 100MI CANETANO 3ML	SANOFI	UN	40,00	30,90	3.236,00
TOTAL						3.236,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a entregar e o **CONTRATADO** concordou em receber é de R\$ 3.236,00 Três Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou documentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos arts. 05, 4º e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27**.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não há pagamento pelo CONTRATANTE inscrita a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apontada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o sanamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e processadas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso no data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários concernem por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES

Código da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Valor da despesa	Grupo de fonte
2020	00.001.10.301.1001.2040	300	R\$ 3.000.000,00	00 - Financeiro

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FORTS e CNPF - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compra.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o fiscal do contrato, o signado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% restante e cinco por cento da data da entrega. A licitante vencedora deverá fazer os manuseios em suas custas bem como lidar com todas as despesas decorrentes da expedição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens classificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e a CONTRATADA fornecer o valor pactado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre, por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 21/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação contratada;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

f) Responsabilizar-se pela integral prestação contratada, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

g) Atender aos encargos trabalhistas;

h) Assumir total responsabilidade pelas danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratada, respondendo o CONTRATANTE de todo e qualquer reclamo que possa surgir em decorrência dos mesmos;

i) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

j) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratada, necessitados em casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

k) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, definidas no Edital e neste contrato ou em outros que o complementarem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/03 e responsabilização civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor existente do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetuar a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação antecipada ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, ceder ou transmitir qualquer direito decorrente deste contrato;

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referências no objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em decorrência a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade, pelo cumprimento de todos as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Municípios de empréstimo (incluindo beneficiários de empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles detentores ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

1) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável, maliciosa ou tanto maliciosa ou não maliciosa, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra natureza, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

um objetivo meliorista, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(v) **"prática obstrutiva"**: significa

(a) deliberadamente destruir, falsificar, abuser ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigações, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou não ser perseguido, ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 3º abaixo;

(ii) repetrará uma proposta de alteração se determinar que o licitante recomendou para a entrega de contratos, em qualquer de seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempregados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, ou qualquer sua direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concurso para o contrato em questão;

(c) deslealará violado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Município ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos emprestado envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Município tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua competência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) subornará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção subleis do Banco, inclusive declarando-a ineligible, inabilitadamente ou por prazo determinado; e/ou a entrega de contratos financiados pelo Banco, e (ii) para ser designado subempregado, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a entrega de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos relevantes a apresentação das propostas e a execução do contrato, e os subleite a entidade por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital **Pregão Nº 21/2018** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - São incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



2075

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 76/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.240.000/0001-64, com sede na cidade de RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1112 BLOCO A GALPÃO A13 - CEP: 89203212 - BAIRRO: ATIRADORES, telefones: 4734461241, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITEMS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE 001 - Lote 001	01	14301	INSULINA ASPARTE 100UI/ML CANETA N/D 3ML	NOVONORDISK	UN	40,00	38,05	1.522,00	
LOTE 001 - Lote 001	02	14302	INSULINA DETEMIR 100UI/ML CANETA N/D 3ML	NOVONORDISK	UN	40,00	71,70	2.868,00	
TOTAL								4.390,00	

PARÁGRAFO UNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.390,00 Quatro Mil, Trezentos e Noventa Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data de entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

3



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2973

9

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital Pregão Nº 21/2018 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funções programáticas	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2630	36 001 10 301.1301 2040	503	2 3.92 30 00 00	Da Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contado da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados à licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7



Titular: RUTH SILVA - TABELIÃ

R. Dona Francisca 353, Centro, Joinville/SC. F0.201-259 - Fone/Fax:
47-3422.4968

1º TRASLADO

Procuração Pública sob protocolo nº 51279 em data de 12/04/2018

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP; na forma abaixo: -----

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 353, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado da Santa Catarina, compareceu perante mim, Tabeliã, como outorgante: **INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.240.000/0001-64, com sede na Rua Ottokar Oerffel, nº 1112, Bloco A, Galpao A 13, Bairro Atiradoras, Joinville/SC; neste ato representada por seu titular, **MARCO AURÉLIO DE FREITAS FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.085.111 SESP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 765.725.289-87, residente e domiciliado na Rua Das Hortências, nº 181, Casa 20, Bairro São Marcos, Joinville/SC; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo titular da empresa outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RICARDO NOVAES DAGIOS**, brasileiro, solteiro, maior, bacharel de direito, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.203.188 SESP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 103.086.039-40, residente e domiciliado na Rua Gerhard Arno Drethal, nº 155, Bairro Nova Brasília, Joinville/SC, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante, junto a qualquer órgão público ou particular, no sentido de participar de licitações públicas ou quaisquer tipos de concorrências, podendo para tanto, dito procurador, tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes a Concorrência, em nome da licitante, manifestar-se verbalmente ou por escrito, apresentar, juntar e retirar documentos, prestar declarações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, desistir de prazos em geral, formular ofertas, apresentar lances, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, negociar preços, propostas e demais condições, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar propostas, atas, livros de comparecimentos, contestações, contratos aditivos, distratos e demais documentos que se fizerem necessários, cumprindo cláusulas, prazos e condições de pagamentos, assinar recibos, receber e dar quitação; representá-lo junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, Prefeituras Municipais e onde mais com esta se apresentar, no sentido de resolver quaisquer assuntos relacionados com a empresa outorgante, podendo receber citações inclusive a inicial, assinar as primeiras declarações, concordar, discordar, receber e/ou dar ciência de notificações e intimações, podendo solicitar e assinar papéis, certidões negativas, fazer verificação de débito, solicitar parcelamento de débito; conferindo-lhe ainda, os poderes constantes da cláusula "AD JUDICIA", para no foro em geral, em Juízo e fora dele, em qualquer Instância ou Tribunal, defender todos os direitos e interesses da empresa outorgante, mover e contestar ações, comparecer em audiência, acompanhar andamento de processo, tomar as

Documento assinado por me e registrado. Qualquer dúvida dirija-se ao Tabeliã. Este documento pode ser utilizado para fins de autenticação em qualquer estado.
continua na próxima página

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protesto de Títulos
R. Dona Francisca 353, Centro, Joinville/SC. F0.201-259 - Fone/Fax:
47-3422.4968

AUTENTICAÇÃO 564698

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a seguinte data e hora:
Jornada 23 de abril de 2018 - 11:32h

Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBC35267-106W

Confira os dados do ato em: selo.tpec.jv.br
111



Qualquer dúvida dirija-se ao Tabeliã. Qualquer dúvida dirija-se ao Tabeliã. Este documento pode ser utilizado para fins de autenticação em qualquer estado.

JUCESC 1867

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI

MARCO AURÉLIO DE FREITAS FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, nascido em Pato Branco/PR, em 01/03/1969, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.086.111-SESP/SC, inscrito no CPF 765 725 289-87, residente e domiciliado na Rua Das Hortências, nº 181 Casa 20, Bairro São Marcos, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.214-260, constitui uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Da Denominação, Sede e Domicílio Jurídico, Fim e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa terá a sua sede e domicílio jurídico na Rua Oskar Doerflid, nº 1112, Bloco A Galpão A 13, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-212.

Parágrafo Único: A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir e extinguir filiais em quaisquer outros estabelecimentos, no país e no exterior, mediante deliberação do titular.

CLAUSULA TERCEIRA - A empresa inicia suas atividades na data do registro deste instrumento na JUCESC e terá tempo de duração indeterminado

Do Objeto

CLÁUSULA QUARTA - A empresa terá por objeto o comércio atacadista e a distribuição de medicamentos para uso humano, produtos correlatos de material mobiliário e equipamentos médicos hospitalares especializados, produtos de higiene e limpeza, saneantes, cosméticos e perfumaria, bem como produtos odontológicos.

Capital e Responsabilidade

CLAUSULA QUINTA - O capital da empresa é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), correspondente a 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrita e integralizado nesta data em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado





Junta Comercial de Santa Catarina
Rua Santa Catarina, 1000
89.010-000 - Joinville/SC

Este documento foi registrado eletronicamente na Junta Comercial de Santa Catarina em 04/07/2018 às 14:11:22.
www.jucesc.com.br





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 77/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 95.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/000155, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.859.035/0001-02, com sede na cidade de RUA RUBENS DERKS, 105 CX POSTAL 2048 - CEP: 99706300 - BAIRRO INDUSTRIAL, telefone: 54 3522-4273, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITEMS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço total	
LOTE 001 - Lote 001	1	3609	ACEBROFILINA 10MG/ML-ADULTO 120ML	CIMED	FRASCO	2.500,00	3,70	9.250,00	
LOTE 001 - Lote 002	2	8640	ACEBROFILINA 5MG/ML - INFANTIL 120ML	PRATI	FRASCO	2.500,00	2,65	6.375,00	
LOTE 001 - Lote 003	3	1491	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI	COMP	2.000,00	0,24	490,00	
LOTE 001 - Lote 004	4	5462	ALBENDAZOL 40MG/ML 10 ML	PRATI	FRASCO	1.000,00	0,83	830,00	
LOTE 001 - Lote 005	34	7219	BROMOPRIDA 10MG	PRATI	COMP	40.000,00	0,10	4.000,00	
LOTE 001 - Lote 006	75	2647	ENALAPRIL 20 MG	ONEFARM AG MED	COMP	20.000,00	0,04	800,00	
LOTE 001 - Lote 007	79	2666	ERITROMICINA 50MG/ML 80ML	PRATI	FRASCO	500,00	4,35	2.175,00	
LOTE 001 - Lote 008	80	8852	ESPIRONOLACTONA - 25MG	ASPEN PHARMA	COMP	70.000,00	0,15	10.500,00	
LOTE 001 - Lote 009	83	1524	FLUCONAZOL 150 MG	MEUQUIMICA	COMP	3.500,00	0,22	770,00	
LOTE 001 - Lote 001	136	0659	LORETAJINA 12MG	CIMED	COMP	15.000,00	0,05	750,00	
LOTE 123	1326		METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	COMP	10.000,00	0,10	1.000,00	



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

LOTE 001 - Lote 001	147	1065	RANITIDINA 150MG	MEDOU VIKÁ	CONF	15 000,00	0,07	1 050,00
LOTE 001 - Lote 001	150	1561	SALBUTAMOL 2MG 5ML XAROPE 120ML	PRATI	FRASC	2 300,00	1,03	2 300,00
LOTE 001 - Lote 001	152	13875	GERTRALINA 50 MG	GEOLAB	JN	25 300,00	0,09	2 250,00
LOTE 001 - Lote 001	162	1554	SULFAMETOXAZOL - TRIMETOPRIMA 400/80MG	PRATI	COMP	15 000,00	0,08	1 200,00
LOTE 001 - Lote 001	169	5669	VERAPAMIL 50MG	PRATI	COMP	10 000,00	0,04	800,00
TOTAL								44 270,00

PARÁGRAFO UNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 44.270,00 Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta Reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos morcentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



Município de Santo Antonio do Oeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTARIOS -
DOTAÇÕES

Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2620	36.001.00.301.00.2040	303	3.3.01.30.00.00	Jr Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer onus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 21/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) Atender aos encargos trabalhistas;

e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, incluindo o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



Município de Santo Antônio do Sudoré

Estado Do Paraná

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementarem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior, será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) de valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação antigavel ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

0001

9

ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **"prática obstrutiva"**: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com

**Município de Santo Antônio do Sudoeste****Estado Do Paraná**

plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antônio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

12.889.086/0001-02

Nicolas Fernando Prudente de Moraes

072.891.289-90

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN

CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA

CPF: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

9

Contrato de fornecimento nº 78/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro. CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 030.697.089 77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, com sede na cidade de RUA BRESCIA, 184 Barracão 2 - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUÁ, telefone: 41 3139-3800, email: doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	102	0796	LEVODOPA - BENZERAZIDA 200 MG+50MG	ROCHE	COMP	15.000,00	0,72	10.800,00
TOTAL								10.800,00

PARÁGRAFO UNICO - O fornecimento devera ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.800,00 Dez Mil e Oitocentos Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27

[Handwritten signature]



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

INDICAÇÕES

Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2630	08 031 10 301 1001 2040	203	3 3 90 30 30 00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 21/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) Atender aos encargos trabalhistas;

e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros,
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **“prática obstrutiva”**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb)jetos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão,

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar temporariamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
05.912.018/0001-83
RICARDO DA CONCEIÇÃO
026.439.659-63

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.073-68

JULIANA DE SOUZA
CPF: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 79/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.455.130/0001-03, com sede na cidade de AV. MARINGÁ, 3592 - CEP: 83326010 - BAIRRO: ATUBA, telefona: (41) 3072 - 8013, email: doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Nº 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITEMS	Lote	Item	Código de produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	LOTE: 08		1279	P - DROCCORTISONA 1000ML + SULFATO DE NEOMICINA 500MG/L + SULFATO DE POLIMIXINA B 10 000U/ML, FRASCO GOTECADOR COM TUBO	FARMAGOUTRASC INDICA		500 ML	9,12	4.560,00
	LOTE: 09		1154	P - VETAMINA 25 MG/L	FARMAGOUTRASC INDICA		5000 ML	0,07	420,00
	TOTAL								4.980,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Pregão Nº 21/2018, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.980,00 Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Função programática	Fundo de recurso	Natureza de despesa	Grupo da fonte
2853	06.001 10 301 1031.2040	000	3 3 90 00 00 00	00 - Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a **Seguridade Social - INSS**, ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** e **CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à **Município** quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- 3002
- 9
- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Nº 21/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
 - b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
 - c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
 - d) Atender aos encargos trabalhistas;
 - e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
 - g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto listado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada na subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses.

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmada, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Ates Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes cláusulas se aplicam às seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, sem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3004

cumprimento de uma obrigação;

(iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

(v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, omitir ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tentam como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo;

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo oblacionada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Município ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Município tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e a execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

As condições estabelecidas no edital **Pregão N° 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Elton Santos Rocha
- Por Procuração

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

13.483.130/0001-03

ALEXANDRE MAGNO BAREA

802.389.809-44

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN

CPF N°: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA

CPF: 072.037.545-52



Pharma Log Produtos Farmacéuticos Ltda,
Av Maringá, 3592 - Atuba
CEP: 83.326-010 - Pinhais - PR
Fone: (41) 3072-8013 - Fax (41) 3072-8199
E-Mail: licitacao@anbfarma.com.br
CNPJ: 13.485.130/0001-03 / Insc. Estadual: 90.639.047-72

3006

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.485.130/0001-03, inscrição estadual nº 90.639.047-72, ora estabelecida na Av Maringá, 3592, Bairro Atuba, cidade de Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. ALEXANDRE MAGNO BAREA, portador da Carteira de Identidade nº 5.131.347-0SSP/PR e do CPF nº 802.389.809-44, residente e domiciliado na cidade de Curitiba.

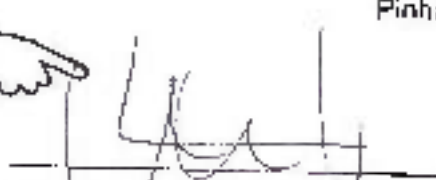
OUTORGADO: Sr. Elton Santos Racha, pessoa física, portador da cédula de identidade sob nº 7.784.766-9 e CPF/MF sob nº 032.944.629-05, na qualidade de representante.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere poderes ao OUTORGADO a participar junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, na qualidade de representante, com poderes para ofertar lances, assinar as propostas, os Contratos e/ou Atas de Registro de Preços, bem como retirar os empenhos/autorizações de fornecimentos, ordens de compra e/ou correspondências, apresentar recursos, defesas e solicitações referentes aos Processos Licitatórios realizados.

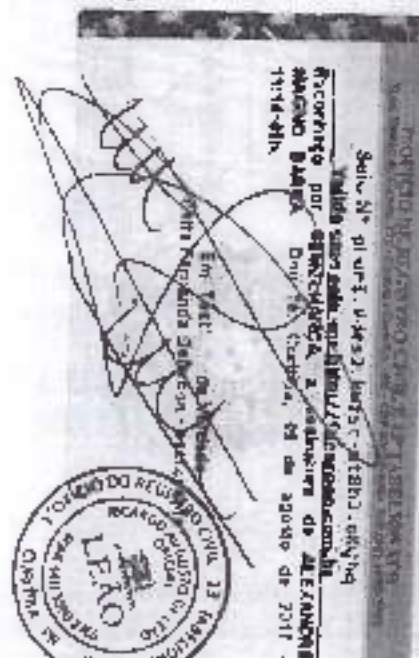
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.


LEÃO

Pinhais/PR, 04 de agosto de 2017


ALEXANDRE MAGNO BAREA
Diretor
RG: 5.131.347-0 SSP-PR
CPF: 802.389.809-44

Esta Procuração tem Validade de 12 meses



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Igacião Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5414 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Sr. Valter Azevedo da Menezes Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes²

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Sala Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYZ); e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.us.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/08/2017 17:08:35 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º a 2º da MP 2203/2001, como também o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 798993

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/08/2018 17:24:02 (hora local).

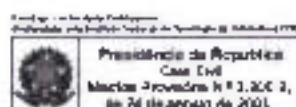
¹Código de Autenticação Digital: 54161606171544370897-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 223/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 9.724/2008, Lei Estadual nº 10.102/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou-lo.

CHAVE DIGITAL

0200561c734fd94f05712d691e6bc05b9c153c8183c74f98adc3127bf4e77254f91a44a023471fbdf26cd7207bafb21c71be5c14f99afb1c738ae3079740a314893691837f5a85b31462381048116c5



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 3.302-2,
de 24 de agosto de 2001



3008

7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITABILIDADE

Nome: **ELTON SANTOS ROCHA**

CPF: 7184766-9 Estado: RJ

CPF: 032.944.625-03 Data de Nascimento: 21/07/1982

Nome: **JOSE AUGUSTO SANTOS ROCHA**
 Endereço: **13760 JANGA ROCHA**

CPF: 01900504111 Data de Emissão: 07/12/2023 Validade: 27/07/2031

Assinatura: *[Assinatura]*

Localidade: **OURÉM, RJ** Data de Emissão: 07/12/2016

Assinatura: *[Assinatura]*

DETRAN, PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODAS AS ESTADOS DO BRASIL 1376046522

REGIÃO PLASTIFICADA 1376046522

CARLOS AZEVEDO BASTOS Técnico de Habitação Civil das Grandes Áreas
 Autenticação Digital
 O mundo é uma grande festa e eu sou a festa do mundo.
 O mundo é uma grande festa e eu sou a festa do mundo.
 O mundo é uma grande festa e eu sou a festa do mundo.

CNP Autenticação: 161618081175618008-1 Data: 16/08/2017 15:48:56

Selo Digital de Autenticação Tec. Márcio C. AF023983-058V
 www.TecnicosAltoRpa.com.br

Confira os dados de meu site: www.azvedobastos.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00 João Pessoa PB
Tel. (83) 3244-5404 / Fax. (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude do Lei, etc. .

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes?.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim como cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, toda autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada outras vezes quando for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo de empresa PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/08/2017 17:09:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200-2/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 758960

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/08/2018 17:24:02 (hora local).

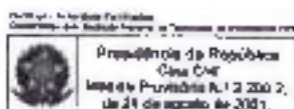
*Código de Autenticação Digital: 54161608171544380089-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.928/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200-2/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 9.721/2009, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ, Nº 003/2014

O referido é verdade. dou fé.

CHAVE DIGITAL

030C5b1c734fc04f657f2d691e6bc0509c153c81ddd74f59adb3127b1e77254cc33db14fef2a3119d1f81a1114971471be5c04f99d1fbc7339e69079740a314a726ec34a398e4cb2baec691786f0124





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3010

9

Contrato de fornecimento nº 80/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001 54, com sede na cidade de RUA FRANCO GRILLO, 374 FUNDOS - CEP: 84045320 - BAIRRO: COLÔNIA DONA LUIZA, telefone: 4221015151, email: doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	5 1489 ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	IMEC	COMP	300 000,00	0,02	6.000,00
LOTE 001 - Lote 001	6 7217 ACIDO FOLICO 5MG	NATULAB	COMP	30 000,00	0,04	1.200,00
LOTE 001 - Lote 001	15 2615 AMOXICILINA 500 MG CAPSULA CU COMPRIMIDO	TEUTO	COMP	45 000,00	0,14	6.300,00
LOTE 001 - Lote 001	21 112 AMPICILINA 500MG	PRATI DONADUZI	COMP	30.000,00	0,18	5.400,00
LOTE 001 - Lote 001	26 1496 AZITROMICINA 500 MG	TEUTO/SA MTEC	COMP	5.000,00	0,41	2.050,00
LOTE 001 - Lote 001	30 9857 BENZILPENICILINA 1 200 000UI COM DILUENTE.	TEUTO/SA MTEC	AMP	2.800,00	7,50	15.000,00
LOTE 001 - Lote 001	33 2617 BESILATO DE ANILOPINO 5 MG	TEUTO	COMP	50 000,00	0,02	1.000,00
LOTE 001 - Lote 001	35 7220 BROMOPRIDA GOTAS 4MG/20ML	MARICL	FRASC	3.500,00	0,96	3.360,00
LOTE 001 - Lote 001	50 1504 CEFALOXINA SUSP. 250 MG/5 ML 60ML	TEUTO	FRASC	1.000,00	4,44	4.440,00
LOTE 001 - Lote 001	61 8543 DEXAMETASCONA 4MG	TEUTO	COMP	8.000,00	0,15	1.200,00
LOTE 001 - Lote 001	66 1516 DIGOXINA 0,25 MG	TEUTO	COMP	35.000,00	0,04	1.400,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3011

LOTE: 001 - Lote 001	89	8703	DIPIRONA 500MG/ML INJETAVEL 2ML	TELTO	AMP	2.000,00	0,32	640,00
LOTE: 001 - Lote 001	87	2639	ESPIRONOLACTONA 100 MG	HIPOLABO R	COMP	5.000,00	0,33	1.650,00
LOTE: 001 - Lote 001	99	8654	VERMECINA 6MG	GEOLAB	COMP	300,00	0,17	51,00
LOTE: 001 - Lote 001	109	9660	LORATADINA 1MG/ML - SUSPENSÃO 100ML	MARIOL	FRASC	1.700,00	1,95	2.340,00
LOTE: 001 - Lote 001	110	2670	MALEATO DE DEXCLOXIFENRAMINA 0,4MG/ML 120ML	PRATI DONADJZ ZI	FRASC	2.500,00	1,05	2.625,00
LOTE: 001 - Lote 001	114	2671	MEBENDAZOL 20MG/ML (SUSPENSÃO) 30ML	SÓBRAL	FRASC	1.500,00	0,90	1.350,00
LOTE: 001 - Lote 001	119	1533	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS 13ML	MARIOL	FRASC	700,00	0,56	840,00
LOTE: 001 - Lote 001	124	12790	MIKARIA GLOMERATA SPRENGII (GUACO) SOLUÇÃO ORAL XAROPE	NATULAB	FRASC	1.500,00	1,85	2.925,00
LOTE: 001 - Lote 001	130	8861	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/3 CREME VAGINAL 8CG C/ 14 APLICADORES	PRATI DONADJZ ZI	FRASC	400,00	4,50	1.800,00
LOTE: 001 - Lote 001	134	8884	ÓLEO MINERAL 130ML	MARIOL	FRASC	1.000,00	1,00	1.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	137	1543	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15 ML	SÓBRAL	FRASC	1.500,00	0,61	915,00
LOTE: 001 - Lote 001	150	11535	SULFADIAZINA 500 MG	SÓBRAL	COMP	4.000,00	0,15	600,00
LOTE: 001 - Lote 001	160	2857	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/3 30GR	PRATI DONADJZ ZI	FRASC	1.000,00	2,74	2.740,00
TOTAL								87.666,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2016**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 67.666,00 Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital Pregão Nº 21/2018 e conseqüente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Código da Despesa	Função/Programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo da fonte
2630	08.001.10.301.1001.2040	303	3.90 30.00 00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Nº 21/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3014

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes cláusulas se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3015

7

obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadora, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (c) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

10

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão N° 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal


PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

02.816.696/0001-54

FERNANDO PARUCKER DA SILVA

248.710.109-10

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN

CPF N°: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA

CPF: 072.037.549-52



f

Ao

Município de Santo Antônio do Sudoeste

A/C Setor de Contratos e Licitações

Conforme solicitação de V.Sas., segue a ATA de registro de preços/
Contrato nº **80/18** do Pregão Eletrônico **21/18** assinada.

Favor enviar nossa via assinada por correio ou digitalizada via Email.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2018.

**Município de Santo Antonio do Sudoeste****Estado Do Paraná**

Contrato de fornecimento nº 81/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 72.150.550/0001-06, com sede na cidade de RUA PARA, 490 - CEP: 85601290 - BAIRRO: CENTRO, telefone: (46) 30571881, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Nº 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 031 - Lote 031	122	1537	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G 50G C/ 10 APLICADORES	PRATI 50 G	BISN	500,00	4,36	2.180,00
TOTAL								2.180,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Pregão Nº 21/2018, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.180,00 Dois Mil, Cento e Oitenta Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 -



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital Pregão Nº 21/2018 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2830	06.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Nº 21/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3021

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

(iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Pregão N° 21/2018 e na proposta apresentada pela



3023

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP

72.150.550/0001-06

ROGÉRIO POSSATTO

605.159.539-20

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF: 072.037.549-52



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3024

Contrato de fornecimento nº 82/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 521, contra CEP – 85.710-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRAZ, inscrito no CPF sob nº 030.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede na cidade de RUA PROFESSOR LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847 - CEP 80220-110 - BAIRRO: PAROLIN, telefone: 4130527900, email

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo.

ITEMS	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	3	5094	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMPOLA	UNIAO QUIMICA	AMP	500.00	4,23	2.050,00
LOTE 001 - Lote 001	15	60311	AMOXICILINA+CLAVULANATO 250+62,5MG/5ML	SANDOZ	FRASC	1.000,00	14,90	14.900,00
LOTE 001 - Lote 001	43	112778	CARBONATO DE CALCIO E VITAMINA D 1300MG + 400UI (EQUIVALENTE A 500UI) DE C6H12	NATULAB	COMF	15.000,00	9,47	1.950,00
LOTE 001 - Lote 001	44	2548	CARBONATO DE CALCIO 500MG	VITAMET	COMF	5.000,00	9,04	500,00
LOTE 001 - Lote 001	55	2683	COLÍRIO DE SODIO URSE SOLUÇÃO NASAL 30ML	NATULAB	FRASC	500,00	0,75	275,00
LOTE 001 - Lote 001	59	1513	DEXAMETASONA 1MG/0,5ML 100H	SANVA	FRASC	1.500,00	0,79	1.185,00
LOTE 001 - Lote 001	70	8880	DIFENIDRAMINA + BETA METASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓCIO DE BETA METASONA 2MG/ML INJETABLE	BRAN-ARMA	AMP	3.000,00	2,44	7.320,00
LOTE 001 - Lote 001	73	8718	DROPROFIRINA ADULTO 15MG/5ML 120M	BRAN-ARMA	FRASC	2.500,00	11,42	3.550,00
LOTE 001 - Lote 001	87	1527	PERÓXIDO DE ALUMÍNIO 0,15mg/ml 10uml	NATULAB	FRASC	1.500,00	1,77	2.655,00
LOTE 001 - Lote 001	93	4056	IGUPROFENO 100MG	FRAN	COMF	10.000,00	7,11	6.500,00



Município de Santo Antônio do Sudordeste

Estado Do Paraná

LOTE 001 - Lote 001	120	12768	MELIDROLOL (SILICATO) 50MG O DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	ACORDON-NTAS	COMP	2.500,00	0,85	11.625,00
LOTE 001 - Lote 001	131	3058	INIBIDOR DE MIDNAZOI 20MG/5 DRHM-FORMA BIOLÓGICA 30X1	PRATI	TUBO	500,00	1,50	750,00
LOTE 001 - Lote 001	133	3455	NORETISTERONA 0,35 MG	BIOLAB	CART	100,00	5,00	500,00
LOTE 001 - Lote 001	135	12791	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 4MG/5 COMPRIM'DO DISPERSIVEL	E OLAS	COMP	2.000,00	2,10	4.200,00
LOTE 001 - Lote 001	144	1548	PREDNISONA 20 MG	BRANFARMA	COMP	25.000,00	0,15	3.750,00
LOTE 001 - Lote 001	149	1092	RISPERIDONA 1 MG	UNIAO QUÍMICA	CAIXA	500,00	0,15	650,00
LOTE 001 - Lote 001	155	3859	SEMETICONA 15MG/50 ML 10ML	NATULAB	FRASC	5.000,00	0,55	2.750,00
LOTE 001 - Lote 001	157	2846	SINVASTATINA 40 MG	SANDOZ	COMP	120.000,00	0,11	13.200,00
TOTAL								73.356,00

PARÁGRAFO UNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplar o CONTRATADO consoante em receber é de R\$ 73.356,00 Setenta e Três Mil, Trezentos e Cinqüenta e Seis Reais e Cinqüenta Centavos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 65, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido

**Município de Santo Antônio do Sudoeste**

Estado Do Paraná

tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto do que trata o Edital **Pregão Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2630	08.001.0.301.1001.2040	41	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguradora Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insuítos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo a Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, as entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 21/2018** e da Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento.

b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

d) Atender aos encargos trabalhistas;

e) Assumir toda responsabilidade pelas dívidas causadas ao CONTRATANTE ou a terceiros por si



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3027

ou por seus representantes, na execução do objeto contratada, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário.

g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos meios, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementam, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto lícitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, cautionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078 de 11.09.1990 - Código de Defesa do



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Ates Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.665/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.096/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARLA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade.



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (el) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará violado o processo de aquisição e cancelará a parcela da empréstima alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível, que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes a apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submetam a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e condições gerais de serviços.

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora foi ajustado, delegando para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em caso disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018



ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
81.706.251/0001-98
ELCIO LUIS BORDIGNON
972.134.769-15

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº 017.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF. 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 63/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39, com sede na cidade de R. ANITA RIBAS, 410 - CEP: 82520610, telefone: , email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Item	Item	Código do produto/ Serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	31	8641	BENZILFENICILINA 500.000U COM DIURETIC	TEUTO	AMP	1.000,00	6,50	6.500,00
LOTE 001 - Lote 001	41	9856	BUTILBROMETO DE ESCÓPOLAMINA 5.67MG/ML- DÍPIRONA SÓDICA 333.4MG/ML GOTAS 25ML	FARMACE	FRASCO	6.000,00	4,59	27.540,00
LOTE 001 - Lote 001	49	1535	SETRALLINA 500MG	TEUTO	COMP	35.000,00	0,28	9.800,00
LOTE 001 - Lote 001	59	8667	DEXAMETASONA - INJETÁVEL 4MG/ML 2,5ML	TEUTO	AMP	300,00	0,50	150,00
LOTE 001 - Lote 001	59	2654	DEXAMETASONA 0,1MG/ML SUSPENSÃO 100ML	FARMACE	FRASCO	2.500,00	1,26	3.150,00
LOTE 001 - Lote 001	132	101	NITROFIBRANTONA 100 MG	TEUTO	COMP	5.000,00	0,21	1.050,00
LOTE 001 - Lote 001	361	9867	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200MG/5ML + 40MG/5ML 100ML	TEUTO	FRASCO	600,00	1,24	744,00
LOTE 001 - Lote 001	163	12955	VENI AFAXINA 75 MG	RANBAXY	UN	10.000,00	0,41	4.100,00
								55.074,00



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **RS 53.034,00** Cinquenta e Três Mil e Trinta e Quatro Reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 34 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programação	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2634	08.091 10 301 1001 2040	9113	3 90.30.00.00	De Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal do contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações de Anexo I do Edital do **Pregão Nº 21/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Nº 21/2018**, durante a vigência do Contrato.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 81, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte:

(v) **“prática obstrutiva”**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subempreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveram-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará violado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, caso que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que teve conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 21/2018** e na proposta apresentada pela



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIÑO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

00.656.458/0001-39

PEDRO ANTONIO LAPINSKI

168.237 020-87

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOIAN

CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA

CPF: 072.037.549 52

**Município de Santo Antônio do Sudoeste**

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 84/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - BIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 921, centro, CEP: 85.710-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.927.583/000186, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020-947.089-77 e anexo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - BIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.860.250/000125, com sede na cidade de VICENTE SIEYEMBRINO PALLOTIN, 455 - CEP: 85604446 - BAIRRO: PE. ULRICO, telefone: +6321 (546), email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes supostas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Item	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001 - Lote 001	17	9255	APROXICILINA 250MG/5ML SUSP. 150ML	SEPRIDE	FRASC	1.500,00	5,80	8.700,00
001 - Lote 001	34	113	DIÓXIDO-NÁTRIO 500 MG 25MG/ML PAUL TAVEL - ME	CAPA 400	AMP	4.000,00	0,40	1.600,00
001 - Lote 001	82	8408	ESTROGEN. 05 CONJUGADOS 0,625 MG	CLARIS	COMP	2.000,00	0,60	1.200,00
001 - Lote 001	12	12785	ME. 0,150MG/ML PARAFENAC. 100MG	MULTIPLA	COMP	4.000,00	0,27	1.080,00
001 - Lote 001	138	101	PARACETAMOL 500MG	INTOLAB 200MP	Ca	150.000,00	0,04	7.200,00
001 - Lote 001	41	2945	POPMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	FARMA.	COMP	1.000,00	0,08	80,00
TOTAL								20.860,00

PARAGRAFO UNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018** observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 20.830,00 Vinte Mil, Setecentos e Trinta Reais

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concorrentes ao



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, não implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Preção Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DESTINAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fineis da recurso	Inscrição da despesa	Grupo da fonte
2891	06 201 0 301 0001 2040	303	3190 50 00 01	De Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNBT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data de recebimento da solicitação de compra.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá pagar os insumos as suas custas bem com o acar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo a Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens quantificados ao licitante vencedor.



Município de Santo Antonio do Sul

Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Nº 21/2018 e do Parágrafo Único da Clausula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelas danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 21/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementarem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (quase dezmas por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso o vencedor não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empolho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



Município de Santo Antonio do Sudóeste

Estado Do Paraná

Atualizado do Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação antiga ou Judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, cautionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmada, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Óbicos do Município de Santo Antonio do Sudóeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;
- O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo Incluído beneficiários do empréstimo do Balcão, licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes sejam eles declarados ou não, subcontratados,



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculada, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) delinea, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a errar, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de procever inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitara uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer de seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveram-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Município ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Município tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarada-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado (para a outorga de contratos licenciados pelo Banco); e (e) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(f) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e a execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital **Pregão N° 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam a presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referida foro.

Santo Antônio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME

27.860.256/0001-15

KARINA WERLANG

039.084.309-17

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTELAN

CPF N° 717.604.079-08

JULIANA DE SOUZA

CPF: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 85/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, com sede na cidade de AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES., 418 COMERCIO - CEP: 85602510 - BAIRRO: CRISTO REI. telefone: 46 3523 6613, email: doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 21/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme especificações, características e quantidades abaixo:

Item	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	4	1488	AC CLOVIR 200 MG	CIMEC	COMP	2.000,00	0,22	440,00
LOTE 001 - Lote 001	28	12774	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE INALATÓRIO - USO ORAL	CHIF SI	FRASC	100,00	37,80	3.780,00
LOTE 001 - Lote 001	38	13958	BUPROPIONA 150 MG	EMS	CAIXA	18.000,00	0,29	5.220,00
LOTE 001 - Lote 001	52	1510	CICLOBENZAPRINA 10MG	CIMEC	COMP	200.000,00	0,12	24.000,00
LOTE 001 - Lote 001	53	1102	CINARIZINA 75 MG	BRANCA RMA	UM	40.000,00	0,08	3.600,00
LOTE 001 - Lote 001	65	6794	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	VITAMED	COMP	250.000,00	0,03	7.500,00
LOTE 001 - Lote 001	71	13959	DISSULFIRAM 250 MG	SANOFI	COMP	10.000,00	0,35	3.500,00
LOTE 001 - Lote 001	79	11533	ESPIRAMICINA 500 MG	SANOFI	COMP	4.000,00	3,19	12.760,00
TOTAL								80.000,00

PARÁGRAFO UNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato,



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

assim como ao Edital do **Pregão Nº 21/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o número do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital **Pregão Nº 21/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta na despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2520	08.031.10.301.1001.2040	304	3.50.30.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **5 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão N° 21/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão N° 21/2018**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

A



Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) **“prática obstrutiva”**: significa:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (c) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrente para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão N° 21/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

9



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, ctegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 18/04/2018.

ZELÍLIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

Adriano R. Lazzari

ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

20.590.555/0001-48

ADRIANO RIBEIRO LAZZARI

072.018.949-78

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOIAN
 CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
 CPF: 072.037.549-52



3051

*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI.

CNPJ Nº 02.607.956/0001-81

Representante: ANGELO FOLLADOR SOHRINHO

CPF nº 413.598.600-53

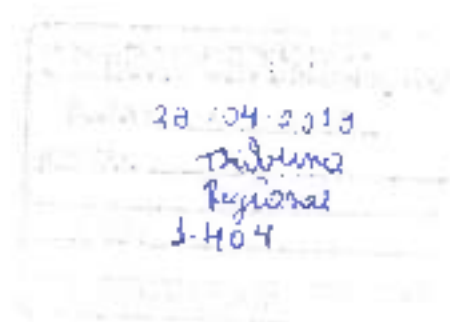
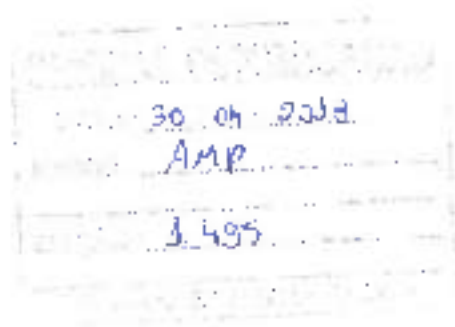
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 87.790,00 (Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ Nº 10.869.890/0001-26

Representante: ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO

CPF nº 020.073.289-76

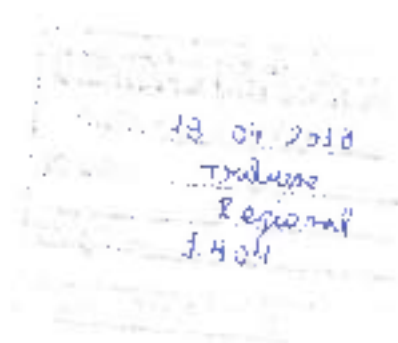
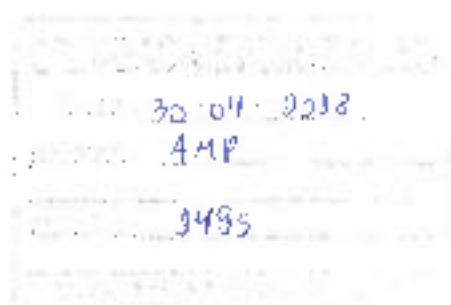
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 9.510,00 (Nove Mil, Quinhentos e Dez Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZEJIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná**[Handwritten signature]*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: Altermed Material Medico Hospitalar

CNPJ Nº 00.802.002/0001-02

Representante: Anacleto Ferrari

CPF nº 523.140.819-00

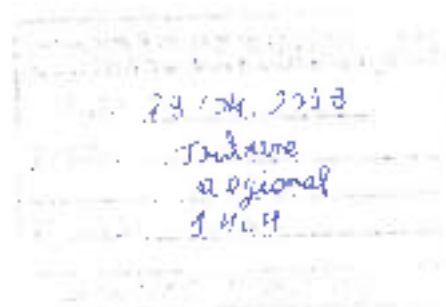
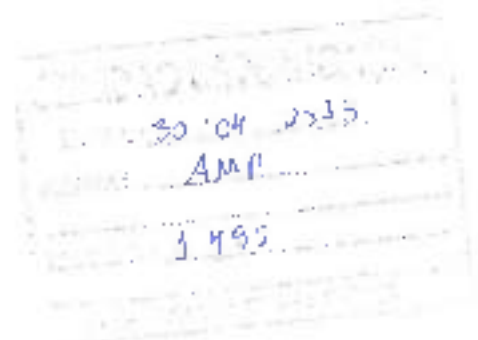
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 74.788,00 (Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais)

VIGENCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI PREFEITO MUNICIPAL



*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná**P*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA

CNPJ Nº 03.652.030/0001-70

Representante: EDIVAR SZIMANSKI

CPF nº 670.481.290-34

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 1.640,00 (Um Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELÍRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

28/04/2018
Tribuna
Regional
3.404

30/04/2018
AMP
1455



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3055

7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CIRURGICA ONIX EIRELI ME

CNPJ Nº 20.419.709/0001-33

Representante: LARISSA CARDOSO MACHADO

CPF nº 081.176.039-18

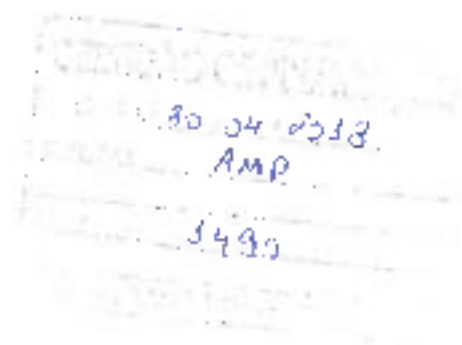
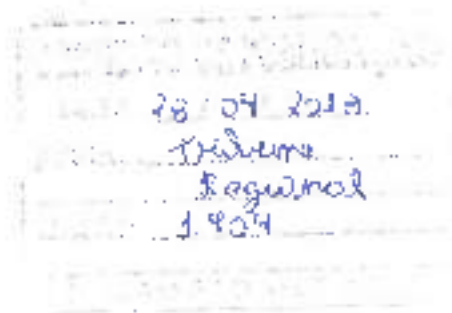
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 67.453,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Três Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3050

[Handwritten signature]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 22.688.060/0001-81
Representante: JAIRO AGOSTINHO PEDROTTI
CPF nº 600.384.389-68
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 17.755,00 (Dezessete Mil, Setecentos e Cinqüenta e Cinco Reais)
VIGENCIA: 17/04/2019
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

28.04.2018
Tribuna
Regional
J.K.V.

20/04/2018
AMP
J.K.V.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3057

f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA

CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

Representante: Gleison Sachet

CPF nº 650.526.920-72

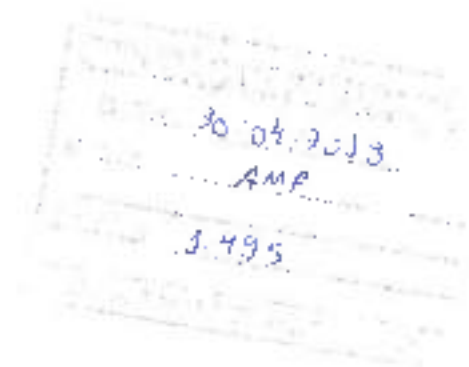
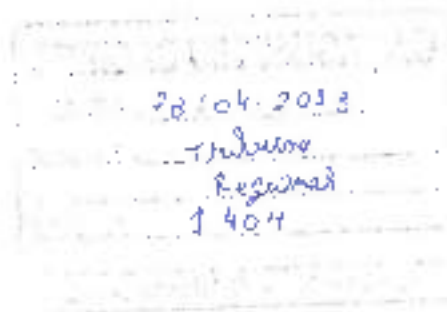
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 98.450,00 (Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPILARARES LTDA-EPP
CNPJ Nº 03.924.435/0001-10

Representante: EDUARDO JOSÉ PRANDO

CPF nº 795.143.409-49

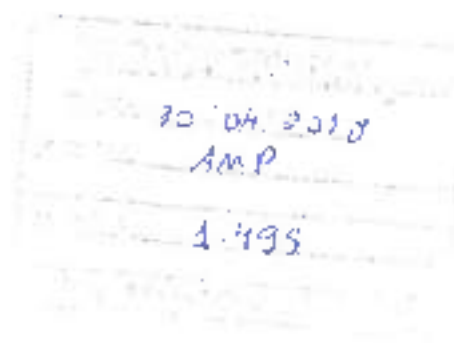
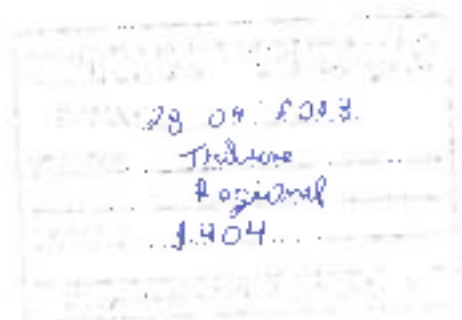
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 13.865,00 (Treze Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3059

f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ Nº 76.386.283/0001-13

Representante: MAURICIO MACIAG

CPF nº 039.087.819-73

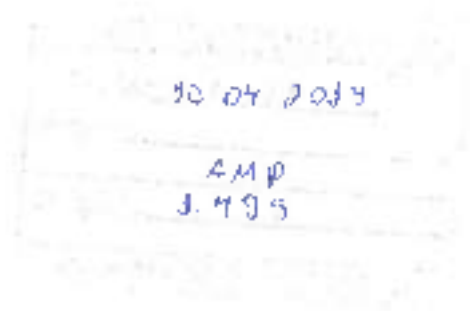
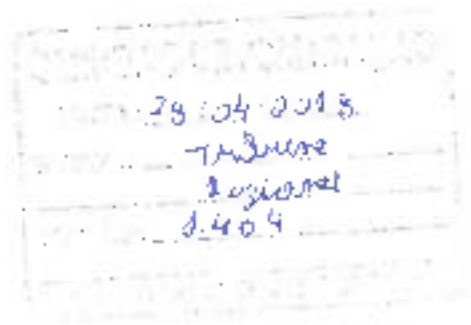
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 54.494,20 (Cinqüenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ Nº 28.093.678/0001-85

Representante: Fabio Emanuel Rebonato

CPF nº 046.973.639-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 3.263,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

28/04/2018
- Rubrica
Regional
2.404

20/04/2018
J.M.P.
2.435

*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 23.240.000/0001-64

Representante: MARCO AURÉLIO DE FREITAS FIGUEIREDO

CPF nº 765.725.289-87

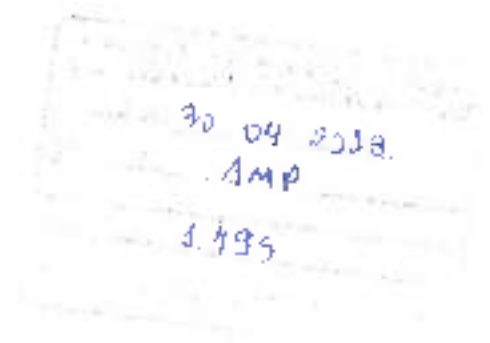
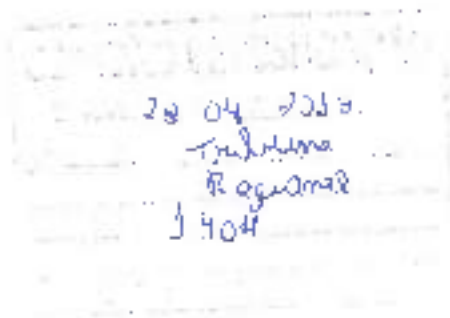
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 4.390,00 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZEIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

Representante: Nicolas Fernando Prudente de Moraes

CPF nº 072.891.289-90

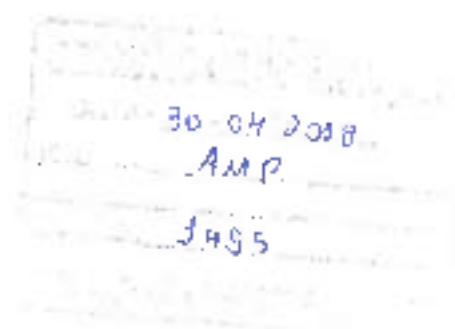
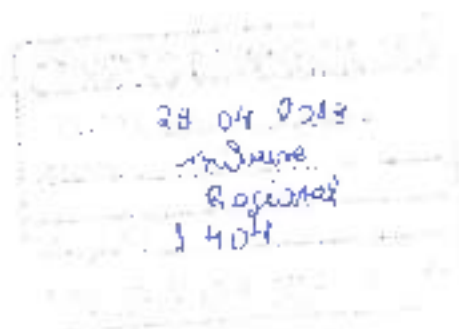
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 44.270,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3063

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

CNPJ Nº 05.912.018/0001-83

Representante: RICARDO DA CONCEIÇÃO

CPF nº 026.439.659-65

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

28 04 2018
Tribuna
Regional
1484

30 04 2018
AMP
1499

*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ Nº 13.485.130/0001-03

Representante: ALEXANDRE MAGNO BAREA

CPF nº 802.389.809-44

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 4.980,00 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI PREFEITO MUNICIPAL

28/04/2018
Tribuna
Regional
J. 404

28/04/2018
AMP
J. 485



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3065

f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA

CNPJ Nº 02.816.696/0001-54

Representante: FERNANDO PARUCKER DA SILVA

CPF nº 248.710.109-10

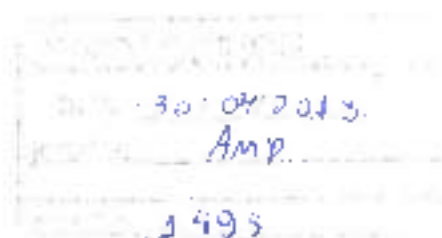
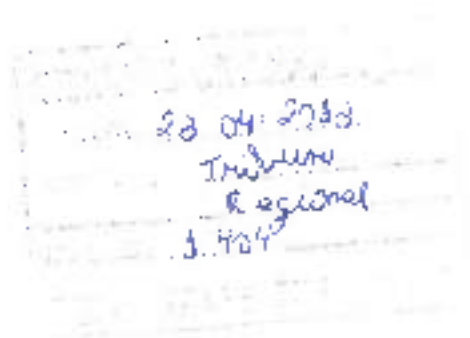
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 67.666,00 (Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





[Handwritten mark]

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP
CNPJ Nº 72.150.550/0001-06
Representante: ROGÉRIO POSSATTO
CPF nº 605.159.539-20
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 2.180,00 [Dois Mil, Cento e Oitenta Reais]
VIGÊNCIA: 17/04/2019
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

28-04-2018
Trabalho
Regional
3404

28-04-2018
AMP
2.180



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

3057

f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ Nº 81.706.251/0001-98

Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON

CPF nº 972.234.769-15

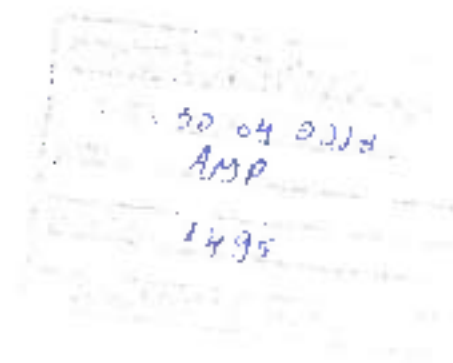
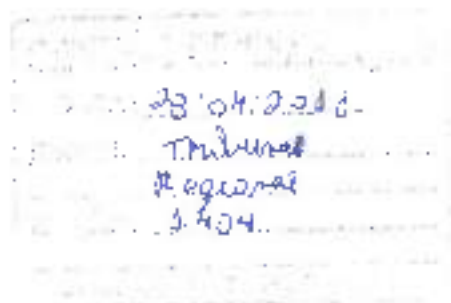
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 73.356,50 (Setenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 00.656.468/0001-39

Representante: PEDRO ANTONIO LAPINSKI

CPF nº 168.237.020-87

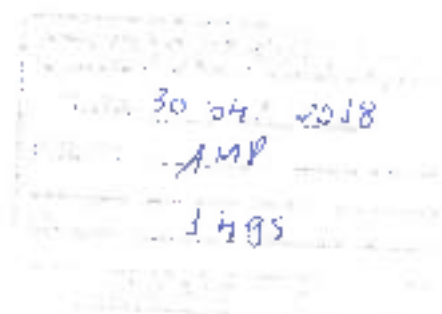
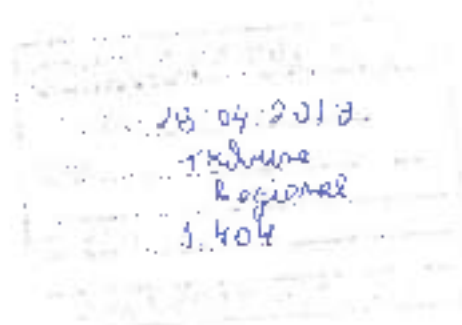
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 53.034,00 (Cinquenta e Três Mil e Trinta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





3069

*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 27.860.256/0001-25

Representante: KARINA WERLANG

CPF nº 039.084.309-17

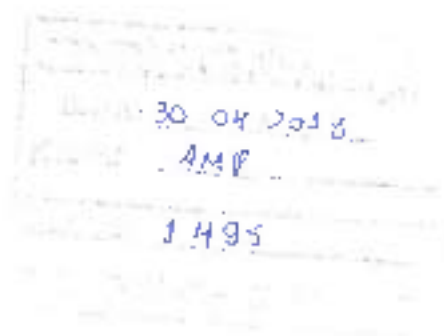
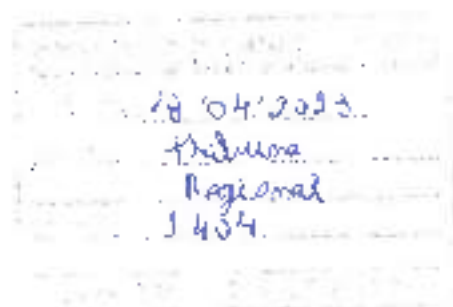
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R\$ 20.630,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





3070

*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 20.590.555/0001-48

Representante: ADRIANO RIBEIRO LAZZARI

CPF nº 072.018.949-78

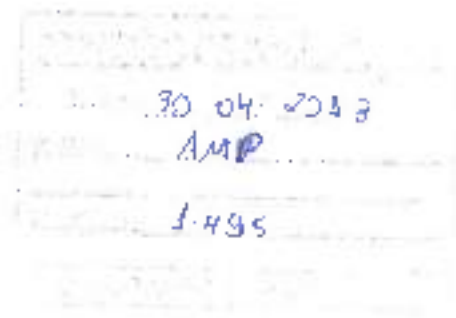
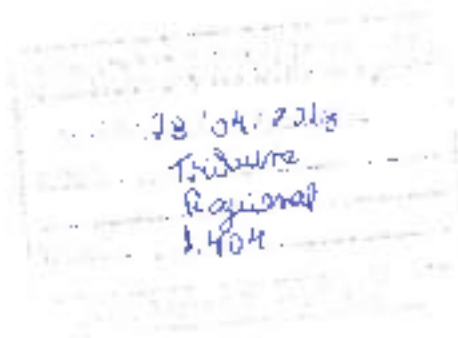
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 60.800,00 (Sessenta Mil e Oitocentos Reais)

VIGENCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



ANA MARIA BANDEIRA

Membro

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:3662645A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A proposta HELEN MARINA PRUNZEL, designada pela Portaria nº 19822/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, acerca público e resultado e adjudicação da Licitação MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - Processo nº 186/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI - vencedora dos itens 04, 042, 045, 046, 047, 062, 096, 097, 116, 127, 162 e 166 do LOTE 003 no valor total de R\$ 87.790,00 (oitenta e sete mil e setecentos e setenta reais)

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - vencedora dos itens 063, 072 e 148 do LOTE 001 no valor total de R\$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais)

Altermed Maternal Medios Hospitalar - vencedora dos itens 049, 039, 048, 056, 140, 153 e 167 do LOTE 001 no valor total de R\$ 54.788,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais)

CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA - vencedora dos itens 131 e 165 do LOTE 001 no valor total de R\$ 1.540,00 (um mil e setecentos e quarenta reais)

CIRURGICA ONIX EIRELI ME - vencedora dos itens 011, 020, 067, 095, 098, 115, 115, 126, 128, 139, 146 e 153 do LOTE 001 no valor total de R\$ 67.353,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)

DIHOSMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME - vencedora dos itens 012, 013, 068, 085, 125, 158 e 169 do LOTE 001 no valor total de R\$ 17.754,00 (dezessete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)

DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA - vencedora dos itens 015, 024, 027, 040, 051, 054, 057, 076, 084, 090, 103, 105, 106, 107, 118, 135, 142, 145, 151 e 156 do LOTE 001 no valor total de R\$ 98.450,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP - vencedora dos itens 023, 074 e 100 do LOTE 001 no valor total de R\$ 13.865,00 (treze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)

JINEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - vencedora dos itens 010, 025, 029, 036, 037, 083, 094, 101, 104, 117 e 129 do LOTE 001 no valor total de R\$ 54.494,20 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

T&F Distribuidora de Medicamentos Ltda - vencedora do item 093 do LOTE 001 no valor total de R\$ 3.236,00 (três mil e duzentos e trinta e seis reais)

INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP - vencedora dos itens 091 e 092 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais)

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora dos itens 001, 002, 003, 009, 014, 075, 078, 080, 083, 098, 123, 147, 150, 154, 162 e 169 do LOTE 001 no valor total de R\$ 44.270,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e setenta reais)

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A - vencedora do item 102 do LOTE 001 no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentas reais)

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - vencedora dos itens 086 e 143 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentas e oitenta reais)

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - vencedora dos itens 005, 006, 016, 021, 026, 030, 033, 035, 050, 061, 066, 069, 081, 090, 104,

110, 114, 119, 124, 130, 134, 137, 159 e 160 do LOTE 001 no valor total de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais)

POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP - vencedora do item 172 do LOTE 001 no valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais)

PRIMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - vencedora dos itens 003, 018, 023, 044, 055, 060, 070, 073, 087, 089, 120, 131, 133, 136, 144, 149, 155 e 157 do LOTE 001 no valor total de R\$ 73.356,50 (setenta e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

SOMA-PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - vencedora dos itens 031, 041, 049, 058, 059, 132, 161 e 168 do LOTE 001 no valor total de R\$ 53.034,00 (cinquenta e três mil e trinta e quatro reais)

VITALSIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME - vencedora dos itens 017, 094, 082, 121, 135 e 141 do LOTE 001 no valor total de R\$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e trinta reais)

ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora dos itens 004, 028, 038, 052, 055, 065, 071 e 079 do LOTE 001 no valor total de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)

Santo Antonio do Suldeste, Estado do Paraná, em 17/04/2018.

HELEN MARINA PRUNZEL

Pregoeira

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:F73D941C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SULDESTE - PR

CONTRATADA: ANGEOMED - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI

CNPJ Nº 02.607.956-008/-81

Representante: ANGELO HOLLADOR SOBRINHO

CPF nº 413.538.630-53

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 87.790,00 (Oitenta e Sete Mil Setecentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: 12/04/2019

Santo Antonio do Suldeste, em 18/04/2018

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:846B915D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SULDESTE - PR

CONTRATADA: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CNPJ Nº 10.869.890/0001-20

Representante: ADRILO RODRIGUES FIORENZANO

CPF nº 026.073.289-76

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 9.510,00 (Nove Mil, Quinhentos e Dez Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Suldeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Ponzel
Código Identificador:29DE253E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: Alarmed Material Medica Hospitalar
CNPJ Nº 10.802.000/0001-02
Representante: Anacleto Ferrari
CPF nº 525.140.819-08
OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 74.788,00 (Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Ponzel
Código Identificador:54F6E7D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CENTRO-FARMA DE LUM PROD. HOSP. LTDA
CNPJ Nº 03.652.000/0001-70
Representante: EDIVAR SZIMANSKI
CPF nº 591.461.290-04
OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 1.640,00 (Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Ponzel
Código Identificador:9DFF0498

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CERURGICA ONEX EIRELI ME
CNPJ Nº 20.418.709/0001-33
Representante: LARISSA CARDOSO MACHADO
CPF nº 081.176.029-18
OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 67.453,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Ponzel
Código Identificador:CS155257

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DIMOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
CNPJ Nº 22.638.060/0001-81
Representante: JAIRO AGOSTINHO PEDROFFI
CPF nº 600.134.189-08
OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 17.755,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Ponzel
Código Identificador:44B17E92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA
CNPJ Nº 02.520.829/0001-08
Representante: Gleison Sachet
CPF nº 650.575.920-72
OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 95.450,00 (Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Ponzel
Código Identificador:3D96E95A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPILARES LTDA-EMP
CNPJ Nº 05.924.435/0001-10
Representante: EDUARDO JOSE PRANDO
CPF nº 795.143.409-49
OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 12.865,00 (Doze Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prazzel
Código Identificador:DB30DD23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ Nº 26.186.281/0001-12
Representante: MATRÍCIO MACIAGÁ
CPF nº 039.087.819-73
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 24.494,20 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PEROV FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prazzel
Código Identificador:57A69C28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ Nº 28.093.678/0001-25
Representante: Fabian Emanuel Rebanam
CPF nº 046.973.639-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 5.263,00 (Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PEROV FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prazzel
Código Identificador:EF98DEA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: INFINITY MEDICAMENTOS EIRLI EPP
CNPJ Nº 23.240.000/0001-64
Representante: MARCO AURÉLIO DE FREITAS FIGUEIREDO
CPF nº 365.725.289-37
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 4.390,00 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PEROV FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prazzel
Código Identificador:9781D462

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 12.869.055/0001-02
Representante: Nicolas Fernando Prudente de Moraes
CPF nº 072.691.289-90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 44.270,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PEROV FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prazzel
Código Identificador:53B12196

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MERCUSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
CNPJ Nº 05.912.018/0001-81
Representante: RICARDO DA CONCEIÇÃO
CPF nº 026.439.659-65
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 11.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PEROV FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prazzel
Código Identificador:81B48059

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: FARMALOGS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ Nº 13.485.130/0001-09
Representante: ALEXANDRE MAGNO BARTEA
CPF nº 802.389.839-24
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 4.980,00 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais)
VIGÊNCIA: 17/04/2019

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018.

ZELIRIO PEROV FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria Prunzel
Código Identificador:33426406

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - Pregão nº 156/2018
OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2006 de 26 de maio de 2006 aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar. EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM.

ANGTONDO - COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI - vencedora dos itens 013, 042, 045, 046, 047, 062, 096, 097, 116, 127, 163 e 166 do LOTE 001 no valor total de R\$ 37.790,00 (trinta e sete mil e setecentos e noventa reais)

AR TIORRENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - vencedora dos itens 063, 073 e 148 do LOTE 001 no valor total de R\$ 9.519,00 (nove mil e quinhentos e dez reais)

Alameda Maternal Médico Hospitalar - vencedora dos itens 019, 039, 048, 056, 140, 153 e 167 do LOTE 001 no valor total de R\$ 74.758,00 (setenta e quatro mil e setecentas e oitenta e oito reais)

CENTERMEIUM COM. PROD. HOSP. LTDA - vencedora dos itens 111 e 165 do LOTE 001 no valor total de R\$ 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais)

CIRURGICA ONIX EIRELI ME - vencedora dos itens 011, 020, 067, 095, 098, 113, 115, 126, 128, 139, 146 e 152 do LOTE 001 no valor total de R\$ 67.453,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)

DEHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME - vencedora dos itens 012, 013, 068, 058, 125, 158 e 154 do LOTE 001 no valor total de R\$ 14.755,00 (catorze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)

DIMASTER COM DE PROD. HOSP. LTDA - vencedora dos itens 015, 024, 027, 040, 051, 054, 057, 076, 084, 090, 103, 105, 106, 107, 118, 135, 142, 143, 151 e 156 do LOTE 001 no valor total de R\$ 98.450,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ALIQUIS. MEDICIS HOSP. LARAES LTDA-EPP - vencedora dos itens 025, 074 e 160 do LOTE 001 no valor total de R\$ 13.865,00 (treze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - vencedora dos itens 010, 023, 029, 036, 017, 085, 094, 101, 104, 117 e 129 do LOTE 001 no valor total de R\$ 54.494,20 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

F&T Distribuidora de Medicamentos Ltda - vencedora do item 093 do LOTE 001 no valor total de R\$ 3.256,00 (três mil e duzentos e cinquenta e seis reais)

INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP - vencedora dos itens 091 e 092 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trzentos e cinquenta reais)

NOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora dos itens 001, 002, 008, 009, 044, 075, 078, 080, 083, 108, 123, 147, 150, 154, 162 e 169 do LOTE 001 no valor total de R\$ 44.270,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e setenta reais)

MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A - vencedora do item 102 do LOTE 001 no valor total de R\$ 16.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - vencedora dos itens 386 e 143 do LOTE 001 no valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - vencedora dos itens 005, 006, 006, 021, 026, 035, 035, 050, 051, 066, 069, 081, 099, 305, 130, 134, 139, 124, 130, 134, 137, 159 e 160 do LOTE 001 no valor total de R\$ 67.606,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais)

POSSATTO & POSSATTO LTDA EPP - vencedora do item 122 do LOTE 001 no valor total de R\$ 2.189,00 (dois mil e cento e oitenta reais)

PRUMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - vencedora dos itens 063, 018, 043, 044, 055, 060, 070, 073, 087, 089, 120, 131, 133, 136, 144, 149, 155 e 157 do LOTE 001 no valor total de R\$ 73.356,50 (setenta e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

SOMATR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - vencedora dos itens 131, 041, 049, 058, 059, 132, 161 e 168 do LOTE 001 no valor total de R\$ 53.024,00 (cinquenta e três mil e trinta e quatro reais)

VITAFUSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME - vencedora dos itens 017, 064, 082, 121, 156 e 141 do LOTE 001 no valor total de R\$ 20.610,00 (vinte mil e seiscentos e dez reais)

ACIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - vencedora dos itens 004, 028, 038, 052, 053, 065, 071 e 079 do LOTE 001 no valor total de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)

Homologação a presente licitação.

Santa Antonia do Sudoeste - PR, em 17 de abril de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria Prunzel
Código Identificador:7A82153F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **ZELIRIO PERON FERRARI**, na qualidade de Prefeito Municipal da Município de Santa Antonia do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a **Tomada de Preço nº 03/2017** de 17/10/2017 que tem por objeto: **Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares perfazendo um total de 35.694,00 m², localizado na comunidade Santa Isabel a Nova Riqueza de acordo com plano de trabalho e Convênio nº 104/2017 NEAB ADJUDICADO E HOMOLOGADO** a presente licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte empresa:

Empresa: **FRONSULE ENGENHARIA LTDA ME**
Valor global: R\$ 1.408.491,64 (um milhão e quatrocentos e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)
Prazo de execução: 730 Dias
Para que surta seus efeitos legais.

Santa Antonia do Sudoeste, em 26 de abril de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria Prunzel
Código Identificador:9BCEABCC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018
PROCESSO Nº 215/2018 LICITAÇÃO
EXCLUSIVA ME/EPP**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMÓVIO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O Município de Santa Antonia do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 15.937.552/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, presta público que:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADMONICACAO

Amparo HELLER MARINA PRINZEL, designada pelo Poder Judiciário...
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL...
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00...
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018
HELLER MARINA PRINZEL - Prefeita

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADMONICACAO

Amparo HELLER MARINA PRINZEL, designada pelo Poder Judiciário...
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL...
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00...
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018
HELLER MARINA PRINZEL - Prefeita

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADMONICACAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL...
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00...
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018
ZELIRO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADMONICACAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL...
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00...
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018
ZELIRO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADMONICACAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL...
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00...
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018
ZELIRO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADMONICACAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL...
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00...
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018
ZELIRO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADMONICACAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL...
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00...
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018
ZELIRO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADMONICACAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL...
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00...
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018
ZELIRO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADMONICACAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL...
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00...
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018
ZELIRO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADMONICACAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL...
VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00...
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/04/2018
ZELIRO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

Poluição = Qualidade de Vida
Cidade limpa, deixar de todos
Campanha Cidade Limpa
Alfama Regional

